

Edição em língua
portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I Comunicações	
	Parlamento Europeu	
	<i>Perguntas escritas com resposta</i>	
95/C 340/01	E-339/95 apresentada por Alexandros Alavanos ao Conselho Objecto: Devolução de bens culturais aos seus países de origem	1
95/C 340/02	E-738/95 apresentada por Anne Van Lancker ao Conselho Objecto: Emprego de deficientes nas instituições da União Europeia	2
95/C 340/03	E-1050/95 apresentada por Elly Plooij-van Gorsel ao Conselho Objecto: Regime de quotas para o recrutamento de funcionários deficientes nas Instituições da União Europeia	2
	Resposta comum às perguntas escritas E-738/95 e E-1050/95	2
95/C 340/04	P-825/95 apresentada por Per Gahrton ao Conselho Objecto: Terceira fase da União Económica e Monetária	3
95/C 340/05	E-1507/95 apresentada por Hiltrud Breyer ao Conselho Objecto: Autorização dada pela Euratom para a importação de plutónio destinado a Munique	3
95/C 340/06	E-1509/95 apresentada por Hiltrud Breyer ao Conselho Objecto: Autorização dada pela Euratom para a importação de lítio 6 destinado a Munique	3
	Resposta comum às perguntas escritas E-1507/95 e E-1509/95	3
95/C 340/07	P-1545/95 apresentada por Aldo Arroni ao Conselho Objecto: Disposições de política comercial da Polónia	3
95/C 340/08	E-1581/95 apresentada por Jack Stewart-Clark ao Conselho Objecto: Fluxo de divisas da União Europeia para a Rússia	4
95/C 340/09	E-1621/95 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Financiamento da empresa Teokar SA	4

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
95/C 340/10	E-1623/95 apresentada por Cristiana Muscardini ao Conselho Objecto: Relação Comité das Regiões/eleições em Itália	5
95/C 340/11	E-1774/95 apresentada por Riccardo Nencini ao Conselho Objecto: Crise laboral	5
95/C 340/12	E-1889/95 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Laboratórios de radiologia na Grécia	5
95/C 340/13	E-1890/95 apresentada por Gerardo Fernández-Albor à Comissão Objecto: Ajuda comunitária para restaurar refúgios de peregrinos no caminho de Santiago ...	6
95/C 340/14	E-1894/95 apresentada por Joaquín Sisó Cruellas à Comissão Objecto: Dotações destinadas à promoção de hábitos alimentares saudáveis	7
95/C 340/15	E-1900/95 apresentada por Honório Novo à Comissão Objecto: Reforma da organização comum de mercado (OCM) das bananas	7
95/C 340/16	E-1917/95 apresentada por Ana Miranda de Lage ao Conselho Objecto: Aumento dos empréstimos do Banco Europeu de Investimento (BEI)	8
95/C 340/17	E-1919/95 apresentada por Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: O rótulo ecológico	8
95/C 340/18	E-1946/95 apresentada por Christine Crawley à Comissão Objecto: Vibrações sonoras de baixa frequência	8
95/C 340/19	E-1950/95 apresentada por Johanna Maij-Weggen à Comissão Objecto: Controlo nas fronteiras externas	9
95/C 340/20	E-1965/95 apresentada por Jaak Vandemeulebroucke ao Conselho Objecto: Serviços para uso dos funcionários nos edifícios da União	9
95/C 340/21	E-1993/95 apresentada por Juan Colino Salamanca e Jesús Cabezón Alonso ao Conselho Objecto: Concurso geral para administradores	10
95/C 340/22	E-1995/95 apresentada por Jacques Donnay ao Conselho Objecto: Consequências da instabilidade agromonetária para a concorrência entre portos europeus	11
95/C 340/23	E-2004/95 apresentada por Peter Skinner à Comissão Objecto: Utilização de cães vadios em experiências	11
95/C 340/24	E-2073/95 apresentada por Anita Pollack à Comissão Objecto: Utilização de cães vadios na investigação em Portugal (Directiva 86/609/CEE)	11
	Resposta comum às perguntas escritas E-2004/95 e E-2073/95	11
95/C 340/25	E-2009/95 apresentada por Brian Crowley à Comissão Objecto: Toxicodependentes na União Europeia	12
95/C 340/26	E-2038/95 apresentada por Karl-Heinz Florenz à Comissão Objecto: Lamas de depuração e produtos de compostagem	12
95/C 340/27	E-2059/95 apresentada por André Sainjon à Comissão Objecto: Aniquilação da empresa Bergasol	13

<u>Número de informação</u>	Índice (<i>continuação</i>)	Página
95/C 340/28	E-2063/95 apresentada por Jaak Vandemeulebroucke à Comissão Objecto: Instituto «Europa-América Latina»	14
95/C 340/29	E-2072/95 apresentada por Anita Pollack à Comissão Objecto: Instituição de uma rede europeia de criação de primatas (Eupren)	14
95/C 340/30	E-2075/95 apresentada por Alex Smith à Comissão Objecto: Armas químicas depositadas no fundo do mar	15
95/C 340/31	E-2124/95 apresentada por Mathias Reichhold à Comissão Objecto: Aditivos perigosos na alimentação para animais	15
95/C 340/32	E-2128/95 apresentada por Gerhard Schmid à Comissão Objecto: <i>Caleidoscópio</i> — pergunta escrita E-332/95	15
95/C 340/33	E-2141/95 apresentada por Spalato Belleré à Comissão Objecto: Direitos de autor e direitos dos intérpretes de composições musicais	16
95/C 340/34	E-2143/95 apresentada por Nuala Ahern à Comissão Objecto: Seguro para instalações nucleares	17
95/C 340/35	E-2144/95 apresentada por Nuala Ahern à Comissão Objecto: Responsabilidade máxima	17
95/C 340/36	E-2145/95 apresentada por Nuala Ahern à Comissão Objecto: Terrenos agrícolas em Chernobil	18
95/C 340/37	E-2148/95 apresentada por Mark Killilea à Comissão Objecto: Programa Operacional para o Ambiente — trabalhos de protecção contra a erosão das zonas costeiras	18
95/C 340/38	E-2154/95 apresentada por Giuseppe Rauti à Comissão Objecto: Eliminação de resíduos radioactivos	19
95/C 340/39	E-2170/95 apresentada por Marianne Thyssen à Comissão Objecto: Rotulagem dos alimentos	19
95/C 340/40	E-2217/95 apresentada por John McCartin à Comissão Objecto: Zonas agrícolas desfavorecidas da Irlanda	20
95/C 340/41	E-2231/95 apresentada por José Gil-Robles Gil-Delgado à Comissão Objecto: Investigação e desenvolvimento na indústria de produtos veterinários	20
95/C 340/42	E-2235/95 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Conclusão de projectos que, previstos no primeiro quadro comunitário de apoio (QCA) para a Macedónia central, não foram concluídos	21
95/C 340/43	E-2236/95 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Conclusão de projectos que, previstos no primeiro QCA para a Grécia continental, não foram concluídos	21
95/C 340/44	E-2237/95 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Conclusão de projectos que, previstos no primeiro QCA para a região do Peloponeso (Feder), não foram concluídos	21
95/C 340/45	E-2238/95 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Conclusão de projectos que, previstos no primeiro QCA para a região de Creta, não foram concluídos	22

<u>Número de informação</u>	Índice (<i>continuação</i>)	Página
95/C 340/46	E-2240/95 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Conclusão de projectos que, previstos no primeiro QCA para a Grécia ocidental (Feder), não foram concluídos	22
95/C 340/47	E-2241/95 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Conclusão de projectos que, previstos no primeiro QCA para a Grécia continental, não foram concluídos	22
95/C 340/48	E-2242/95 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Conclusão de projectos que, previstos no primeiro QCA para a região de Creta, não foram concluídos	23
95/C 340/49	E-2243/95 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Conclusão de projectos que, previstos no primeiro QCA para a Macedónia Central (Feder), não foram concluídos	23
95/C 340/50	E-2244/95 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Conclusão de projectos que, previstos no primeiro QCA para a região do Épiro, não foram concluídos	23
95/C 340/51	E-2245/95 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Conclusão de projectos que, previstos no primeiro QCA para a Macedónia oriental-Trácia (Feder), não foram concluídos	24
95/C 340/52	E-2246/95 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Conclusão de projectos que, previstos no primeiro QCA para a Grécia continental, não foram concluídos	24
95/C 340/53	E-2247/95 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Conclusão de projectos que, previstos no primeiro QCA para a Grécia continental, não foram concluídos	24
95/C 340/54	E-2248/95 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Conclusão de projectos que, previstos no primeiro QCA para a Ática (Feder), não foram concluídos	25
95/C 340/55	E-2249/95 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Conclusão de projectos que, previstos no primeiro QCA para a região do Egeu meridional, não foram concluídos	25
95/C 340/56	E-2250/95 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Conclusão de projectos que, previstos no primeiro QCA para as ilhas do mar Jónio, não foram concluídos	25
95/C 340/57	E-2251/95 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Conclusão de projectos que, previstos no primeiro QCA para a região da Tessalia (Feder), não foram concluídos	26
	Resposta comum às perguntas escritas E-2235/95 a E-2238/95 e E-2240/95 a E-2251/95	26
95/C 340/58	E-2254/95 apresentada por Joaquim Miranda à Comissão Objecto: Importação de leite por Portugal	26
95/C 340/59	E-2261/95 apresentada por Susanne Riess-Passer à Comissão Objecto: Monopólio da ORF na Áustria	27
95/C 340/60	E-2272/95 apresentada por Elly Ploij-van Gorsel à Comissão Objecto: Acesso das pequenas e médias empresas (PME) ao mercado interno	27

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
95/C 340/61	E-2278/95 apresentada por David Martin à Comissão Objecto: A Comissão e o processo de votação no Conselho	28
95/C 340/62	E-2285/95 apresentada por Giuseppe Rauti à Comissão Objecto: Trabalho infantil na Índia e no Terceiro Mundo	29
95/C 340/63	P-2295/95 apresentada por Georg Jarzembowski à Comissão Objecto: Regulamento (CEE) n.º 1893/91	29
95/C 340/64	E-2306/95 apresentada por Nuala Ahern à Comissão Objecto: Conferência sobre o Tratado de Não-Proliferação	30
95/C 340/65	E-2330/95 apresentada por Glyn Ford à Comissão Objecto: Teletrabalho entre BSkyB (British Sky Broadcasting Limited) e Nirex (Nuclear Industry Radioactive Waste Executive)	31
95/C 340/66	E-2333/95 apresentada por Jaak Vandemeulebroucke à Comissão Objecto: Apoio financeiro a projectos no Paraguai	31
95/C 340/67	E-2338/95 apresentada por Jürgen Schröder à Comissão Objecto: Franquias postais e tarifas telefónicas na UE	32
95/C 340/68	E-2346/95 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Interrupção de financiamentos do Fundo de Coesão	32
95/C 340/69	E-2355/95 apresentada por Karla Peijs, Peter Pex e Bartho Pronk à Comissão Objecto: Apoio à indústria de construção naval alemã	33
95/C 340/70	E-2361/95 apresentada por Concepció Ferrer à Comissão Objecto: Quarto programa de acção da União Europeia para a igualdade de oportunidades ..	33
95/C 340/71	E-2382/95 apresentada por Glyn Ford à Comissão Objecto: Concursos públicos em França	34
95/C 340/72	E-2388/95 apresentada por Cristiana Muscardini ao Conselho Objecto: A Bósnia e a sobrevivência política da União Europeia	34
95/C 340/73	E-2416/95 apresentada por Sérgio Ribeiro à Comissão Objecto: Recrutamento e contratação de trabalhadores portugueses para estaleiros de construção noutros Estados-membros	35
95/C 340/74	E-2423/95 apresentada por Alex Smith à Comissão Objecto: Segurança dos membros da Assembleia Nacional cambojana	35
95/C 340/75	E-2427/95 apresentada por Peter Crampton à Comissão Objecto: Objectivo do rótulo ecológico	36
95/C 340/76	E-2430/95 apresentada por Carles-Alfred Gasòliba i Böhm à Comissão Objecto: Compatibilidade da legislação espanhola sobre as sociedades de responsabilidade limitada com o direito comunitário	36
95/C 340/77	E-2432/95 apresentada por Florus Wijsenbeek à Comissão Objecto: A UE nos Jogos Olímpicos	37
95/C 340/78	E-2465/95 apresentada por Anita Pollack à Comissão Objecto: Concursos públicos no sector das tecnologias da informação	37
95/C 340/79	E-2466/95 apresentada por Pieter Dankert à Comissão Objecto: Processos de adjudicação relativos aos fundos estruturais em Flevoland	37

<u>Número de informação</u>	Índice (<i>continuação</i>)	Página
95/C 340/80	E-2476/95 apresentada por Hans-Gert Poettering à Comissão Objecto: Serviços postais em alguns Estados-membros da UE	38
95/C 340/81	E-2478/95 apresentada por Peter Crampton à Comissão Objecto: Harmonização da indústria de segurança	39
95/C 340/82	E-2490/95 apresentada por Jannis Sakellariou à Comissão Objecto: Armas <i>laser</i> que podem provocar a cegueira	39
95/C 340/83	E-2493/95 apresentada por Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: Direitos do Homem	39
95/C 340/84	P-2494/95 apresentada por Yannis Kranidiotis à Comissão Objecto: Calendário para a apresentação de propostas, pela Comissão, sobre a situação da indústria têxtil na Grécia	40
95/C 340/85	E-2499/95 apresentada por Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: Preço dos automóveis	40
95/C 340/86	E-2507/95 apresentada por Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: Assistência sanitária	41
95/C 340/87	E-2513/95 apresentada por Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: Violências contra menores	42
95/C 340/88	E-2517/95 apresentada por Wolfgang Kreissl-Dörfler à Comissão Objecto: Ajuda humanitária à Serra Leoa	42
95/C 340/89	P-2531/95 apresentada por Wolfgang Kreissl-Dörfler à Comissão Objecto: Ajuda humanitária ao Bangladesh	43
95/C 340/90	E-2550/95 apresentada por Richard Balfe à Comissão Objecto: Acordo CEE-Turquia de 1963 e novos Estados-membros	43
95/C 340/91	E-2551/95 apresentada por Richard Balfe à Comissão Objecto: Acordos de associação CE — disposições de não-discriminação	44
95/C 340/92	E-2560/95 apresentada por Joaquín Sisó Cruellas à Comissão Objecto: Direitos <i>anti-dumping</i> sobre o carbonato de sódio proveniente	44
95/C 340/93	E-2570/95 apresentada por Glyn Ford à Comissão Objecto: Indemnização às vítimas de actos criminosos	45
95/C 340/94	E-2576/95 apresentada por Susan Waddington à Comissão Objecto: Riscos para a saúde dos trabalhadores resultantes das emissões de <i>diesel</i> no local de trabalho	45
95/C 340/95	E-2589/95 apresentada por Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: Actividades no domínio da investigação	46
95/C 340/96	E-2590/95 apresentada por Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: Acidentes na montanha	47
95/C 340/97	P-2596/95 apresentada por Georg Jarzembowski à Comissão Objecto: Rotundas e circulação rodoviária	47
95/C 340/98	E-2639/95 apresentada por Joan Colom i Naval à Comissão Objecto: O conceito de cidadão estrangeiro no âmbito do desporto profissional	48

<u>Número de informação</u>	Índice (<i>continuação</i>)	Página
95/C 340/99	P-2649/95 apresentada por Marilena Marin à Comissão Objecto: Plano de acção para introdução de serviços avançados de televisão	48
95/C 340/100	E-2670/95 apresentada por Anita Pollack à Comissão Objecto: Concessão de ajuda a Jaffna, Sri Lanka	49
95/C 340/101	E-2671/95 apresentada por Arthur Newens à Comissão Objecto: Igualdade de tratamento de cidadãos da União Europeia nos Estados-membros	49
95/C 340/102	E-2683/95 apresentada por Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: Aplicação da Directiva 89/391/CEE	50
95/C 340/103	E-2687/95 apresentada por José Valverde López à Comissão Objecto: Transposição para o direito espanhol da directiva relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para os locais de trabalho	51
95/C 340/104	P-2699/95 apresentada por Peter Skinner à Comissão Objecto: Fornecimento de informações sobre as relações laborais na Europa	51
95/C 340/105	E-2707/95 apresentada por Guido Podestà à Comissão Objecto: Campos para crianças na China	52
95/C 340/106	E-2709/95 apresentada por Stephen Hughes à Comissão Objecto: Programa <i>Now</i>	52
95/C 340/107	P-2737/95 apresentada por Luigi Florio à Comissão Objecto: Adjudicação dos trabalhos de remoção de amianto do edifício Berlaymont	52
95/C 340/108	E-2750/95 apresentada por David Hallam à Comissão Objecto: Criação de um observatório europeu dos fenómenos racistas e xenófobos	53
95/C 340/109	E-2769/95 apresentada por Peter Crampton à Comissão Objecto: Os serviços de segurança privada na UE	53
95/C 340/110	P-2789/95 apresentada por Peter Truscott à Comissão Objecto: Igualização da idade de reforma	53
95/C 340/111	E-2809/95 apresentada por Salvador Garriga Polledo à Comissão Objecto: Melhoramento da gestão orçamental	54
95/C 340/112	P-2968/95 apresentada por Luigi Vinci à Comissão Objecto: Moção contra os homossexuais	54

I

(Comunicações)

PARLAMENTO EUROPEU

PERGUNTAS ESCRITAS COM RESPOSTA

PERGUNTA ESCRITA E-339/95

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL)

ao Conselho

(16 de Fevereiro de 1995)

(95/C 340/01)

Objecto: Devolução de bens culturais aos seus países de origem

Segundo o Tratado de Maastricht, a União Europeia contribui para o desenvolvimento das culturas dos Estados-membros respeitando a sua diversidade nacional e incentivando a cooperação entre os Estados-membros. No quadro desta política, há um problema em aberto que diz respeito à devolução de diversas obras de arte e bens culturais aos seus países de origem, porque a sua devolução completará obras e monumentos amputados nos países de origem e preencherá vazios na tradição artística resultantes da transferência de bens culturais para outros países. Tal constituirá um progresso em benefício dos cidadãos, cientistas e estudiosos, na Europa e em todo o mundo, que, assim, poderão ver ou estudar e contemplar, no seu local de origem, conjuntos artísticos e períodos artísticos completos.

Pergunta-se ao Conselho se encara a questão de completar a tradição cultural dos diversos Estados-membros, com a reposição, nos seus lugares, dos monumentos etc., de acordo com as decisões da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) e se tenciona, com a revisão do Tratado de Maastricht, examinar este tema em profundidade elaborando uma política que permita a devolução do património cultural aos Estados-membros.

Resposta

(8 de Novembro de 1995)

O património cultural de valor artístico, histórico ou arqueológico é expressamente referido no artigo 36º do Tratado CE, que precisa, a este respeito, o alcance das regras destinadas a assegurar a eliminação das restrições de trocas de bens entre os Estados-membros (artigos 30º a 34º).

Desde 1 de Janeiro de 1993, data em que foi estabelecido o mercado interno com um espaço sem fronteiras económicas, foram previstas disposições específicas nesta matéria, nomeadamente na Directiva 93/7/CEE relativa à restituição de bens culturais que tenham saído ilicitamente do território de um Estado-membro, e no Regulamento (CEE) nº 3911/92 do Conselho, relativo à exportação de bens culturais.

Nos termos do seu artigo 13º, a directiva aplica-se unicamente aos bens culturais que tenham saído ilicitamente do território de um Estado-membro após 1 de Janeiro de 1993. O nº 2 do artigo 14º prevê todavia que «cada Estado-membro pode aplicar o sistema previsto na presente directiva aos pedidos de restituição de bens culturais que tenham saído ilicitamente do território de outros Estados-membros anteriormente a 1 de Janeiro de 1993».

O sistema criado pela directiva e pelo regulamento não abrange a questão da devolução a um Estado-membro de tesouros nacionais originários de outro Estado-membro; o Conselho não recebeu quaisquer propostas a este respeito.

PERGUNTA ESCRITA E-738/95
 apresentada por Anne Van Lancker (PSE)
 ao Conselho
 (16 de Março de 1995)
 (95/C 340/02)

Objecto: Emprego de deficientes nas instituições da União Europeia

Em 24 de Julho de 1986, o Conselho adoptou uma recomendação sobre o emprego de deficientes na Comunidade [86/379/CEE ⁽¹⁾]. São aí enunciadas várias recomendações aos Estados-membros, designadamente no que diz respeito à eliminação das discriminações negativas e a acções positivas a favor dos deficientes.

Considero normal que as instituições da União sirvam de modelo através dos seus próprios serviços.

Pergunta-se ao Conselho que medidas positivas terá adoptado, enquanto instituição, no intuito de encorajar a contratação de deficientes ao seu serviço. Poderá o Conselho indicar quantos deficientes declarados tem ao seu serviço, discriminando-os em função do respectivo grau? Que disposições especiais terá adoptado o Conselho no intuito de incentivar o emprego destes indivíduos?

Tenciona o Conselho, como medida positiva, vir eventualmente a estabelecer quotas que sirvam de directriz para o emprego de deficientes nos seus próprios serviços?

⁽¹⁾ JO n.º L 225 de 12. 8. 1986, p. 43.

PERGUNTA ESCRITA E-1050/95
 apresentada por Elly Plooi-j-van Gorsel (ELDR)
 ao Conselho
 (11 de Abril de 1995)
 (95/C 340/03)

Objecto: Regime de quotas para o recrutamento de funcionários deficientes nas Instituições da União Europeia

Existe nas instituições da União Europeia algum regime de quotas para o recrutamento de funcionários deficientes?

Em caso de resposta afirmativa, quais são, relativamente a 1992, 1993 e 1994, os resultados desse regime?

Em caso de resposta negativa, por que razão não existe um regime de quotas desse tipo?

Estará o Conselho disposto a instituir um regime de quotas desse tipo, por forma a que os candidatos deficientes devidamente qualificados tenham prioridade no recrutamento para as Instituições da União Europeia?

Resposta comum às perguntas escritas
 E-738/95 e E-1050/95
 (8 de Novembro de 1995)

1. Sob reserva das limitações estatutárias (ver artigo 28.º do Estatuto do Pessoal) ⁽¹⁾, o Secretariado Geral do Conselho tem uma posição aberta quanto ao recrutamento de deficientes que é manifesta nas seguintes áreas:

i) A exemplo de outras instituições, o Secretariado Geral do Conselho não poupa esforços para que os deficientes possam participar em condições equitativas em concursos gerais. O objectivo consiste em fazer com que as pessoas com deficiências possam candidatar-se a um lugar em condições equitativas. Além disso, os locais de trabalho são na medida do possível adaptados por forma a serem acessíveis a pessoas com deficiências.

De futuro, será incluída uma referência opcional específica aos deficientes nos actos de candidatura para concursos gerais organizados pelo Secretariado Geral;

ii) O Secretariado Geral criou recentemente um grupo com o mandato de apresentar propostas com vista a permitir o recrutamento de deficientes dentro das limitações previstas no Estatuto do Pessoal;

iii) Simultaneamente, o Secretariado Geral está a participar activamente no Grupo de Trabalho Interinstitucional criado pelo Colégio dos Chefes de Administração com vista a apresentar propostas relativas ao recrutamento de deficientes. O relatório desse grupo será apresentado dentro em breve e, muito provavelmente, irá levantar a questão do recurso a quotas para deficientes por parte das instituições comunitárias.

2. É impossível comunicar o número exacto de deficientes que trabalham no Secretariado Geral do Conselho, uma vez que os candidatos num concurso geral não são obrigados a declarar que são deficientes. O Serviço Médico do Conselho considera que oito funcionários actualmente ao serviço eram deficientes no momento do recrutamento.

Os graus desses funcionários são os seguintes: 1 A3, 1 LA3, 3 LA5, 1 LA6, 1 C3 e 1 C4.

Além disso, estão ao serviço alguns funcionários que no decurso da sua carreira foram atingidos por uma deficiência parcial.

⁽¹⁾ JO n.º L 56 de 4. 3. 1968.

PERGUNTA ESCRITA P-825/95

apresentada por Per Gahrton (V)

ao Conselho

(8 de Março de 1995)

(95/C 340/04)

Objecto: Terceira fase da União Económica e Monetária

Considera o Conselho que um Estado-membro da UE que preencha os requisitos de convergência nos termos do Tratado de Maastricht é automaticamente membro da UEM e fica obrigado a participar na terceira fase, inclusivamente no que respeita à moeda única, ou considera o Conselho que a eventual integração na terceira fase da UEM pode ser decidida pelo parlamento nacional de cada um dos Estados-membros, mesmo quando os requisitos de convergência estão preenchidos?

Resposta

(8 de Novembro de 1995)

Remeto o senhor deputado à resposta dada em 11 de Outubro de 1995 pelo presidente do Conselho à sua pergunta H-683 (idêntica).

PERGUNTA ESCRITA E-1507/95

apresentada por Hiltrud Breyer (V)

ao Conselho

(9 de Junho de 1995)

(95/C 340/05)

Objecto: Autorização dada pela Euratom para a importação de plutónio destinado a Munique

1. Em que data deu a Euratom autorização para a importação de plutónio proveniente da Rússia que chegou a Munique em 10 de Agosto de 1994?
2. Qual a justificação (finalidade) e quem requereu autorização para esta importação pela República Federal da Alemanha?
3. Quem era o destinatário que constava do pedido de importação e quais as autorizações que detinha em matéria de manipulação do produto?
4. Quem foi referido como proprietário do plutónio antes, durante e após o transporte?
5. Com que compostos de isótopos (quais os anos e quantidades, instalações e finalidade da sua utilização) foi comparada a descoberta de plutónio em Munique?

PERGUNTA ESCRITA E-1509/95

apresentada por Hiltrud Breyer (V)

ao Conselho

(9 de Junho de 1995)

(95/C 340/06)

Objecto: Autorização dada pela Euratom para a importação de lítio 6 destinado a Munique

1. Em que data deu a Euratom autorização para a importação de lítio 6 proveniente da Rússia que chegou a Munique em 10 de Agosto de 1994?
2. Qual a justificação (finalidade) e quem requereu autorização para esta importação pela República Federal da Alemanha?
3. Quem era o destinatário que constava do pedido de importação e quais as autorizações que detinha em matéria de manipulação do produto?
4. Quem foi referido como proprietário do lítio 6 antes, durante e após o transporte?

Resposta comum às perguntas escritas

E-1507/95 e E-1509/95

(8 de Novembro de 1995)

O Conselho remete a senhora deputada para as respostas dadas pela Comissão às suas perguntas (idênticas) E-1489/95 e E-1508/95.

PERGUNTA ESCRITA P-1545/95

apresentada por Aldo Arroni (UPE)

ao Conselho

(30 de Maio de 1995)

(95/C 340/07)

Objecto: Disposições de política comercial da Polónia

O Governo polaco pôs em prática uma política económica proteccionista com disposições que variam continuamente. A fim de favorecer a indústria de confeitaria nacional ameaçou aumentar os direitos que actualmente se cifram, em média, em 45 %, para cerca de 110 % a partir de 1 de Julho. Ultimamente, a posição do Governo polaco alterou-se, fazendo reduzir em 10 % os direitos aduaneiros e, simultaneamente, triplicando a taxa sobre o açúcar (DCC: de 0,0017 ecu/Kg para 0,0051 ecu/Kg). Estes dados foram colhidos em jornais financeiros polacos próximos do Governo que continua a evitar fornecer respostas mantendo o mercado numa situação de total incerteza. Este facto significa que a modificação referida não altera em nada a situação, a nível geral, dos direitos aduaneiros tributados às empresas de confeitaria. Uma vez que o Governo polaco está neste momento a negociar a nível do GATT normas que

visam melhorar as condições de exportação dos produtos agrícolas, não considera o Conselho necessário intervir para que o Governo polaco adopte uma linha menos discriminatória no sector dos produtos de confeitaria?

Resposta

(8 de Novembro de 1995)

O Conselho está consciente dos problemas decorrentes das medidas unilaterais de política comercial tomadas pela Polónia, problemas esses que, aliás, afectam também muitos outros sectores para além do referido pelo senhor deputado.

A um nível geral, a parte polaca foi alertada para estas questões, tanto no âmbito da sessão do Conselho de Associação de 17 de Julho de 1995 como por ocasião dos trabalhos do Comité de Associação de 29 e 30 de Junho de 1995.

Quanto à problemática específica do sector dos produtos de confeitaria, as instâncias técnicas competentes do Comité de Associação estão a trabalhar no sentido de encontrar soluções até ao final do ano.

PERGUNTA ESCRITA E-1581/95

apresentada por Jack Stewart-Clark (PPE)

ao Conselho

(9 de Junho de 1995)

(95/C 340/08)

Objecto: Fluxo de divisas da União Europeia para a Rússia

Segundo me foi confirmado dos Estados Unidos da América pelo Financial Crimes Enforcement Network (FinCEN), o Banco de Reserva Federal de Nova Iorque envia diariamente cerca de 100 milhões de dólares para a Rússia. Foi iniciado um projecto de investigação destinado a conhecer qual é a percentagem deste fluxo de divisas que está ligada à circulação de receitas provenientes da criminalidade ou se destina a utilizadores não-legítimos na ex-União Soviética.

Pode o Conselho fazer uma estimativa dos fluxos de divisas actuais da União Europeia para a Rússia? Estará o Conselho pronto a levar a cabo, em conjunto com os governos nacionais, um estudo análogo ao que está a ser realizado pelo FinCEN?

Resposta

(8 de Novembro de 1995)

O único acto legislativo baseado no Tratado de Roma que visa especificamente a luta contra as actividades criminosas

no sector bancário é, até à data, a Directiva 91/308/CEE do Conselho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais. Nos termos desta directiva, a Comissão elaborará pelo menos de três em três anos um relatório sobre a aplicação da mesma e apresentá-lo-á ao Parlamento Europeu e ao Conselho.

O Conselho não dispõe de outras informações a respeito da questão referida na pergunta do senhor deputado.

PERGUNTA ESCRITA E-1621/95

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL)

à Comissão

(12 de Junho de 1995)

(95/C 340/09)

Objecto: Financiamento da empresa Teokar SA

A empresa de montagem de automóveis Teokar SA, sediada em Volo, suspendeu as suas actividades, provocando, assim, mais algumas centenas de perdas de postos de trabalho na região.

Pode a Comissão indicar se, no passado, já financiou essa empresa e, em caso afirmativo, a título de que programas (PIM, 1.º QCA, co-financiamento dos programas gregos de desenvolvimento, programas de formação dos trabalhadores, etc.)?

Caso isso tenha acontecido, qual o montante desses auxílios? A empresa assumiu compromissos com vista à obtenção desse financiamento? Quais?

Resposta dada por Monika Wulf-Mathies

em nome da Comissão

(29 de Setembro de 1995)

A empresa Teokar (montagem de automóveis) recebeu financiamento da Comissão unicamente no que se refere ao programa de formação em que 164 empregados foram formados em 1993 e 185 em 1994. A empresa Tecom, filial de Teokar, participou no mesmo programa, em que 11 dos seus empregados foram formados em 1993 e 25 em 1994.

Os restantes elementos necessários para completar a resposta à pergunta escrita supracitada não foram ainda fornecidos pelas autoridades gregas. A Comissão garante ao senhor deputado que logo que as informações solicitadas se encontrem disponíveis lhe serão de imediato transmitidas.

PERGUNTA ESCRITA E-1623/95
apresentada por **Cristiana Muscardini (NI)**

ao Conselho
(14 de Junho de 1995)
(95/C 340/10)

Objecto: Relação Comité das Regiões/eleições em Itália

Após a instituição do Comité das Regiões, em 15 de Março de 1995, realizaram-se em Itália eleições gerais e eleições regionais e municipais. Consequentemente, os membros italianos do Comité, tanto titulares como suplentes, deixaram de reflectir as mudanças operadas no espectro político em resultado das eleições.

Efectivamente, alguns dos membros designados em Março de 1994 já não exercem os cargos que anteriormente ocupavam e muitos nem sequer foram eleitos.

1. Não entende o Conselho que, não obstante o disposto no artigo 198ºA do Tratado, esta situação prejudica a legitimidade e a credibilidade do Comité das Regiões, cuja composição não traduz o resultado altamente democrático das eleições?
2. Não entende o Conselho que a proposta no sentido de que «os membros do Comité das Regiões deverão dispor de um mandato democrático numa assembleia regional ou local» poderá evitar futuramente este problema? (ver resolução Bourlanges/Martin).
3. Considera o Conselho a função de deputado europeu compatível com a qualidade de membro de Comité das Regiões, atendendo a que o PE é autoridade orçamental e o Comité das Regiões beneficia das dotações autorizadas pelo PE?

Resposta

(8 de Novembro de 1995)

1. O Conselho nomeia os membros do Comité sob proposta dos Estados-membros. Cabe, pois, aos Estados-membros decidir quem representará as colectividades regionais e locais.

Os membros são nomeados pelo Conselho por um período de quatro anos. O Conselho não tem poderes para decidir se um membro do Comité não representa ou deixou de representar uma colectividade regional ou local, podendo apenas substituir um membro do Comité nos termos do Tratado.

2. O Conselho não pode pronunciar-se sobre esta proposta que, se necessário, será analisada pela Conferência Intergovernamental de 1996.

3. As regras relativas à incompatibilidade da qualidade de representante no Parlamento Europeu encontram-se consignadas no artigo 6º do Acto de 20 de Setembro de 1976.

Este artigo, que é de interpretação restrita, não faz referência ao mandato de membro do Comité das Regiões.

PERGUNTA ESCRITA E-1774/95
apresentada por **Riccardo Nencini (PSE)**

ao Conselho
(26 de Junho de 1995)
(95/C 340/11)

Objecto: Crise laboral

Tendo em conta que na Itália Central (Florença) uma grande empresa denominada Acqua Panna vai ser transferida para Tione sem razões aparentes;

Considerando que a referida transferência implica a perda de mais de 100 postos de trabalho;

Considerando que a água engarrafada manterá, embora a produção seja deslocada para outra região, o mesmo nome da fonte de origem;

Poderá o Conselho opor-se à referida transferência, tendo ainda em conta que a designação Acqua Panna seria usada para outra fonte e não para a fonte de origem?

Resposta

(13 de Novembro de 1995)

O assunto referido pelo senhor deputado não é da competência do Conselho.

PERGUNTA ESCRITA E-1889/95
apresentada por **Alexandros Alavanos (GUE/NGL)**

à Comissão
(3 de Julho de 1995)
(95/C 340/12)

Objecto: Laboratórios de radiologia na Grécia

As autoridades gregas competentes exigiram a substituição do equipamento dos laboratórios de radiologia «clássicos» privados como condição para a renovação da respectiva licença de funcionamento, o que implicaria, para cada um dos laboratórios visados, um encargo da ordem dos 15 a 40 milhões de dracmas gregas encargo este dificilmente suportável dadas as condições de austeridade e as tarifas incrivelmente baixas praticadas a nível nacional. Por outro lado, a União Pan-helénica de Radiologistas sustenta que a substituição de equipamento exigida é inteiramente desprovida de sentido, uma vez que as alterações impostas não têm qualquer influência na dosagem de radiações a que geralmente está exposta a população examinada, como demonstram estudos e publicações do Instituto Europeu de Radio-

protecção, no boletim de Janeiro de 1993, intitulado «A radioprotecção e o seu bem-estar».

1. Poderá a Comissão informar se é imposta, nos Estados-membros da União Europeia, a substituição do equipamento dos laboratórios de radiologia «clássicos» como condição para a renovação da respectiva licença de funcionamento ou se esses laboratórios estão permanentemente obrigados à verificação periódica do bom funcionamento dos aparelhos?
2. Tenciona a Comissão ponderar a eventual contribuição comunitária para o financiamento da renovação do equipamento, ou no âmbito dos programas operacionais no sector da saúde inscritos no contexto do segundo quadro comunitário de apoio, ou no âmbito de outros instrumentos comunitários?

**Resposta dada por Ritt Bjerregaard
em nome da Comissão**

(22 de Setembro de 1995)

As normas e a legislação comunitárias relativas aos laboratórios radiológicos são as seguintes:

- a protecção contra as radiações do pessoal médico no local de trabalho e do público é abrangida pela Directiva 80/836/Euratom do Conselho, de 15 de Julho de 1980, respeitante às normas de base relativas a protecção sanitária da população e dos trabalhadores contra os perigos resultantes das radiações ionizantes ⁽¹⁾. Os Estados-membros devem sujeitar todas as actividades que envolvam riscos decorrentes de radiações ionizantes a um sistema de notificação e autorização (artigo 3º). Os Estados-membros devem igualmente estabelecer um sistema de inspecção com vista à supervisão do disposto na directiva (artigo 45º),
- a Directiva 93/42/CEE, de 14 de Junho de 1993, relativa aos dispositivos médicos ⁽²⁾, abrange as questões de saúde e segurança relativas à concepção, fabrico, colocação no mercado e primeira utilização de dispositivos radiológicos,
- a Directiva 84/466/Euratom do Conselho, de 3 de Setembro de 1984, que determina as medidas fundamentais relativas à protecção contra radiações das pessoas submetidas a exames e tratamentos médicos ⁽³⁾, abrange a protecção contra as radiações dos doentes.

No âmbito dos fundos estruturais, não está previsto qualquer financiamento de laboratórios radiológicos na Grécia.

⁽¹⁾ JO nº L 246 de 17. 9. 1980.

⁽²⁾ JO nº L 169 de 12. 7. 1993.

⁽³⁾ JO nº L 265 de 5. 10. 1984.

PERGUNTA ESCRITA E-1890/95

apresentada por Gerardo Fernández-Albor (PPE)

à Comissão

(3 de Julho de 1995)

(95/C 340/13)

Objecto: Ajuda comunitária para restaurar refúgios de peregrinos no caminho de Santiago

A peregrinação a Santiago de Compostela é um dos sinais de identidade mais universalmente reconhecidos pela nossa civilização europeia, como o comprova a sua qualificação de património europeu. O constante afluxo de peregrinos ao longo de todo o percurso demonstra que um número indefinido de gerações o tem vindo a considerar um reflexo de esperança nas crenças que sustentam os valores históricos do velho continente.

Por esse motivo, não deixa de ser paradoxal que numerosos refúgios normalmente utilizados pelos peregrinos no caminho de Santiago de Compostela se encontrem em lamentável estado de abandono, a contrastar com o alto ideal que incentiva os crentes a realizar o esforço que implica efectuar a referida peregrinação.

Considera a Comissão que lhe cabe a ela a iniciativa de propor um programa geral para que, no caminho de Santiago, que atravessa diversos países comunitários, se efectue um esforço comum entre as diferentes administrações comunitárias, nacionais e regionais desses países no sentido de serem adequadamente restaurados os refúgios de peregrinos, de forma a que estes não tenham de suportar um sofrimento suplementar para testemunhar a sua fé?

**Resposta dada por Monika Wulf-Mathies
em nome da Comissão**

(25 de Setembro de 1995)

A Comissão tem perfeita consciência da importância das tradições culturais relacionadas com a peregrinação a Santiago de Compostela.

Os fundos estruturais podem, em princípio, financiar acções culturais, devendo estas, contudo, ter relação com o desenvolvimento económico, como, por exemplo, no caso do turismo.

Neste contexto a Comissão está pronta a examinar propostas adequadas das autoridades dos Estados-membros em causa.

PERGUNTA ESCRITA E-1894/95
apresentada por Joaquín Sisó Cruellas (PPE)
 à Comissão
 (3 de Julho de 1995)
 (95/C 340/14)

Objecto: Dotações destinadas à promoção de hábitos alimentares saudáveis

A Confederação de Organizações Familiares da Comunidade Europeia (COFACE) e a Comunidade Europeia de Cooperativas de Consumidores (Euro Coop) criticaram o facto de a Comissão não ter utilizado em 1994/1995 os 10 milhões de ecus previstos para as acções e programas de fomento de hábitos alimentares saudáveis, e criticam em alguns casos, como, por exemplo, a campanha do «Butter Council» contra as gorduras vegetais, os critérios de utilização das referidas dotações.

Poderia a Comissão informar a quanto ascende o montante não utilizado para 1994/1995, por que não foi utilizado tal montante e qual a actual situação do mesmo?

Quantos milhões de ecus são destinados à promoção de hábitos alimentares saudáveis em 1995/1996, quais as acções que irão ser beneficiadas pelos mesmos e que critérios foram seguidos para a selecção dessas acções?

Resposta dada por Franz Fischler
 em nome da Comissão
 (15 de Setembro de 1995)

A Comissão lembra o senhor deputado que a acção promocional da Comunidade abrange vários sectores agrícolas, entre os quais o do leite e dos produtos lácteos. Relativamente a este sector, foi previsto em 1995 um orçamento de nove milhões de ecus.

O processo de aprovação dos programas de promoção do consumo do leite para a campanha de 1994/1995 foi mais longo do que o previsto, devido a informações suplementares que tiveram de ser solicitadas para terminar o exame desses programas.

Dado que os contratos só foram assinados em Janeiro de 1995, as acções de promoção são financiadas pelo orçamento de 1995.

Para a campanha de 1995/1996, a Comissão apresentou recentemente ao Conselho a comunicação sobre o programa das acções relativas à promoção do consumo na Comunidade e ao alargamento dos mercados do leite e dos produtos lácteos durante a campanha leiteira de 1995/1996 ⁽¹⁾.

Esta comunicação prevê que as propostas deverão ser entregues, o mais tardar em 31 de Agosto de 1995, aos organismos competentes, que os deverão transmitir, acom-

panhados de um parecer fundamentado, à Comissão, até 30 de Setembro de 1995.

⁽¹⁾ COM(95) 230.

PERGUNTA ESCRITA E-1900/95
apresentada por Honório Novo (GUE/NGL)
 à Comissão
 (3 de Julho de 1995)
 (95/C 340/15)

Objecto: Reforma da organização comum de mercado (OCM) das bananas

Tivemos conhecimento pelos órgãos de comunicação social que, durante a sua recente deslocação a Washington, o comissário Franz Fischler se terá manifestado favorável às pretensões do Governo norte-americano sobre a revisão da OCM das bananas com o objectivo de aumentar a quota de importações comunitárias.

Tendo em consideração que a produção comunitária se situa em regiões ultraperiféricas e que uma redução das suas produções causará ainda mais problemas económicos e sociais em zonas que suportam já com dificuldade o custo da sua insularidade, pergunto à Comissão se estas informações são exactas e quais as suas intenções.

Resposta dada por Franz Fischler
 em nome da Comissão
 (1 de Agosto de 1995)

A posição da Comissão sobre o pedido 301 não foi alterada. Com efeito, a Comissão sempre afirmou que os objectivos e as características fundamentais da organização comum de mercado das bananas não seriam postos em questão, o que, contudo, não excluiria a introdução de ajustamentos pontuais.

A Comissão apresentou ao Conselho duas propostas de alteração ⁽¹⁾ do Regulamento (CEE) nº 404/93, que dizem nomeadamente respeito ao necessário aumento do contingente pautal na sequência da adesão da Áustria, Finlândia e Suécia e a alterações do regime de atribuição das licenças.

Naturalmente, a Comissão, nos seus esforços de resolução do presente contencioso com a administração americana, terá presente a necessidade de apoiar a produção comunitária e a dos Estados da África, Caraíbas e Pacífico, bem como a obrigação de respeitar os seus compromissos internacionais.

⁽¹⁾ COM(95) 114 e COM(95) 115.

PERGUNTA ESCRITA E-1917/95
apresentada por Ana Miranda de Lage (PSE)
ao Conselho

(3 de Julho de 1995)
(95/C 340/16)

Objecto: Aumento dos empréstimos do Banco Europeu de Investimento (BEI)

Com a adesão de três novos países à União, o limite de crédito que o Banco Europeu de Investimento pode conceder ultrapassa já os 155 000 milhões de ecus.

Aproximadamente 10 % do crédito concedido pelo BEI destina-se a países não comunitários, como, por exemplo: PVD-ALA, África do Sul, Mediterrâneo, Europa de Leste, etc..

Dada a excelente aceitação deste instrumento financeiro, estaria o Conselho disposto a promover um aumento significativo, por exemplo, a duplicação da actual rubrica relativa aos PVD-ALA?

Resposta

(13 de Novembro de 1995)

Recorde-se que o Conselho decidiu, em 15 de Fevereiro de 1993, conceder a garantia do orçamento comunitário ao empréstimos do BEI nos países terceiros com os quais a Comunidade tenha celebrado acordos de cooperação. O montante máximo dos empréstimos garantidos ascende a 250 milhões de ecus por ano, durante três anos.

O Conselho decidiu ainda que o limite máximo previsto nessa decisão seria reanalisado no termo do período de três anos.

Por conseguinte, o Conselho considera prematuro pronunciar-se sobre a questão evocada pela senhora deputada.

PERGUNTA ESCRITA E-1919/95
apresentada por Cristiana Muscardini (NI)

à Comissão
(3 de Julho de 1995)
(95/C 340/17)

Objecto: O rótulo ecológico

O Regulamento (CEE) nº 880/92, de 23 de Março de 1992, relativo a um sistema comunitário de atribuição de rótulo ecológico ⁽¹⁾, prevê que cada Estado-membro designe um organismo competente para a execução de normas de aplicação. Parece, porém, que, até hoje, alguns Estados-membros ainda não cumpriram esse requisito.

1. Não considera a Comissão que essa negligência prejudica as empresas dos países privados de um importante instrumento de política comercial e de qualidade?
2. Não considera, além disso, a Comissão que essa carência afecta sobretudo as pequenas e médias empresas e contribui para falsear a concorrência?
3. Tenciona a Comissão instar os Estados-membros que ainda não deram cumprimento ao referido requisito a que o façam, precisamente a fim de evitar as consequências negativas supramencionadas?

⁽¹⁾ JO nº L 99 de 11. 4. 1992, p. 1.

Resposta dada por Ritt Bjerregaard
em nome da Comissão

(2 de Outubro de 1995)

A Comissão considera que os Estados-membros que não designaram ainda um organismo responsável pela execução de determinadas tarefas previstas no Regulamento (CEE) nº 880/92 (rótulo ecológico) estão de facto a penalizar os respectivos produtores, grandes e pequenos, nos sectores em que foram estabelecidos critérios de rotulagem ecológica e em que podem ser apresentados pedidos com vista à sua concessão. Além disso, os referidos Estados-membros não podem iniciar o processo de estabelecimento de critérios quanto à rotulagem ecológica (nº 2 do artigo 5º do regulamento) e não se encontram em boa posição para participarem no funcionamento deste esquema de rotulagem ecológica. Finalmente, na ausência da implementação efectiva do esquema em todos os países, o seu carácter comunitário fica enfraquecido.

A Comissão insistiu muitas vezes na necessidade de se designar os organismos de rotulagem ecológica e de se os tornar operacionais. Na ausência de factos positivos, a Comissão tenciona abrir processos de infracção contra os Estados-membros que violem tal requisito do Regulamento (CEE) nº 880/92.

PERGUNTA ESCRITA E-1946/95
apresentada por Christine Crawley (PSE)

à Comissão
(6 de Julho de 1995)
(95/C 340/18)

Objecto: Vibrações sonoras de baixa frequência

Agradeço à Comissão a sua resposta à minha anterior pergunta sobre vibrações sonoras de baixa frequência (E-2307/94) ⁽¹⁾. Nessa resposta, afirma-se o seguinte:

«Considera-se, em geral, que o transporte de gás natural em sistemas de gasodutos de alta pressão é inócuo».

Na verdade, existem numerosas provas de que este tipo de transporte está longe de ser inócuo e é causa de grande incómodo para muitas pessoas. Dado que foi chamada a atenção da Comissão para este assunto, tenciona esta estudar o problema, no interesse da saúde e da segurança?

(¹) JO nº C 75 de 27. 3. 1995, p. 31.

**Resposta dada por Christos Papoutsis
em nome da Comissão
(29 de Setembro de 1995)**

Nos sistemas de gasodutos de alta pressão, podem ser registadas vibrações de muito baixa frequência na proximidade das bombas e nos locais onde os gasodutos mudam de direcção. Essas vibrações são inferiores a 20Hz e não podem ser ouvidas directamente.

Na sequência de queixas apresentadas no Reino Unido, o Building Research Establishment (BRE) realizou um estudo de dois anos por conta do Ministério do Ambiente. De acordo com o relatório de Outubro de 1994, não foi encontrada qualquer prova da existência de uma relação entre as queixas de ruído de baixa frequência e as condutas de gás.

A Comissão não tem conhecimento de queixas do mesmo tipo nos outros Estados-membros. Se a «prova» deste problema for limitada ao Reino Unido, o assunto poderá ser examinado a nível nacional com as autoridades britânicas.

PERGUNTA ESCRITA E-1950/95

apresentada por Johanna Maij-Weggen (PPE)
à Comissão
(6 de Julho de 1995)
(95/C 340/19)

Objecto: Controlo nas fronteiras externas

Vários cidadãos dos Países Baixos se mostraram apreensivos pelo facto de, por ocasião de uma viagem de autocarro realizada entre Praga, Dresden e os Países Baixos no passado domingo, dia 28 de Maio, não terem sido sujeitos a um único controlo tanto na fronteira alemã (Zinnwald) como na da República Checa (Cinovec).

Os cidadãos em causa perguntam com pertinência qual o rigor dos controlos que têm vindo a ser exercidos nas fronteiras externas da União desde o estabelecimento dos Acordos de Schengen. Em sua opinião, tiveram luz verde para introduzir no território da União mercadorias aí proibidas ou inclusive pessoas não detentoras das necessárias autorizações.

Que comentário merece esta incorrência à Comissão?

**Resposta dada por Mario Monti
em nome da Comissão
(13 de Outubro de 1995)**

Deve distinguir-se entre o controlo de mercadorias e o controlo de pessoas, por um lado, e entre as regras da Convenção de Schengen e as regras da União, por outro.

Ne que se refere ao controlo de mercadorias, os Estados-membros devem assegurar uma fiscalização aduaneira adequada das mercadorias que entram na Comunidade. O controlo da bagagem dos viajantes que entram na Comunidade é da responsabilidade das autoridades aduaneiras nacionais que, na sua maior parte, efectua controlos selectivos das mercadorias na fronteira, com base numa análise de risco. Por esta razão e também para evitar esperas inúteis na fronteira, nem sempre são efectuados controlos da bagagem de todos os viajantes.

Por outro lado, no que se refere aos controlos das pessoas nas fronteiras externas, as únicas disposições actualmente em vigor que impõem controlos sistemáticos situam-se exclusivamente no âmbito da aplicação da Convenção de Schengen e não decorrem, nesta fase, da aplicação de instrumentos legislativos comunitários ou de instrumentos previstos no título VI do Tratado da União Europeia.

Estão a ser discutidas disposições equivalentes relativas a todo o território da União no contexto da cooperação da União em matéria de justiça e assuntos internos. O importante projecto de convenção relativo à passagem das fronteiras externas ainda não foi adoptado. Todavia todos os Estados-membros reconhecem a importância do estabelecimento de controlos fiáveis nas fronteiras externas da União.

PERGUNTA ESCRITA E-1965/95

apresentada por Jaak Vandemeulebroucke (ARE)
ao Conselho
(10 de Julho de 1995)
(95/C 340/20)

Objecto: Serviços para uso dos funcionários nos edifícios da União

Pode o Conselho comunicar-me quais são as infra-estruturas sociais para uso dos funcionários existentes nos diversos edifícios?

Pode o Conselho indicar em que edifício se localiza cada um desses serviços e qual o seu horário de funcionamento? Dispõem esses serviços de pessoal especializado e, em caso afirmativo, qual o montante da sua remuneração e quem a paga?

Pode o Conselho, por fim, indicar quais são as infra-estruturas, situadas fora dos edifícios do Conselho mas suportadas pelo orçamento da União, à disposição dos funcionários e quanto custa cada uma delas?

Resposta

(8 de Novembro de 1995)

Em resposta à pergunta escrita E-1965/95, adiante se transmitem ao senhor deputado os elementos relativos aos serviços existentes à disposição dos funcionários nos edifícios da União Europeia.

1. Serviços existentes: restaurantes, cafetarias, quiosque de jornais, ginásio polivalente.
2. a) Estes serviços encontram-se localizados nos seguintes edifícios:
 - Justus Lipsius: três restaurantes de 320 lugares sentados, duas cafetarias de 320 lugares sentados, um quiosque de jornais, um ginásio polivalente.
 - Frère Orban: uma cafetaria de 120 lugares sentados.
- b) Os horários de abertura, de segunda a sexta-feira, são os seguintes:
 - Restaurantes: das 12.15h às 14.15h.
 - Cafetarias: das 8.30h às 10.30h, das 12.15h às 14.15h, das 15.30h às 16.15h.
 - Quiosque: das 7.45h às 18.30h.
 - Ginásio polivalente: horário a fixar.
- c) O pessoal dos restaurantes e cafetarias é constituído por cozinheiros, empregados de balcão e copeiros. Este pessoal pertence à categoria D, sendo os correspondentes custos imputados em partes iguais ao orçamento e à exploração do restaurante.
3. No tocante às instituições sediadas em Bruxelas, o pessoal comunitário dispõe de uma infra-estrutura para os serviços desportivos, sociais e culturais. O Centro Interinstitucional encontra-se situado em Overijse. A intervenção orçamental do Conselho da União Europeia é da ordem dos 30 000 ecus por ano.

PERGUNTA ESCRITA E-1993/95

apresentada por Juan Colino Salamanca (PSE) e Jesús Cabezón Alonso (PSE)

ao Conselho

(10 de Julho de 1995)

(95/C 340/21)

Objecto: Concurso geral para administradores

Em ocasiões anteriores, os autores desta pergunta tiveram a oportunidade de levar ao conhecimento da Comissão a

preocupação que existe pela falta de transparência no recrutamento da função pública.

No case vertente, devemos fazer referência ao concurso geral Conselho/A/338 (Administradores), cujo aviso foi publicado no Jornal Oficial ⁽¹⁾.

Embora a publicação primasse pela escassez de informação, muitos candidatos dedicaram o seu tempo e despenderam dinheiro em aulas e livros para se prepararem para o referido concurso. Por último, no mês de Março de 1995, passou a correr o boato de que o referido concurso podia ser anulado.

Dados os evidentes prejuízos que essa anulação deve causar, poderia o Conselho indicar quais os motivos que o levaram a anular as referidas provas, e se está consciente dos danos que a anulação do concurso pode causar e se não entende que, em qualquer dos casos, os eventuais interessados deveriam ter beneficiado de uma informação mais completa e mais rápida sobre o assunto?

⁽¹⁾ JO nº C 15 de 18. 1. 1994.

Resposta

(8 de Novembro de 1995)

1. Solicita-se aos senhores deputados que consultem a resposta dada à sua pergunta escrita E-985/95 ⁽¹⁾.
2. Quanto à informação dos candidatos sobre a anulação do concurso:
 - a notificação dessa anulação foi publicada no Jornal Oficial ⁽²⁾,
 - os candidatos foram todos informados da anulação desse concurso por carta enviada em fins de Fevereiro de 1995 ⁽³⁾.

⁽¹⁾ JO nº C 230 de 4. 9. 1995.

⁽²⁾ JO nº C 39 de 16. 2. 1995.

⁽³⁾ A cópia dessa carta está disponível, mediante pedido.

PERGUNTA ESCRITA E-1995/95
apresentada por Jacques Donnay (UPE)
ao Conselho
(10 de Julho de 1995)
(95/C 340/22)

Objecto: Consequências da instabilidade agromonetária para a concorrência entre portos europeus

O sistema da política agrícola comum e a actual instabilidade agromonetária estão na origem de graves distorções da concorrência entre os portos europeus.

Assim, no que diz respeito às exportações de açúcar e de outros produtos agrícolas, os exportadores do Norte da Europa preferem agora operar a partir dos portos belgas, em vez do porto de Dunquerque, para obterem restituições à exportações mais elevadas.

Gostaria de saber quais são as medidas que a União Europeia pensa tomar para restabelecer as condições necessárias à existência de uma concorrência sã e leal entre portos europeus neste domínio.

Resposta
(8 de Novembro de 1995)

O Regulamento Agromonetário, como decidido pelo Conselho em Dezembro de 1994, prevê um período de confirmação antes de se proceder a uma baixa da taxa de conversão agrícola (TCA) quando uma moeda apresenta um desvio positivo superior à franquia em cinco pontos. Nas circunstâncias de perturbação no plano monetário que se verificaram nos primeiros meses de 1995, subsistiram por períodos relativamente prolongados desvios importantes de mais de 7%; ora, desvios de tal amplitude podem afectar o funcionamento correcto de comércio.

Na sequência do Conselho «Agricultura» de Junho, que adoptou disposições em matéria de ajudas aos produtores afectados por uma baixa sensível de TCA na observância dos condicionalismos orçamentais, foram efectuadas baixas da TCA em relação a diversas moedas fortes, incluindo os francos belga e luxemburguês e o marco alemão. Os desvios entre diferentes moedas foram portanto substancialmente reduzidos e deveriam ter sido reconduzidos a um nível que não provoque os efeitos apontados pelo senhor deputado.

Caso venham a produzir-se de novo turbulências monetárias causadoras de desvios mais consideráveis, o Regulamento Agromonetário dá à Comissão os poderes adequados para alterar a duração do período de confirmação durante o qual esses desvios importantes se mantêm a fim de evitar as distorções.

PERGUNTA ESCRITA E-2004/95
apresentada por Peter Skinner (PSE)
à Comissão
(8 de Julho de 1995)
(95/C 340/23)

Objecto: Utilização de cães vadios em experiências

Fui informado pela União Britânica para a Abolição da Vivissecção (BUAV) de que, pelo menos, dois laboratórios portugueses ainda continuam a funcionar ilegalmente utilizando cães vadios nas experiências laboratoriais — isto apesar de a Directiva 86/609/CEE ⁽¹⁾ proibir categoricamente a utilização de cães vadios em experiências. Pode a Comissão Europeia verificar a veracidade destes factos e, a confirmarem-se, dizer o que tenciona fazer para resolver a situação?

⁽¹⁾ JO n.º L 358 de 18. 12. 1986, p. 1.

PERGUNTA ESCRITA E-2073/95
apresentada por Anita Pollack (PSE)
à Comissão
(12 de Julho de 1995)
(95/C 340/24)

Objecto: Utilização de cães vadios na investigação em Portugal (Directiva 86/609/CEE)

Em 1994, foi chamada a atenção da Comissão para graves violações da Directiva 86/609/CEE relacionadas com a utilização de cães vadios na investigação em Portugal, tendo sido apresentada uma queixa formal (n.º 94/4735) sobre o assunto. Novas investigações efectuadas este ano pela União Britânica para a Abolição da Vivissecção revelaram que os cães vadios continuam a ser utilizados deste modo.

Que medidas tenciona a Comissão tomar para pôr termo a esta violação da lei por parte de um Estado-membro?

Resposta comum às perguntas escritas
E-2004/95 e E-2073/95
dada por Ritt Bjerregaard
em nome da Comissão
(6 de Outubro de 1995)

A transposição para o direito português e a aplicação em Portugal da Directiva 86/609/CEE do Conselho, de 24 de Novembro de 1986, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros respeitantes à protecção dos animais utilizados para fins experimentais e outros fins científicos, não é satisfatória.

No que diz respeito à transposição, as autoridades portuguesas comunicaram a legislação de aplicação à Comissão, que a considerou insuficiente e entrou, assim, em contacto com as mesmas autoridades que, recentemente, lhe transmitiram um diploma legal complementar, actualmente a ser examinado pela Comissão.

Em relação ao ponto específico levantado pelo senhor deputado, a Comissão foi informada da utilização limitada de cães vadios em alguns laboratórios portugueses. A Comissão está, presentemente, a investigar uma denúncia que coloca este problema e solicitou informações às autoridades portuguesas, pedindo-lhes que definam a sua posição. Aguarda-se a resposta das autoridades portuguesas.

A Comissão esforçar-se-á ao máximo para remediar a situação, caso se verifique qualquer caso de não cumprimento da Directiva 86/609/CEE.

PERGUNTA ESCRITA E-2009/95
apresentada por Brian Crowley (UPE)

à Comissão
(8 de Julho de 1995)
(95/C 340/25)

Objecto: Toxicodependentes na União Europeia

1. Dispõe a Comissão de dados actualizados sobre o número de toxicodependentes por Estados-membros, incluindo os valores correspondentes ao consumo de drogas duras, e poderá a Comissão prestar também informação idêntica referente aos anos de 1990, 1985 e 1980, indicando, se possível, a distribuição do consumo por grupos etários e por sexo?

2. Poderá a Comissão comunicar ainda os dados mais recentes de que dispõe sobre os crimes relacionados com o consumo de estupefacientes e o número de condenações e sentenças executadas ao nível da União Europeia?

Resposta dada por Anita Gradin
em nome da Comissão
(12 de Setembro de 1995)

1. A Comissão não está em condições de prestar ao senhor deputado as informações solicitadas, uma vez que ainda não existem dados objectivos, fiáveis e comparáveis respeitantes ao número de toxicodependentes na Comunidade.

Espera-se que esta lacuna seja sanada pelos trabalhos do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência, organismo comunitário descentralizado criado pelo Regulamento (CEE) n.º 302/93 do Conselho ⁽¹⁾. O Observatório publicará anualmente um relatório sobre a situação do problema das drogas na Europa que prestará informações objectivas, fiáveis e comparáveis sobre as drogas, a toxicodependência e as suas consequências. A publicação do primeiro relatório anual do Observatório está prevista para 1996.

2. A Comissão não recolhe dados sobre crimes relacionados com o consumo de estupefacientes nem sobre o número de condenações e sentenças executadas neste domínio.

Qualquer tentativa sistemática de comparar os dados nacionais respeitantes a este tipo de criminalidade seria dificultada pelo facto de as metodologias estatísticas, a legislação, as definições de direito criminal e as sanções penais aplicadas pelos Estados-membros serem em grande medida divergentes.

⁽¹⁾ JO n.º L 36 de 12. 2. 1993.

PERGUNTA ESCRITA E-2038/95
apresentada por Karl-Heinz Florenz (PPE)

à Comissão
(12 de Julho de 1995)
(95/C 340/26)

Objecto: Lamas de depuração e produtos de compostagem

A Directiva 86/278/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1986, relativa à protecção do ambiente ⁽¹⁾, e em especial dos solos, na utilização agrícola de lamas de depuração permite concentrações de metais pesados nas lamas de depuração destinadas a utilização agrícola, as quais geram um enriquecimento dos solos em metais pesados.

1. Dentro de que período serão atingidos os valores-limite para concentrações de metais pesados nos solos uma vez esgotadas as quantidades autorizadas de metais pesados em lamas de depuração e em lamas destinadas à estrumação?
2. Partilhará a Comissão da opinião de que, decorridos quase 10 anos sobre a promulgação da directiva relativa às lamas de depuração, se impõe baixar consideravelmente os valores-limite de concentração de metais pesados nas lamas destinadas a utilização agrícola, para fins de protecção dos solos?
3. Tenciona a Comissão, no âmbito da modificação premente da directiva sobre lamas de depuração, estabelecer igualmente valores-limite de concentração para substâncias nocivas orgânicas?

⁽¹⁾ JO n.º L 181 de 4. 7. 1986, p. 6.

Resposta dada por Ritt Bjerregaard
em nome da Comissão
(5 de Outubro de 1995)

1. Não é possível responder de forma unívoca a esta questão. Efectivamente, o intervalo de tempo necessário para respeitar os valores-limite da concentração de metais pesados na utilização das lamas de depuração na agricultura depende de uma série de parâmetros cujo valor varia de caso para caso, nomeadamente:

- a) A quantidade e qualidade das lamas dispersas. A qualidade é influenciada:
 - pela quantidade e qualidade das águas que afluem às estações de tratamento,
 - pelo tipo e funcionamento das estações,

- pela constituição física e química das lamas, incluindo a concentração de metais pesados;
- b) A qualidade, estrutura e composição química dos solos, incluindo a concentração inicial de metais pesados, que influenciam o comportamento dos metais;
- c) O poder de absorção dos metais pela fauna e flora que vivem dos solos;
- d) O clima, em especial as precipitações atmosféricas que lixiviam os solos e levam os metais pesados.

Cada caso é, portanto, bem específico. Assim, segundo os resultados da dispersão em intervalos irregulares num solo arenoso com culturas de diferentes cereais e ervas, calculou-se que o prazo em questão variava entre 43 e 315 anos conforme os metais pesados e a respectiva concentração (inicial no solo e variável nas lamas).

2. e 3. A Comissão prevê comunicar ao Parlamento, até ao final de 1995, um relatório sobre a aplicação da directiva com base nos relatórios nacionais dos Estados-membros que lhe tiverem sido comunicados.

A questão de uma eventual revisão da directiva poderá ser discutida com base nesse relatório.

PERGUNTA ESCRITA E-2059/95
apresentada por **André Sainjon (ARE)**
à Comissão
(12 de Julho de 1995)
(95/C 340/27)

Objecto: Aniquilação da empresa Bergasol

Os concorrentes de Bergasol, utilizando especialistas de determinados Estados-membros, tentam obter, desde o final da década de oitenta, a proibição do psoralen por intermédio do Comité para a Adaptação da Directiva e do Comité Científico de Cosmetologia.

Os peritos em questão fracassaram uma primeira vez em 1 de Junho de 1992, uma vez que o texto, aprovado em 28 de Abril de 1995 pelo Comité para a Adaptação da Directiva, havia sido, então, por este rejeitado.

Um grande simpósio internacional — aceite pela Comissão e organizado por Bergaderm nos dias 3 e 4 de Junho de 1991 — que contou com a participação de 40 especialistas de todo o mundo que haviam testado o Bergasol, foi deliberadamente boicotado por um funcionário da Comissão responsável pelos assuntos referentes aos consumidores, tendo os membros do Comité Científico e do Comité para a Adaptação sido impedidos de ao mesmo assistirem, dado ter o referido funcionário organizado, nessas duas mesmas datas, uma reunião de trabalho de ambos os comités.

1. Não considera a Comissão pertinente proceder a uma revisão independente, imparcial e objectiva de todo o processo em questão, antes da adopção da directiva que visa certas adaptações no sector dos produtos cosméticos?
2. Poderá a Comissão esclarecer por que razão o simpósio internacional, organizado em Bruxelas, nos dias 3 e 4 de Junho de 1991, com o acordo dos Estados-membros, simpósio esse que reuniu 40 cientistas de reputação internacional que haviam testado o produto acabado Bergasol, foi deliberadamente boicotado pelo funcionário da Comissão responsável pelos assuntos referentes aos consumidores, quando todos os representantes dos Estados-membros e os membros do Comité Científico de Cosmetologia haviam sido para o mesmo convidados?
3. Estará a Comissão ciente de que, ao aceitar todas estas irregularidades processuais, está a admitir o jogo de um grande grupo farmacêutico europeu empenhado em destruir um produto cosmético concorrencial, a exemplo do que se verificou no respeitante ao pentaclorofenol da firma Rhône-Poulenc?

Resposta dada por Emma Bonino
em nome da Comissão
(4 de Outubro de 1995)

A Comissão informa o senhor deputado de que consultou o Comité Científico de Cosmetologia (CCC) antes de elaborar a proposta de décima oitava directiva que adapta ao progresso técnico os anexos da Directiva «Produtos cosméticos» e que prevê, entre outros, a proibição das furocumarinas para além de 1 mg/kg nos cremes solares e nos bronzeadores. Na sua reunião plenária de 24 de Junho de 1994, o CCC confirmou o parecer que formulara em 1992, segundo o qual a quantidade máxima de 5-MOP nestes produtos devia ser limitada a 1 ppm.

Na sua reunião de 16 de Fevereiro de 1995, o grupo de trabalho «Produtos cosméticos», que reúne representantes dos Estados-membros, das organizações de consumidores e da indústria também examinou o projecto de proposta de décima oitava directiva, antes da sua transmissão ao Comité de Adaptação ao Progresso Técnico que, por seu turno, o examinou e formulou um parecer favorável em 28 de Abril de 1995.

Além disso, a Comissão não boicotou o simpósio internacional de 3 e 4 de Junho de 1991 e os membros do CCC foram devidamente informados dos resultados deste simpósio.

Assim, a Comissão considera sem objecto a terceira pergunta colocada pelo senhor deputado.

PERGUNTA ESCRITA E-2063/95
apresentada por Jaak Vandemeulebroucke (ARE)
à Comissão
(12 de Julho de 1995)
 (95/C 340/28)

Objecto: Instituto «Europa-América Latina»

Poderia a Comissão informar quais foram as actividades levadas a cabo no ano de 1994 pelo Instituto «Europa-América Latina»?

Poderia a Comissão comunicar o organigrama do pessoal do referido instituto?

O instituto dispõe de outras receitas além do subsídio da União Europeia? Em caso de resposta afirmativa, de que entidades provêm e qual é a proporção entre essas receitas e o subsídio da União?

Resposta dada por Manuel Marín
em nome da Comissão
(4 de Outubro de 1995)

Em 1994, o Instituto Europeu para a América Latina (Irela) organizou oito conferências na Europa e na América Latina que reuniram 426 participantes das duas regiões. Além disso, o instituto realizou 21 publicações — 37 se tivermos em consideração as versões traduzidas — ou seja, livros, *dossiers*, documentos de trabalho, relatórios, etc. O Irela elaborou, em colaboração com a Comissão, seis projectos assim como o Sistema Económico Latino-Americano (SELA) e a Organização Pan-americana de Saúde (OPS): para informações mais pormenorizadas sobre o seu plano de trabalhos, o relatório anual do instituto relativo a 1994, que apresenta uma visão mais global dos trabalhos realizados, será enviado directamente ao senhor deputado assim como ao Secretariado Geral do Parlamento.

O Irela reúne 18 quadros efectivos que trabalham segundo um sistema hierarquizado composto por um director, dois subdirectores, um gerente, o pessoal académico e o pessoal auxiliar. O organigrama pode ser obtido junto do próprio instituto.

Os recursos do instituto são constituídos por uma subvenção, concedida ao abrigo da rubrica orçamental A-3020 do Orçamento Geral das Comunidades, e por projectos que o Irela desenvolve a pedido da Comissão e do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Além disso, o Irela beneficia de subsídios do Governo do Luxemburgo e retira algum rendimento das suas publicações. Podemos, deste modo, verificar que a maior parte do financiamento do instituto provêm directamente das instituições comunitárias.

PERGUNTA ESCRITA E-2072/95
apresentada por Anita Pollack (PSE)
à Comissão
(12 de Julho de 1995)
 (95/C 340/29)

Objecto: Instituição de uma rede europeia de criação de primatas (Eupren)

Em 1994 foi criada uma rede europeia de criação de primatas (Eupren) que inclui, na Europa, cinco centros de criação de primatas destinados à investigação. Esta rede tem, outre outros, os seguintes objectivos: assegurar a disponibilidade de primatas para investigação mediante o aumento da capacidade de criação destes centros, coordenar a investigação sobre primatas e facilitar as colaborações no domínio da investigação susceptíveis de se candidatarem a fundos do orçamento para investigação da Comissão.

Poderá a Comissão confirmar se a Direcção-Geral XI tenciona atribuir fundos a esta rede? Em caso afirmativo, de que modo será essa acção conciliada com o objectivo da Comissão de reduzir as experiências em animais vertebrados em 50 % até ao ano 2000, como referido no Quinto Programa de Acção em matéria de Ambiente? Poderá a Comissão indicar as razões subjacentes às decisões sobre este assunto?

Resposta dada por Ritt Bjerregaard
em nome da Comissão
(5 de Outubro de 1995)

A Direcção-Geral da Comissão para o Ambiente, a Segurança Nuclear e a Protecção Civil (DG XI) não prevê qualquer financiamento para a Eupren.

No entanto, a DG XI pretende co-financiar uma conferência que se irá realizar em Março de 1996 para discutir o objectivo comunitário de redução de 50 % da utilização total de animais de laboratório até ao ano 2000.

O objectivo da conferência é reunir as pessoas com responsabilidades e preocupações no domínio da experimentação animal e discutir como pode ser estabelecido, aplicado e desenvolvido um programa para uma redução substancial. Esta será a primeira discussão pública do objectivo comunitário de redução e, como tal, estimulará o debate sobre a aplicação dos principais objectivos do quinto programa-quadro no domínio de ambiente.

PERGUNTA ESCRITA E-2075/95

apresentada por Alex Smith (PSE)

à Comissão

(12 de Julho de 1995)

(95/C 340/30)

Objecto: Armas químicas depositadas no fundo do mar

Em resposta à pergunta n.º 87 da deputada Christine Crawley (H-293/95) ⁽¹⁾ sobre armas químicas depositadas no fundo do mar, a Comissão afirma que cabe às autoridades competentes prestar informações e avaliar os riscos para o ambiente e para as actividades humanas, a fim de os restringir.

Dado que o Governo do Reino Unido não efectuou qualquer estudo desta natureza sobre a presença de armas químicas no mar entre a Escócia e a Irlanda, que medidas tenciona a Comissão tomar para que o Governo do Reino Unido realize esse estudo?

⁽¹⁾ *Debates do Parlamento Europeu* n.º 4 (Maio de 1995).

Resposta dada por Ritt Bjerregaard em nome da Comissão

(6 de Outubro de 1995)

A abrigo do artigo 155.º do Tratado CE, a Comissão assegura que as disposições do Tratado e as medidas tomadas pelas instituições, por força deste, são aplicadas. Para efeitos do disposto nesse artigo, a Comissão só pode agir como guardião do Tratado na medida em que se possa estabelecer, ou pelo menos, presumir, a existência de uma infracção ao direito comunitário.

Tendo em consideração o facto de que, no estado actual do direito comunitário, a deposição de armas químicas da Segunda Guerra Mundial não constitui uma infracção ao Tratado ou a qualquer outra legislação comunitária, a Comissão não é competente para intervir e forçar um Estado-membro a desempenhar tarefas específicas neste domínio.

PERGUNTA ESCRITA E-2124/95

apresentada por Mathias Reichhold (NI)

à Comissão

(19 de Julho de 1995)

(95/C 340/31)

Objecto: Aditivos perigosos na alimentação para animais

Na reunião de 27 de Junho de 1995 da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, o comissário Fischler chamou a atenção para o facto de existirem aditivos para a alimentação animal ainda mais perigosos que as hormonas.

Que informações exactas pode a Comissão dar e o que é que se pretendia concretamente dizer?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(27 de Setembro de 1995)

Trata-se principalmente de uma referência às substâncias beta-agonistas, nomeadamente o clenbuterol, cuja administração fraudulenta provocou várias intoxicações graves no homem, nos últimos anos. Além disso, determinadas informações indicam que diversas misturas de substâncias (que associam, em particular, beta-agonistas e corticosteroides) são actualmente administradas, fraudulentamente, aos animais da engorda, através de alimentação.

PERGUNTA ESCRITA E-2128/95

apresentada por Gerhard Schmid (PSE)

à Comissão

(19 de Julho de 1995)

(95/C 340/32)

Objecto: *Caleidoscópio* — pergunta escrita E-332/95

1. Por que razão não respondeu a Comissão com exactidão à minha pergunta escrita E-332/95 ⁽¹⁾, apesar da sua finalidade ser perfeitamente identificável?

2. Qual o custo da contratação de três pessoas a tempo inteiro (dois funcionários e uma secretária) que constituíram o quadro de responsáveis da Comissão pelo *Caleidoscópio* em 1994?

3. Quais os custos específicos aproximados que a administração do programa originou em 1994 (estimativa)?

4. Em quanto estima a Comissão os custos aproximados das numerosas pessoas dos serviços que participaram, por razões discutíveis, na administração da atribuição das verbas para o *Caleidoscópio* em 1994?

⁽¹⁾ JO n.º C 175 de 10. 7. 1995, p. 33.

**Resposta dada por Marcelino Oreja
em nome da Comissão
(16 de Outubro de 1995)**

1. e 2. A Comissão lamenta que o senhor deputado não tenha considerado satisfatória a resposta anteriormente dada que, no entanto, foi concebida com vista a fornecer as seguintes informações complementares.

O projecto-piloto *Caleidoscópico* é gerido, actualmente, por um funcionário de grau A, um de grau B e um de grau C, que desempenham igualmente outras funções a nível da direcção. A grelha salarial dos funcionários da Comissão, regularmente publicada no Jornal Oficial, bem como os comunicados de imprensa relativos ao projecto-piloto *Caleidoscópico* 1994 e 1995 são transmitidos directamente ao senhor deputado e ao Secretariado Geral do Parlamento.

A gestão do projecto-piloto *Caleidoscópico* abrange um período de trabalho intensivo de cerca de seis meses e um período de preparação e informação durante o qual os funcionários asseguram também outros trabalhos relativos à acção cultural. Eis o motivo por que é difícil estabelecer uma estimativa exacta do custo do pessoal afectado a este projecto-piloto.

3. e 4. No tocante aos seis meses de gestão efectiva do projecto-piloto, afigura-se necessário recorrer à colaboração de outros membros do serviço, actualmente recrutados como pessoal externo, pelo facto de o projecto-piloto *Caleidoscópico* ser destinado a operadores culturais de todos os Estados-membros e exigir a manutenção de uma importante e complexa correspondência, tendo em vista a troca de informações sobre os projectos apresentados nas 11 línguas comunitárias. É impossível que as três pessoas encarregadas do programa possuam simultaneamente estes conhecimentos, tanto de carácter linguístico como específicos à acção cultural. Não podendo dispor actualmente de um efectivo numeroso, a Comissão debate-se com problemas de carência de pessoal para o sector cultural.

O montante das despesas de material (telecopiadora, telefone, papel, computador, etc.) referentes ao projecto-piloto é igualmente difícil de calcular, na medida em que se inserem no quadro das despesas gerais da Direcção-Geral «Informação, Comunicação, Cultura e Audiovisual».

Neste contexto, é possível afirmar que o montante relativo à gestão do projecto-piloto *Caleidoscópico* 1994 (custos de pessoal e despesas de material) ter-se-á cifrado em cerca de 130 000 ecus, ou seja, menos de 4% do seu orçamento global que se elevava, em 1994, em 3 360 000 ecus. Todavia, convém salientar que estas despesas não foram, pela sua própria natureza, imputadas no orçamento do projecto-piloto que é coberto pela rubrica orçamental B3-2001 «Acções de encorajamento das iniciativas culturais de dimensão europeia».

Estes dados poderão ser alterados na sequência da adopção, pelo Parlamento e pelo Conselho, do novo programa *Caleidoscópico* proposto pela Comissão.

**PERGUNTA ESCRITA E-2141/95
apresentada por Spalato Belleré (NI)
à Comissão
(19 de Julho de 1995)
(95/C 340/33)**

Objecto: Direitos de autor e direitos dos intérpretes de composições musicais

Tendo em conta que se encontram consagrados os direitos de autor dos compositores da música e dos autores da letra das canções e das várias composições musicais, direitos esses cuja defesa está, nos vários Estados-membros, a cargo das sociedades de autores criadas para esse efeito, não considerará a Comissão oportuno proceder a uma avaliação da situação vigente e adoptar directivas, a fim de que também os direitos do primeiro intérprete (ou intérpretes) dos trechos musicais inéditos sejam protegidos, pelo menos durante um período de tempo adequado.

**Resposta dada por Mario Monti
em nome da Comissão
(3 de Outubro de 1995)**

Tal como recordado pelo senhor deputado, os autores de letras e de músicas estão protegidos pelo direito de autor nos termos definidos na Convenção de Berna para a protecção das obras literárias e artísticas, entre as quais figuram as composições musicais.

A protecção prevista para os artistas intérpretes ou executantes é regida, a nível internacional, pela Convenção de Roma para protecção dos artistas intérpretes ou executantes, dos produtores de fonogramas e dos organismos de radiodifusão. Esta convenção codifica, para essas categorias de beneficiários, um certo número de prerrogativas geralmente conhecidas sob a designação de «direitos conexos».

A nível comunitário, a Directiva «aluguer-comodato» 92/100/CEE de 19 de Novembro de 1992 ⁽¹⁾ procedeu à harmonização, com base na Convenção de Roma, de certos direitos conexos ao direito de autor. Em relação a alguns desses direitos, a harmonização foi realizada a um nível superior ao previsto na Convenção de Roma. Desse modo, esta directiva reforçou consideravelmente o regime de protecção dos titulares de direitos conexos e, consequentemente, o dos artistas intérpretes ou executantes.

Finalmente, a duração da protecção conferida foi objecto de harmonização através da Directiva 93/98/CEE, de 29 de Outubro de 1993 ⁽²⁾, que fixou a nível comunitário, no tocante aos direitos conexos, uma duração da protecção de 50 anos a contar do facto gerador.

⁽¹⁾ JO n.º L 346 de 27. 11. 1992.

⁽²⁾ JO n.º L 290 de 24. 11. 1993.

PERGUNTA ESCRITA E-2143/95

apresentada por Nuala Ahern (V)

à Comissão

(19 de Julho de 1995)

(95/C 340/34)

Objecto: Seguro para instalações nucleares

Qual é o valor do seguro para as instalações nucleares civis na UE?

Resposta dada por Christos Papoutsis em nome da Comissão

(5 de Outubro de 1995)

A Comissão não dispõe da informação solicitada. A subscrição de apólices de seguro pelas instalações nucleares é uma transacção comercial entre o operador da instalação nuclear e a companhia de seguros e, como tal, confidencial. Não existem limites obrigatórios para estes seguros. Sabe-se, no entanto, que os fundos de que dispõem as companhias de seguros no âmbito nuclear, a nível mundial, não são suficientes para segurar uma nova grande central nuclear pelo seu valor integral e que, por razões comerciais, operadores de instalações nucleares podem subscrever apólices por um valor inferior ao do montante máximo de cobertura disponível. Consequentemente, não existe necessariamente qualquer uniformidade relativamente aos valores pelos quais as instalações nucleares estão seguras.

PERGUNTA ESCRITA E-2144/95

apresentada por Nuala Ahern (V)

à Comissão

(19 de Julho de 1995)

(95/C 340/35)

Objecto: Responsabilidade máxima

Qual é o montante máximo a que se eleva a responsabilidade de um operador nuclear, na União Europeia, no caso de acidente?

Resposta dada por Christos Papoutsis em nome da Comissão

(4 de Outubro de 1995)

Todos os Estados-membros que possuem centrais nucleares aderiram à Convenção de Paris sobre a responsabilidade de terceiros no domínio da energia nuclear. Ao abrigo desta Convenção, o operador de uma instalação nuclear é responsável pelos danos ou perda da vida de pessoas ou pelos danos ou perda de propriedades desde que esse dano ou perda tenha sido causado por um incidente nuclear ligado a combustível nuclear ou resíduos radioactivos no interior da instalação, ou a substâncias nucleares provenientes da instalação.

Estão excluídos desta responsabilidade os danos à própria instalação nuclear e aos meios de transporte em caso de acidente durante o transporte. Para cobrir essa responsabilidade, que é limitada, o operador tem que possuir um seguro ou uma outra garantia financeira.

A responsabilidade do operador é fixada dentro das margens previstas na Convenção de Paris pela legislação nacional dos Estados-membros no domínio nuclear, que fixa assim igualmente a cobertura de seguro para fins de indemnização. Os limites do seguro para as grandes instalações nucleares são actualmente os seguintes:

	<i>[em milhões de SDR ⁽¹⁾]</i>
Bélgica	86
Alemanha	90
Espanha	127
França	75
Itália	18
Países Baixos	200
Finlândia	150
Suécia	175
Reino Unido	150

(¹) SDR (*special drawing right*) — direito especial de saque do Fundo Monetário Internacional.

Todos estes Estados-membros são também partes na Convenção de Bruxelas, que é complementar à Convenção de Paris. Por essa razão, sempre que a legislação nuclear nacional limita a responsabilidade do operador a um montante inferior a 175 milhões de SDR, a indemnização adicional é paga pelo Estado onde tem sede a instalação, cobrindo a diferença entre o limite segurado e 175 milhões de SDR. Além disso, um fundo colectivo estabelecido no âmbito da Convenção de Bruxelas fornecerá um terceiro nível de indemnização, aumentando assim o limite para 300 milhões de SDR.

PERGUNTA ESCRITA E-2145/95apresentada por **Nuala Ahern (V)**

à Comissão

(19 de Julho de 1995)

(95/C 340/36)

Objecto: Terrenos agrícolas em Chernobil

Quais foram as restrições a que foram sujeitos na União Europeia os terrenos agrícolas e os produtos provenientes de Chernobil quando do acidente e que restrições se mantêm em vigor?

Resposta dada por Ritt Bjerregaard em nome da Comissão

(2 de Outubro de 1995)

Na medida em que os riscos sanitários directos resultantes da contaminação das terras não eram significativos, bem como por motivos práticos evidentes, não foram as terras em si que foram objecto de restrições na Comunidade na sequência do acidente de Chernobil, mas antes os produtos agrícolas. Em 6 de Maio de 1986, alguns dias após o acidente, a Comissão, na sequência de uma consulta dos Estados-membros, dirigiu uma recomendação a estes últimos (Recomendação 86/156/CEE) ⁽¹⁾ com vista a coordenar as medidas a adoptar a nível nacional em matéria de comercialização de produtos agrícolas. Esta recomendação, que tinha em conta, nomeadamente, a contaminação radioactiva pelo iodo-131, nuclido com uma meia-vida relativamente curta (+ oito dias), estabelecia níveis máximos de actividade (parâmetro decrescente ao longo do tempo) para o leite e os produtos lácteos, bem como para os frutos e os produtos hortícolas comercializados na Comunidade, insistindo na aplicação desses níveis pelos Estados-membros aos produtos destinados à exportação.

Pouco tempo depois, em 12 de Maio de 1986, o Conselho adoptou um regulamento [Regulamento (CEE) n.º 1388/86] ⁽²⁾, relativo à suspensão das importações de determinados produtos agrícolas (frutos, produtos hortícolas, leite e produtos lácteos, carne, peixe, etc.) provenientes de determinados países terceiros (União Soviética, Bulgária, Checoslováquia, Hungria, Polónia, Roménia e Jugoslávia), que atingiu o seu termo em 31 de Maio de 1986.

Em 30 de Maio de 1986, o Conselho adoptou o Regulamento (CEE) n.º 1707/86 ⁽³⁾, que fixou as tolerâncias máximas de radioactividade acumulada do cézio-134 e 137 (radionuclidos mais prováveis a médio e a longo prazos) nos produtos agrícolas importados pela Comunidade (370 Bq/kg para o leite, os produtos lácteos e os géneros alimentícios destinados a lactentes; 600 Bq/kg para os restantes produtos).

Em 1986, aquando das negociações no Conselho sobre a regulamentação em matéria de importação de produtos agrícolas, os Estados-membros comprometeram-se a aplicar, de um modo geral, os mesmos limites aos seus próprios

produtos, bem como no comércio com os restantes Estados-membros.

⁽¹⁾ JO n.º L 118 de 7. 5. 1986.⁽²⁾ JO n.º L 127 de 13. 5. 1986.⁽³⁾ JO n.º L 146 de 31. 5. 1986.**PERGUNTA ESCRITA E-2148/95**apresentada por **Mark Killilea (UPE)**

à Comissão

(19 de Julho de 1995)

(95/C 340/37)

Objecto: Programa Operacional para o Ambiente — trabalhos de protecção contra a erosão das zonas costeiras

Ao elaborar as propostas para a utilização da dotação de fundos posta em reserva pelo Governo irlandês a título do Programa Operacional para o Ambiente — medidas de protecção contra a erosão das zonas costeiras — o Ministério do Ambiente solicitou a lista de projectos prioritários a cada um dos conselhos de condado do país.

No caso do Conselho do Condado de Galway, os dois projectos considerados primeiras prioridades são o da ilha Inishboffin e o da ilha Tawin. Estes projectos foram formalmente aprovados no seio do Conselho e enviados para o Ministério do Ambiente com os respectivos dados de apoio. Contudo, chegou ao meu conhecimento que o ministério parece não estar disposto a disponibilizar os fundos necessários para efectuar os trabalhos relativos a estes dois projectos, apesar de estes fundos da UE já se encontrarem neste momento naquele ministério.

Poderá a Comissão informar-me se foi notificada de qualquer dificuldade por parte do Ministério do Ambiente relativamente à disponibilização destes fundos e, no caso negativo, informar-se junto daquele ministério das razões do referido atraso?

Resposta dada por Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão

(2 de Outubro de 1995)

As acções de protecção das zonas costeiras no âmbito do programa operacional dos serviços ambientais para a Irlanda em 1995/1999 tem um orçamento global de 6,3 milhões de ecus, de entre os quais 4,7 milhões de ecus a ser fornecidos pelo Fundo de Desenvolvimento Regional Europeu. Se bem que o custeamento destas acções tenha sido mais lento do que se previra em 1994, devido à necessidade de efectuar consultas aprofundadas às autoridades locais das zonas costeiras, assim como ao volume dos pedidos de assistência, a Comissão não está informada da existência de qualquer problema no que respeita à disponibilização dos

fundos. A pequena falha ocorrida em 1994 deve ser reparada em 1995. Compete ao Ministério da Marinha aplicar estas acções e ao Ministério do Ambiente fiscalizar a aplicação do programa na sua globalidade.

A maioria dos fundos disponíveis para 1995 foram já atribuídos. Uma segunda série de subsídios deverá ser anunciada no decurso do próximo mês ou pouco mais. Como, no entanto, os pedidos de financiamento ultrapassam de longe os recursos disponíveis, nem todos os projectos apresentados receberão apoio no âmbito deste programa. A prioridade é dirigida para os projectos susceptíveis de dar maior contributo em termos de vantagens económicas e outras para a Irlanda.

Os pedidos de informação relativos ao estatuto dos diversos projectos devem ser enviados por escrito ao Ministério da Marinha pela autoridade local apresentadora do pedido.

PERGUNTA ESCRITA E-2154/95
apresentada por Giuseppe Rauti (NI)
à Comissão
(28 de Julho de 1995)
(95/C 340/38)

Objecto: Eliminação de resíduos radioactivos

Tem a Comissão conhecimento do inquérito judiciário que foi aberto em Itália sobre a presumível eliminação de resíduos radioactivos do Centro ENEA de Trisaia, província de Matera?

Não entende a Comissão que deveria igualmente abrir um inquérito, uma vez que o referido centro é parcialmente financiado pela União Europeia e que esta «eliminação» implicará uma vasta área do mar Jónico, na costa lucãna, ou seja, uma das regiões turísticas mais promissoras de todo o Mediterrâneo?

Resposta dada por Ritt Bjerregaard
em nome da Comissão
(13 de Outubro de 1995)

A Comissão tem conhecimento de um inquérito judicial relativo ao tratamento de resíduos radioactivos na instalação-piloto de Itrec para o reprocessamento de combustível irradiado situado no centro de investigação de Trisaia, província de Matera, Itália.

A actividade de instalação-piloto foi encerrada em 1979. A Comissão participou no financiamento, ao abrigo do programa de investigação e desenvolvimento a custos repartidos sobre a desactivação de instalações nucleares, da «demonstração e ensaios de desmantelamento por controlo à distância na instalação de reprocessamento de Itrec». Os resultados deste trabalho foram publicados no relatório EUR 14640 pelo Serviço de Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, Luxemburgo.

A situação relativa ao tratamento e armazenagem de resíduos radioactivos na instalação-piloto é segura, tanto quanto é do conhecimento da Comissão, e não foi chamada a sua atenção para nenhuma infracção à legislação comunitária, nomeadamente às normas básicas de segurança em matéria de protecção contra as radiações ou à legislação italiana na mesma matéria.

Os aspectos administrativos relativos à concessão de licença à instalação situam-se fora da área de competência da legislação comunitária.

PERGUNTA ESCRITA E-2170/95
apresentada por Marianne Thyssen (PPE)
à Comissão
(28 de Julho de 1995)
(95/C 340/39)

Objecto: Rotulagem dos alimentos

A Directiva 79/112/CEE, relativa à rotulagem, apresentação e publicidade dos géneros alimentícios destinados ao consumidor final ⁽¹⁾, determina, no ponto 6 do n.º 1 do artigo 3.º, a obrigação de indicar «o nome ou a firma e morada do fabricante ou do acondicionador ou de um vendedor estabelecido na Comunidade».

Segundo o texto em consideração, na origem da regulamentação da rotulagem está sempre numa dupla necessidade: o esclarecimento do consumidor e a sua protecção.

Podemos deduzir da necessidade de proteger o consumidor que a *ratio legis* da obrigação de indicar a morada inclui, entre outras coisas, o desejo de dar à autoridade fiscalizadora a possibilidade de identificar rápida e eficazmente o fabricante ou o acondicionador ou um vendedor estabelecido na Comunidade?

Concorda a Comissão com a ideia segundo a qual não basta um endereço postal para satisfazer o requisito supramencionado, mas que deve ser dada uma morada completa, na qual se possa efectivamente contactar com a pessoa responsável?

⁽¹⁾ JO n.º L 33 de 8. 2. 1979, p. 1.

Resposta dada por Martin Bangemann
em nome da Comissão
(28 de Setembro de 1995)

A obrigatoriedade de fazer figurar o nome e a morada do fabricante, do acondicionador ou de um vendedor na rotulagem dos géneros alimentícios tem por objectivo principal permitir que os consumidores possam entrar em contacto com um dos agentes responsáveis pelo fabrico ou pela comercialização de um determinado género a fim de, em caso de necessidade, lhe poderem transmitir as suas críticas, positivas ou negativas, sobre o produto adquirido.

Estes elementos podem ser úteis às autoridades fiscalizadoras, mas não lhes são directamente destinados, na medida em que a pessoa ou firma responsável pode estar sediada num país que não aquele no qual o produto é vendido.

É evidente que a morada que figura no rótulo deve permitir que o contacto seja, de facto, estabelecido, pelo que deve satisfazer as normas postais dos vários Estados-membros. A utilização de um apartado só poderá ser aceite se, por seu intermédio, for possível entrar em contacto com uma das pessoas responsáveis.

PERGUNTA ESCRITA E-2217/95
apresentada por **John McCartin (PPE)**
à Comissão
(28 de Julho de 1995)
(95/C 340/40)

Objecto: Zonas agrícolas desfavorecidas da Irlanda

A Comissão tem certamente conhecimento de que as zonas da Irlanda onde são pagas indemnizações compensatórias ocupam agora grande parte do país. Assim, os representantes dos agricultores acabam de propor que as zonas seriamente desfavorecidas nas montanhas e na costa ocidental sejam reclassificadas de modo a restituir-lhes algumas vantagens. Pode a Comissão indicar se encara essa possibilidade neste momento?

Resposta dada por Franz Fischler
em nome da Comissão
(27 de Setembro de 1995)

As indemnizações compensatórias são pagas aos criadores de gado nas zonas mais desfavorecidas designadas, que cobrem cerca de 71 % da superfície agrícola total da Irlanda. As áreas em questão caracterizam-se pela existência de terras relativamente pouco férteis impróprias para o cultivo, utilizadas fundamentalmente para a criação de gado pouco intensiva (menos de uma cabeça de gado bovino adulto por hectare).

Nos termos do Regulamento (CEE) nº 2328/91 do Conselho ⁽¹⁾ e, nomeadamente, dos seus artigos 17º a 19º, relativos a indemnizações compensatórias, o nível dos montantes a pagar é fixado pelas autoridades irlandesas em função da gravidade das desvantagens naturais permanentes. Dessa forma, as zonas mais gravemente prejudicadas da Irlanda, em que se incluem as zonas da costa Oeste referidas pelo senhor deputado, recebem habitualmente uma indemnização mais elevada da ordem de 10 ecus suplementares por cabeça de gado. Esse benefício suplementar é aplicável em cerca de 70 % das zonas mais desfavorecidas.

Em regiões onde as condições do trabalho agrícola sejam excepcionalmente desvantajosas, a legislação comunitária autoriza as autoridades nacionais a designarem zonas extremamente prejudicadas no interior das zonas mais desfavorecidas existentes, sujeitas à aprovação pela Comissão.

⁽¹⁾ JO nº L 218 de 6. 8. 1991.

PERGUNTA ESCRITA E-2231/95
apresentada por **José Gil-Robles Gil-Delgado (PPE)**
à Comissão
(31 de Julho de 1995)
(95/C 340/41)

Objecto: Investigação e desenvolvimento na indústria de produtos veterinários

Em 1980, a União Europeia era responsável por 40 % do investimento mundial no sector da investigação e do desenvolvimento de produtos veterinários. Actualmente, esse valor foi reduzido para 18 % devido à rigidez da legislação europeia no sector que leva as empresas a investirem noutras áreas nas quais a legislação é mais vantajosa. Esta redução tem um impacte social, a nível do emprego e a nível comercial que é obviamente negativo para a indústria europeia do sector, revertendo em consequente benefício para os Estados Unidos da América e o Japão, onde a legislação e os trâmites burocráticos mais flexíveis favorecem os investimentos através da redução dos custos.

Poderá a Comissão indicar se se está a debruçar sobre esta situação e, em caso afirmativo, que medidas tenciona tomar a esse respeito?

Resposta dada por Martin Bangemann
em nome da Comissão
(29 de Setembro de 1995)

A Comissão apoia uma indústria europeia forte e assente na investigação, com vista ao desenvolvimento dos melhores medicamentos veterinários possíveis, bem como a supressão de entraves desnecessários.

É essencial que os medicamentos sejam seguros e eficazes e tenham a qualidade necessária, dado que os alimentos provenientes de animais por eles tratados podem vir a entrar na cadeia alimentar humana. As autoridades regulamentares da Comunidade, dos Estados Unidos da América e do Japão estão sempre em contacto com vista a harmonizar os requisitos a nível internacional.

A Comissão tem estado a cooperar com a indústria com vista à substituição de requisitos nacionais divergentes por disposições harmonizadas. A instituição há muito pouco tempo da Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos (AEAM) conduziu a uma autorização de comercialização comunitária, e não apenas nacional, dos medicamentos veterinários inovadores. Estes passam a dispor de um acesso mais simples e rápido ao mercado de toda a Comunidade, o que permite que a indústria amortize os custos de investigação e desenvolvimento num só mercado.

Os valores citados pelo senhor deputado são questionáveis. Muitas empresas não distinguem despesas de investigação com medicamentos humanos e com medicamentos veterinários, apenas se dispondo assim de dados relativos a todo o sector farmacêutico. De acordo com a maior parte das fontes, as despesas de investigação e desenvolvimento de medicamentos eram aproximadamente as mesmas nos Estados Unidos da América e na Comunidade durante o período em questão. No entanto, não há motivos para complacência, e a Comissão está a analisar meios para tornar mais eficaz o esforço de investigação comunitário.

PERGUNTA ESCRITA E-2235/95

apresentada por **Alexandros Alavanos (GUE/NGL)**

à Comissão

(31 de Julho de 1995)

(95/C 340/42)

Objecto: Conclusão de projectos que, previstos no primeiro quadro comunitário de apoio (QCA) para a Macedónia central, não foram concluídos

O POR para a Macedónia Central (acção 7.2) prevê um montante de 461 000 ecus para a conclusão de projectos iniciados no âmbito do primeiro QCA (PIM-POR), mas não concluídos durante o respectivo período de vigência.

Atendendo a que estes projectos deveriam ter um mínimo de autonomia funcional e estar concluídos até 31 de Julho de 1995, poderia a Comissão indicar:

1. Que projectos específicos foram incluídos na acção supramencionada?
2. Quais os projectos que, iniciados a título do primeiro QCA, não foram concluídos, nem integrados na acção supramencionada?
3. Quais os projectos que, previstos na acção 7.2, foram concluídos até 31 de Julho de 1995?
4. Quais os projectos ainda por concluir e as fases de construção ainda a executar?
5. Qual a taxa de absorção da acção 7.2?

PERGUNTA ESCRITA E-2236/95

apresentada por **Alexandros Alavanos (GUE/NGL)**

à Comissão

(31 de Julho de 1995)

(95/C 340/43)

Objecto: Conclusão de projectos que, previstos no primeiro QCA para a Grécia continental, não foram concluídos

O POR para a Grécia continental (acção 7.3) prevê a conclusão de projectos incluídos no primeiro QCA para o nomo de Evritania, projectos esses que representam um contributo, tanto para a redução do isolamento como para o desenvolvimento do nomo em questão. Os trabalhos em referência ascendem a 17 897 000 ecus e visam a conclusão de projectos iniciados no âmbito do primeiro QCA.

Atendendo a que estes projectos deveriam ter um mínimo de autonomia funcional e estar concluídos até 31 de Julho de 1995, poderia a Comissão indicar:

1. Em que fase se encontram os projectos de construção dos eixos rodoviários Karpenissi-Lamia e Karpenissi-Karditsa?
2. Que projectos específicos foram incluídos na acção supramencionada?
3. Quais os projectos que, iniciados a título do primeiro QCA, não foram concluídos, nem integrados na acção supramencionada?
4. Quais os projectos que, previstos na acção 7.3, foram concluídos até 31 de Julho de 1995?
5. Quais os projectos ainda por concluir e as fases de construção ainda a executar?
6. Qual a taxa de absorção da acção 7.3?

PERGUNTA ESCRITA E-2237/95

apresentada por **Alexandros Alavanos (GUE/NGL)**

à Comissão

(31 de Julho de 1995)

(95/C 340/44)

Objecto: Conclusão de projectos que, previstos no primeiro QCA para a região do Peloponeso (Feder), não foram concluídos

O POR para a região do Peloponeso (subprograma 7) prevê um montante de 9 815 000 ecus para a conclusão de projectos iniciados no âmbito do primeiro QCA (PIM-

-POR), mas não concluídos durante o respectivo período de vigência.

Atendendo a que estes projectos deveriam ter um mínimo de autonomia funcional e estar concluídos até 31 de Julho de 1995, poderia a Comissão indicar:

1. Que projectos específicos foram incluídos na acção supramencionada?
2. Quais os projectos que, iniciados a título do primeiro QCA, não foram concluídos, nem integrados na acção supramencionada?
3. Quais os projectos que, previstos no subprograma 7, foram concluídos até 31 de Julho de 1995?
4. Quais os projectos ainda por concluir e as fases de construção ainda a executar?
5. Qual a taxa de absorção da acção 7.3?
6. Em que acção foi integrada a construção da estrada Tripoli-Kalamata, troço Tsakona-Paradiso? Qual o montante e o traçado previstos para o referido troço?

PERGUNTA ESCRITA E-2238/95
apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL)

à Comissão
(31 de Julho de 1995)
(95/C 340/45)

Objecto: Conclusão de projectos que, previstos no primeiro QCA para a região de Creta, não foram concluídos

O POR para a região de Creta (subprograma 7) prevê um montante de 10 628 000 ecus para a conclusão de projectos iniciados no âmbito do primeiro QCA (PIM-POR), mas não concluídos durante o respectivo período de vigência.

Atendendo a que estes projectos deveriam ter um mínimo de autonomia funcional e estar concluídos até 31 de Julho de 1995, poderia a Comissão indicar:

1. Que projectos específicos foram incluídos na acção supramencionada?
2. Quais os projectos que, iniciados a título do primeiro QCA, não foram concluídos, nem integrados na acção supramencionada?
3. Quais os projectos que, previstos no subprograma 7, foram concluídos até 31 de Julho de 1995?
4. Quais os projectos ainda por concluir e as fases de construção ainda a executar?

5. Qual a taxa de absorção do subprograma 7?

PERGUNTA ESCRITA E-2240/95
apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL)

à Comissão
(31 de Julho de 1995)
(95/C 340/46)

Objecto: Conclusão de projectos que, previstos no primeiro QCA para a Grécia ocidental (Feder), não foram concluídos

O POR para a Grécia ocidental (código VII.1) prevê um montante de 6 050 000 ecus para a conclusão de projectos iniciados no âmbito do primeiro QCA, mas não concluídos durante o respectivo período de vigência.

São os seguintes os projectos em causa:

- a) 11 projectos de construção de estradas e um projecto relativo ao porto de Patras;
- b) Seis redes de abastecimento de água, uma rede de esgotos, uma ETAR e uma refinaria;
- c) Valorização de zonas turísticas; e
- d) Promoção do nível de instrução.

Atendendo a que estes projectos deveriam estar concluídos até 31 de Julho de 1995, poderia a Comissão indicar:

1. Destes projectos, quais foram concluídos?
2. Quais os projectos ainda por concluir e as fases de construção ainda a executar?
3. Qual a taxa de absorção do programa em causa?

PERGUNTA ESCRITA E-2241/95
apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL)

à Comissão
(31 de Julho de 1995)
(95/C 340/47)

Objecto: Conclusão de projectos que, previstos no primeiro QCA para a Grécia continental, não foram concluídos

O POR para a Grécia continental (acção 7.2) prevê um montante de 1 755 000 ecus para a conclusão da fase operacional de projectos de infra-estruturas iniciados no âmbito do primeiro QCA (PIM-POR). Cabe ao poder autárquico a realização da acção em causa.

Atendendo a que estes projectos deveriam ter um mínimo de autonomia funcional e estar concluídos até 31 de Julho de 1995, poderia a Comissão indicar:

1. Que projectos específicos foram incluídos na acção supramencionada?
2. Quais os projectos que, iniciados a título do primeiro QCA, não foram concluídos, nem integrados na acção supramencionada?
3. Quais os projectos que, previstos na acção 7.2, foram concluídos até 31 de Junho de 1995?
4. Quais os projectos ainda por concluir e as fases de construção ainda a executar?
5. Qual a taxa de absorção da acção 7.2?

PERGUNTA ESCRITA E-2242/95

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL)

à Comissão

(31 de Julho de 1995)

(95/C 340/48)

Objecto: Conclusão de projectos que, previstos no primeiro QCA para a região de Creta, não foram concluídos

O POR para a região de Creta (subprograma 7) prevê um montante de 4 411 000 ecus para a conclusão de projectos iniciados no âmbito do primeiro QCA (PIM-POR), mas não concluídos durante o respectivo período de vigência.

Atendendo a que estes projectos deveriam ter um mínimo de autonomia funcional e estar concluídos até 31 de Julho de 1995, poderia a Comissão indicar:

1. Que projectos específicos foram incluídos na acção supramencionada?
2. Quais os projectos que, iniciados a título do primeiro QCA, não foram concluídos, nem integrados na acção supramencionada?
3. Quais os projectos que, previstos no subprograma 7, foram concluídos até 31 de Julho de 1995?
4. Quais os projectos ainda por concluir e as fases de construção ainda a executar?
5. Qual a taxa de absorção do subprograma em causa?

PERGUNTA ESCRITA E-2243/95

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL)

à Comissão

(31 de Julho de 1995)

(95/C 340/49)

Objecto: Conclusão de projectos que, previstos no primeiro QCA para a Macedónia Central (Feder), não foram concluídos

O POR para a Macedónia Central (acção 7.1) prevê um montante de 30 953 000 ecus para a conclusão de projectos iniciados no âmbito do primeiro QCA (PIM-POR), mas não concluídos durante o respectivo período de vigência.

Atendendo a que estes projectos deveriam ter um mínimo de autonomia funcional e estar concluídos até 31 de Julho de 1995, poderia a Comissão indicar:

1. Que projectos específicos foram incluídos na acção supramencionada?
2. Quais os projectos que, iniciados a título do primeiro QCA, não foram concluídos, nem integrados na acção supramencionada?
3. Quais os projectos que, previstos na acção 7.1, foram concluídos (até 31 de Julho de 1995)?
4. Quais os projectos ainda por concluir e quais as fases de construção ainda a executar?
5. Qual a taxa de absorção da acção 7.1?

PERGUNTA ESCRITA E-2244/95

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL)

à Comissão

(31 de Julho de 1995)

(95/C 340/50)

Objecto: Conclusão de projectos que, previstos no primeiro QCA para a região do Épiro, não foram concluídos

O POR para a região do Épiro (subprograma 6) prevê um montante de 8 095 000 ecus para a conclusão de projectos iniciados no âmbito do primeiro QCA (PIM-POR), mas não concluídos durante o respectivo período de vigência.

Atendendo a que estes projectos deveriam ter um mínimo de autonomia funcional e estar concluídos até 31 de Julho de 1995, poderia a Comissão indicar:

1. Que projectos específicos foram incluídos na acção supramencionada?
2. Quais os projectos que, iniciados a título do primeiro QCA, não foram concluídos, nem integrados na acção supramencionada?
3. Quais os projectos que, previstos no subprograma 6, foram concluídos até 31 de Julho de 1995?
4. Quais os projectos ainda por concluir e as fases de construção ainda a executar?
5. Qual a taxa de absorção do subprograma em causa?

PERGUNTA ESCRITA E-2245/95
apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL)

à Comissão
(31 de Julho de 1995)
(95/C 340/51)

Objecto: Conclusão de projectos que, previstos no primeiro QCA para a Macedónia oriental-Trácia (Feder), não foram concluídos

O POR para a Macedónia oriental-Trácia prevê um montante de 47 586 000 ecus para a conclusão de projectos iniciados no âmbito do primeiro QCA (PIM-POR), mas não concluídos durante o respectivo período de vigência.

Atendendo a que estes projectos deveriam ter um mínimo de autonomia funcional e estar concluídos até 31 de Julho de 1995, poderia a Comissão indicar:

1. Que projectos específicos foram incluídos na acção supramencionada?
2. Quais os projectos que, iniciados a título do primeiro QCA, não foram concluídos, nem integrados na acção supramencionada?
3. Quais os projectos concluídos até 31 de Julho de 1995?
4. Quais os projectos ainda por concluir e as fases de construção ainda a executar?
5. Qual a taxa de absorção da acção em causa?

PERGUNTA ESCRITA E-2246/95
apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL)

à Comissão
(31 de Julho de 1995)
(95/C 340/52)

Objecto: Conclusão de projectos que, previstos no primeiro QCA para a Grécia continental, não foram concluídos

O POR para a Grécia continental (acção 7.4) prevê um montante de 2 754 000 ecus para a conclusão de projectos iniciados no âmbito do primeiro QCA para o nome de Fokida, mas não concluídos.

Atendendo a que estes projectos deveriam ter um mínimo de autonomia funcional e estar concluídos até 31 de Julho de 1995, poderia a Comissão indicar:

1. Que projectos específicos foram incluídos na acção supramencionada?
2. Quais os projectos que, iniciados a título do primeiro QCA, não foram concluídos, nem integrados na acção supramencionada?
3. Quais os projectos que, previstos na acção 7.4, foram concluídos até 31 de Julho de 1995?
4. Quais os projectos ainda por concluir e as fases de construção ainda a executar?
5. Qual a taxa de absorção da acção 7.4?

PERGUNTA ESCRITA E-2247/95
apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL)

à Comissão
(31 de Julho de 1995)
(95/C 340/53)

Objecto: Conclusão de projectos que, previstos no primeiro QCA para a Grécia continental, não foram concluídos

O POR para a Grécia continental (acção 7.1) prevê um montante de 30 288 000 ecus para a conclusão da fase operacional de projectos de infra-estruturas iniciados no âmbito do primeiro QCA, mas não concluídos durante o respectivo período de vigência.

Atendendo a que estes projectos deveriam ter um mínimo de autonomia funcional e estar concluídos até 31 de Julho de 1995, poderia a Comissão indicar:

1. Que projectos específicos foram incluídos na acção supramencionada?
2. Quais os projectos que, iniciados a título do primeiro QCA, não foram concluídos, nem integrados na acção supramencionada?
3. Quais os projectos que, previstos na acção 7.1, foram concluídos até 31 de Julho de 1995?
4. Quais os projectos ainda por concluir e as fases de construção ainda a executar?
5. Qual a taxa de absorção da acção 7.1?

PERGUNTA ESCRITA E-2248/95

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL)

à Comissão

(31 de Julho de 1995)

(95/C 340/54)

Objecto: Conclusão de projectos que, previstos no primeiro QCA para a Ática (Feder), não foram concluídos

O POR para a Ática (subprograma 7) prevê um montante de 65 259 000 ecus para a conclusão de projectos iniciados no âmbito do primeiro QCA (PIM-POR), mas não concluídos durante o respectivo período de vigência.

Atendendo a que estes projectos deveriam ter um mínimo de autonomia funcional e estar concluídos até 31 de Julho de 1995, poderia a Comissão indicar:

1. Que projectos específicos foram incluídos na acção supramencionada?
2. Quais os projectos que, iniciados a título do primeiro QCA, não foram concluídos, nem integrados na acção supramencionada?
3. Quais os projectos que, previstos no subprograma 7, foram concluídos até 31 de Julho de 1995?
4. Quais os projectos ainda por concluir e as fases de construção ainda a executar?
5. Qual a taxa de absorção do subprograma em causa?

PERGUNTA ESCRITA E-2249/95

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL)

à Comissão

(31 de Julho de 1995)

(95/C 340/55)

Objecto: Conclusão de projectos que, previstos no primeiro QCA para a região do Egeu meridional, não foram concluídos

O POR para a região do Egeu meridional (subprograma 7) prevê um montante de 10 700 000 ecus para a conclusão de projectos iniciados no âmbito do primeiro QCA, mas não concluídos durante o respectivo período de vigência.

Atendendo a que estes projectos deveriam ter um mínimo de autonomia funcional e estar concluídos até 31 de Julho de 1995, poderia a Comissão indicar:

1. Que projectos específicos foram incluídos na acção supramencionada?
2. Quais os projectos que, iniciados a título do primeiro QCA, não foram concluídos, nem integrados na acção supramencionada?
3. Quais os projectos que, previstos no subprograma 7, foram concluídos até 31 de Julho de 1995?
4. Quais os projectos ainda por concluir e as fases de construção ainda a executar?
5. Qual a taxa de absorção do subprograma em causa?

PERGUNTA ESCRITA E-2250/95

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL)

à Comissão

(31 de Julho de 1995)

(95/C 340/56)

Objecto: Conclusão de projectos que, previstos no primeiro QCA para as ilhas do mar Jónio, não foram concluídos

O POR para as ilhas do mar Jónio (subprograma 6) prevê um montante de 20 967 248 ecus para a conclusão de projectos iniciados no âmbito do primeiro QCA, mas não concluídos durante o respectivo período de vigência.

Atendendo a que estes projectos deveriam ter um mínimo de autonomia funcional e estar concluídos até 31 de Julho de 1995, poderia a Comissão indicar:

1. Que projectos específicos foram incluídos na acção supramencionada?

2. Quais os projectos que, iniciados a título do primeiro QCA, não foram concluídos, nem integrados na acção supramencionada?
3. Quais os projectos que, previstos no subprograma 6, foram concluídos até 31 de Julho de 1995?
4. Quais os projectos ainda por concluir e as fases de construção ainda a executar?
5. Qual a taxa de absorção do subprograma em causa?

PERGUNTA ESCRITA E-2251/95
apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL)
à Comissão
(31 de Julho de 1995)
(95/C 340/57)

Objecto: Conclusão de projectos que, previstos no primeiro QCA para a região da Tessalia (Feder), não foram concluídos

O POR para a região da Tessalia (subprograma 8) prevê um montante de 5 059 000 ecus para a conclusão de projectos iniciados no âmbito do primeiro QCA, mas não concluídos durante o respectivo período de vigência.

Atendendo a que estes projectos deveriam ter um mínimo de autonomia funcional e estar concluídos até 31 de Julho de 1995, poderia a Comissão indicar:

1. Que projectos específicos foram incluídos na acção supramencionada?
2. Quais os projectos que, iniciados a título do primeiro QCA, não foram concluídos, nem integrados na acção supramencionada?
3. Quais os projectos que, previstos no subprograma 8, foram concluídos até 31 de Julho de 1995?
4. Quais os projectos ainda por concluir e as fases de construção ainda a executar?
5. Qual a taxa de absorção do subprograma em causa?

Resposta comum às perguntas escritas
E-2235/95 a E-2238/95 e E-2240/95 a E-2251/95
dada por Monika Wulf-Mathies
em nome da Comissão
(18 de Setembro de 1995)

A Comissão recorda que a abordagem do financiamento por programa se baseia na aceitação, pelos parceiros (Comissão — Estado-membro — região), dos objectivos estipulados para cada programa e dos critérios de selecção para escolha

dos projectos individuais. A escolha dos projectos a financiar no âmbito dos programas incumbe ao Estado-membro.

Na ocorrência, os critérios de selecção dos projectos a financiar a título dos subprogramas *clean-up* são os seguintes:

- a) Os projectos devem ter sido alvo de um financiamento no âmbito do primeiro quadro comunitário de apoio (QCA) sem terem atingido uma autonomia funcional;
- b) O financiamento no segundo QCA deve abranger apenas a conclusão de uma fase funcional completa;
- c) Regra geral, o objecto físico financiado no segundo programa não deve exceder 50% do financiado no primeiro programa;
- d) A data de 30 de Setembro de 1995 é considerada como data de encerramento desta medida.

Em finais de Maio de 1995 verificaram-se as seguintes taxas de absorção por região, no que diz respeito aos subprogramas *clean-up*:

Egeu do Sul	82 %
Egeu do Norte	34,6 %
Ática	71 %
Epiro	70 %
Creta	78 %
Macedónia-Trácia	65 %
Tessália	79 %
Ilhas Jónicas	56 %
Grécia continental	72 %
Macedónia Central	59 %
Macedónia Ocidental	37 %
Peloponeso	45 %
Grécia Ocidental	76 %.

Empenhada em bem gerir os fundos comunitários, a Comissão assegurar-se-á, na devida altura, de que todos os projectos financiados pelo primeiro QCA atingiram efectivamente uma autonomia funcional.

No que diz respeito às outras informações solicitadas, o senhor deputado é convidado a dirigir-se às autoridades do Estado-membro.

PERGUNTA ESCRITA E-2254/95
apresentada por Joaquim Miranda (GUE/NGL)
à Comissão
(31 de Julho de 1995)
(95/C 340/58)

Objecto: Importação de leite por Portugal

A entrada de leite em Portugal, proveniente de outros Estados-membros e com destino particular às grandes superfícies comerciais, tem vindo a aumentar de forma substancial nos últimos tempos, perspectivando-se ainda

um crescimento enorme dessas importações para os próximos tempos.

É duvidoso, entretanto, que tal aconteça em termos de normal e transparente concorrência já que, entre outros aspectos, o preço pago ao produtor em Portugal não é superior ao praticado noutros países e, inevitavelmente, o transporte onera sensivelmente o preço do produto importado.

Pode a Comissão confirmar que tal situação não decorre de práticas de *dumping* ou de outras práticas ilícitas de concorrência no interior da União, em prejuízo de um dos seus Estados-membros? A confirmarem-se tais práticas, que medidas entende a Comissão adoptar?

**Resposta dada por Franz Fischler
em nome da Comissão**

(27 de Setembro de 1995)

A Comissão não dispõe de qualquer informação que confirme a existência de práticas de concorrência desleal nas trocas comerciais de leite líquido entre Portugal e os outros Estados-membros.

Além disso, é necessário salientar que o mercado do leite de consumo na Comunidade se caracteriza, já há alguns anos, por uma competição muito forte, tanto a nível dos fabricantes desse produto como a nível das empresas do sector da grande distribuição. Assim, o fenómeno do leite de consumo oferecido a preços muito competitivos não se limita unicamente ao mercado português.

No caso de a Comissão vir a dispor de indicações relativas a práticas de concorrência ilícitas no domínio em causa, poderá a mesma lançar um inquérito aprofundado com base nas suas competências em matéria de concorrência e, se for caso disso, encetar procedimentos previstos para esse efeito.

PERGUNTA ESCRITA E-2261/95
apresentada por Susanne Riess-Passer (NI)
à Comissão
(31 de Julho de 1995)
(95/C 340/59)

Objecto: Monopólio da ORF na Áustria

Na Áustria, o sector da televisão e da rádio é exclusivamente dominado por uma empresa pública que detém o monopólio.

Em 1993, o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem considerou a situação austríaca de monopólio no sector da televisão e da rádio como uma «violação do direito de liberdade de opinião». Até hoje, contudo, não foi posto termo à situação de monopólio público, tanto na televisão como na rádio.

1. Podem os cidadãos austríacos apresentar queixa por prejuízos resultantes da «violação do direito de liberdade de opinião»?
2. Podem as empresas que procederam já — apesar de proibidas pela legislação federal austríaca — aos investimentos iniciais na liberalização do sector radiofónico, incorrendo assim em prejuízos provocados pela continuação do monopólio no sector, reclamarem o pagamento de indemnizações?

**Resposta dada por Karel Van Miert
em nome da Comissão**

(21 de Setembro de 1995)

Os pedidos de indemnização com base em acórdãos proferidos pelo Tribunal Europeu dos Direitos do Homem são regidos pelas disposições da Convenção Europeia dos Direitos do Homem e pela legislação nacional do Estado contratante que é parte na decisão do Tribunal, neste caso a Áustria.

Consequentemente, a Comissão não tem poderes na matéria, que é da competência das autoridades nacionais e do Comité dos Ministros do Conselho da Europa encarregue de controlar a execução dos acórdãos do Tribunal (artigo 54º da Convenção).

PERGUNTA ESCRITA E-2272/95
apresentada por Elly Ploij-van Gorsel (ELDR)
à Comissão
(31 de Julho de 1995)
(95/C 340/60)

Objecto: Acesso das pequenas e médias empresas (PME) ao mercado interno

O relatório da Comissão sobre a evolução do mercado interno em 1994 revela que continua a ser difícil para as PME penetrarem nesse mercado.

Uma das causas deste fenómeno residiria nas diferentes interpretações que os Estados-membros dão às normas europeias, no carácter excessivamente burocrático das legislações nacionais e nos entraves técnicos, sobretudo em sectores que carecem de regulamentação.

A interposição de recursos é muitas vezes um processo oneroso, complicado e negativo para a imagem da empresa.

1. Tem a Comissão conhecimento de que as pequenas empresas preferem produzir a recorrer ao tribunal?
2. Não considera a Comissão que as pequenas e médias empresas devem poder beneficiar das vantagens do Mercado Único em vez de por ele serem prejudicadas?

3. Em caso afirmativo, entende a Comissão que será útil designar um provedor de justiça especial para as PME, que analise e trate das referidas queixas e problemas de uma forma rápida, adequada e economicamente viável?

**Resposta dada por Christos Papoutsis
em nome da Comissão**

(27 de Outubro de 1995)

A Comissão está perfeitamente consciente das dificuldades encontradas pelas pequenas e médias empresas (PME) dos Estados-membros no que se refere à interpretação de normas e às respectivas consequências administrativas. Tal facto acentua-se nos casos em que as pequenas empresas operam no mercado interno.

Este era um problema fulcral para o programa integrado da Comissão a favor das PME e do artesanato ⁽¹⁾, onde há um elemento que diz respeito a uma acção concertada com os Estados-membros em matéria de simplificação administrativa e legislativa no respeitante às empresas. O Conselho convidou a Comissão a criar, com os Estados-membros e as organizações europeias representantes das PME, uma comissão destinada a melhorar e a simplificar a situação administrativa e legislativa das empresas.

Em 19 e 20 de Junho de 1995, a comissão organizou um primeiro fórum destinado a identificar as melhores práticas na área da criação de novas empresas. No futuro, organizar-se-ão encontros semelhantes para examinar outras fases do ciclo de vida de uma empresa.

No que respeita à proposta de nomeação de um provedor de justiça para as PME, com o objectivo de analisar e resolver queixas, a Comissão gostaria de chamar a atenção da senhora deputada para os pontos seguintes:

— a Comissão apresentou uma proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um procedimento de informação mútua relativo às medidas nacionais que derrogam o princípio de livre circulação das mercadorias no interior da Comunidade ⁽²⁾. Este procedimento visa fornecer aos Estados-membros e à Comissão informações sobre os casos em que os Estados-membros fazem diligências para impedir a livre circulação de mercadorias, embora estas tenham sido legalmente produzidas e colocadas no mercado de outro Estado-membro. Uma tal decisão, relativamente à qual fora alcançada uma posição comum no Conselho de 29 de Junho de 1995, deveria ajudar os Estados-membros e a Comissão a encontrar as soluções adequadas para problemas surgidos em áreas não harmonizadas sem esperar por reclamações, em especial relativamente às PME. Além disso, esta proposta determina que os Estados-membros deverão procurar garantir que o ponto de contacto ou a rede de pontos de contacto esteja instalada, de modo a agir como ponto de referência inicial para as questões relativas aos motivos pelos quais as outras regras nacionais não são reconhecidas,

— está actualmente em preparação uma proposta de directiva sobre o acesso à justiça, ao abrigo da qual as organizações profissionais nacionais terão o direito de apresentar reclamações noutros Estados-membros, por forma a garantir uma implementação efectiva da legislação comunitária sobre a defesa do consumidor e evitar distorções da concorrência. Esta evolução deverá ajudar as PME, uma vez que se pode salvaguardar o anonimato da reclamação e as PME poderão influenciar melhor as suas organizações no sentido de estas tratarem do caso com eficiência e rapidez,

— o Parlamento, ao abrigo do Tratado CE, procedeu à nomeação de um provedor de justiça a quem poderão ser dirigidas as reclamações. Além disso, alguns Estados-membros possuem já uma estrutura deste tipo e a Comissão não deixaria de se congratular se outros Estados-membros agissem de forma idêntica,

— se a dificuldade encontrada constituir uma infracção à legislação comunitária, poderá ser entregue uma reclamação à Comissão, que garantirá a adopção das medidas adequadas para resolver a situação; além disso, a rede de eurogabinetes está preparada para prestar assistência à parte lesada na formulação da queixa ao nível do direito nacional e europeu.

⁽¹⁾ COM(94) 207.

⁽²⁾ COM(94) 250, que altera a COM(93) 670.

PERGUNTA ESCRITA E-2278/95

apresentada por David Martin (PSE)

à Comissão

(31 de Julho de 1995)

(95/C 340/61)

Objecto: A Comissão e o processo de votação no Conselho

Em resposta à minha pergunta E-1534/95 ⁽¹⁾, diz a Comissão que a sua proposta relativa à unidade de conta e às taxas de conversão a aplicar no âmbito da política agrícola comum ⁽²⁾ foi discutida pelo Conselho, «tendo sido objecto de uma orientação política do Conselho com base numa solução de compromisso».

Por quem foi proposta a «solução de compromisso», a não ter sido a Comissão a fazê-lo?

A referida «orientação política» foi objecto de qualquer tipo de aprovação formal ou informal pelo Conselho antes de a proposta ter sido modificada pela Comissão para a adaptar ao compromisso?

⁽¹⁾ JO n.º C 257 de 2. 10. 1995, p. 52.

⁽²⁾ COM(94) 498 final.

**Resposta dada por Franz Fischler
em nome da Comissão**

(27 de Setembro de 1995)

Durante o Conselho de 12-15 de Dezembro de 1994, a Presidência apresentou uma solução possível de compromisso baseada nas propostas da Comissão e alguns ajustamentos, nomeadamente no que respeita à proposta agromonetária.

Da discussão relativa a essa possibilidade revelou-se que uma maioria qualificada de Estados-membros, bem como a Comissão, estavam dispostos a aprovar o compromisso.

Assim, a Comissão alterou a sua proposta agromonetária, nos termos do n.º 2 do artigo 189ºA do Tratado CE.

Em 23 de Janeiro de 1995, tendo em conta o parecer do Parlamento, dado em 20 de Janeiro de 1995, o Conselho adoptou formalmente, por maioria qualificada, a proposta alterada da Comissão.

PERGUNTA ESCRITA E-2285/95
apresentada por Giuseppe Rauti (NI)
à Comissão

(31 de Julho de 1995)
(95/C 340/62)

Objecto: Trabalho infantil na Índia e no Terceiro Mundo

A Comissão está a acompanhar a evolução positiva verificada na Índia e que conduziu, em 13 de Julho de 1995, à aprovação de um «certificado», atestando que os tapetes por ele garantidos não são fruto de trabalho infantil, um verdadeiro flagelo social que atinge não só este país como muitos outros países do Sudeste Asiático e do Terceiro Mundo em geral. Ainda há dois meses atrás, a poderosa associação dos fabricantes de tapetes (a All India Carpet Manufactures Association) conseguiu bloquear uma regulamentação neste sentido. Todavia, o problema ainda não está resolvido, já que em muitos outros sectores impera o trabalho infantil — bem como o trabalho efectuado por mulheres — em condições de verdadeira escravatura, calculando-se que só na área do subcontinente indiano, dos 450 milhões de crianças com idade inferior a 15 anos, pelo menos 80 milhões são vítimas dessa forma odiosa de exploração; recentemente também, o novo governo de Tamil Nadu inscreveu oficialmente como objectivo prioritário do seu programa «suprimir até ao ano 2000 o trabalho efectuado por crianças com idade inferior a 12».

Prevê a Comissão alguma iniciativa no sentido de introduzir a «cláusula social» relativamente a todas as exportações provenientes dos países do Terceiro Mundo, em que estas formas de trabalho infelizmente continuam a ser uma realidade?

Resposta dada por Manuel Marín
em nome da Comissão

(12 de Outubro de 1995)

Desde a entrada em vigor do novo Sistema de Preferências Pautais Generalizadas (SPG) no sector industrial [Regulamento (CE) n.º 3281/94], sob certas condições e após um inquérito pormenorizado, a Comunidade pode decidir tomar medidas de suspensão temporária do regime preferencial relativamente a um país beneficiário no qual se tenha provado a existência da prática de formas de escravatura (tal como definido nas convenções de Genebra de 25 de Setembro de 1926 e de 7 de Setembro de 1956 e nas convenções da Organização Internacional do Trabalho n.º 29 e n.º 105, ver artigo 9.º do regulamento acima referido) (1).

Além disso, a cláusula social inscrita nesse regulamento institui, sob a forma de preferências adicionais (artigo 7.º e 8.º do regulamento acima referido), um regime especial de incentivo aos países terceiros beneficiários que aplicam políticas sociais avançadas e que não dispõem ainda dos meios necessários para tomar a seu cargo os respectivos custos. Estas preferências poderão nomeadamente ser concedidas a partir de 1 de Janeiro de 1998 aos países terceiros beneficiários que aplicam as normas das convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) n.ºs 87 e 98, relativas à aplicação dos princípios do direito de organização e de negociação colectiva, e da Convenção n.º 138 relativa à idade mínima de admissão ao trabalho (trabalho infantil).

Para a realização deste objectivo, o Conselho efectuará uma revisão do SPG baseada no relatório que a Comissão lhe irá apresentar sobre os resultados das análises sobre as relações entre o comércio e os direitos dos trabalhadores a realizar pela OIT, a Organização Mundial do Comércio (OMC) e a Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económicos (OCDE). Com base nesta revisão, a Comissão apresentará ao Conselho uma proposta de decisão sobre a intensidade deste regime de incentivo e suas modalidades de execução.

(1) JO n.º L 348 de 31. 12. 1994.

PERGUNTA ESCRITA P-2295/95
apresentada por Georg Jarzembowski (PPE)
à Comissão

(25 de Julho de 1995)
(95/C 340/63)

Objecto: Regulamento (CEE) n.º 1893/91

A pergunta escrita P-381/95 (1) não obteve da parte da Comissão (15 de Junho de 1995) uma resposta exaustiva. As referências feitas às primeira e segunda frases do § 9, n.º 3 da AEG (Lei geral dos caminhos de ferro), em conformidade com o artigo 6.º da Lei de Reorganização dos Transportes Ferroviários, datada de 27 de Dezembro de 1993 e ao segundo parágrafo do n.º 5 do artigo 1.º do Regulamento

CEE n.º 1191/69 ⁽²⁾ na versão modificada, bem como a constatação de que ambas as disposições são compatíveis entre si, saem fora do âmbito da pergunta. A AEG aplica-se, nos termos do seu § 1, às linhas locais de transporte de pessoas como, por exemplo, as linhas rápidas (*S Bahn*) exploradas pelos DB (caminhos de ferro alemães) assim como às sociedades de caminho de ferro dos *Länder* que assegurem serviços análogos. Ora, pelo contrário, a pergunta escrita dizia respeito às empresas de transporte que asseguram serviços urbanos, suburbanos e regionais e que dependem da lei relativa aos transportes de pessoas (PBefG). Apenas relativamente a estas empresas a disposição citada na pergunta escrita — § 8, n.º 4, segunda frase da Lei relativa ao transporte de pessoas — veio alargar a noção de «autonomia comercial» de forma que se torna possível, em determinadas condições (concentrações horizontais a nível local, entidades que tenham concluído contratos de transferência de resultados), não revogar, impor uma segunda vez ou regulamentar mediante contrato obrigações de serviços públicos de acordo com o Regulamento (CEE) n.º 1191/69, mas sim mantê-las e cobrir os défices que daí possam advir por intermédio, por exemplo, de transferências de fundos próprios financiados pelos lucros de empresas associadas ou pelo orçamento nacional. A partir de 1 de Janeiro de 1996, qualquer caso de infracção deixará de estar coberto pelo artigo 1.º, n.º 2, segundo travessão do Regulamento (CEE) n.º 1191/69, uma vez que a isenção prevista no regulamento de modificação aprovado em 29 de Novembro de 1984 pelo Governo Federal que estabelece o campo de aplicação do regulamento comunitário em questão expirará em 31 de Dezembro de 1995.

Poder-se-á recorrer, após 31 de Dezembro de 1995, à transferência de capitais próprios financiados pelo orçamento do Estado e/ou por lucros de empresas filiais a fim de cobrir os prejuízos de empresas públicas de transporte local, e isto a título de terceira forma de financiamento das empresas públicas de transporte local de pessoas, o que viria acrescer às possibilidades previstas no artigo 1.º, n.ºs 4 e 5 do Regulamento (CEE) n.º 1191/69? Em caso afirmativo, como conciliar esta terceira possibilidade com o n.º 3 do artigo 1.º do referido regulamento e com os princípios estabelecidos no respectivo preâmbulo de «harmonização das condições de concorrência» e de autonomia financeira das empresas de transporte?

⁽¹⁾ JO n.º C 270 de 16. 10. 1995, p. 2.

⁽²⁾ JO n.º L 156 de 28. 6. 1969, p. 1.

**Resposta dada por Neil Kinnock
em nome da Comissão**

(12 de Setembro de 1995)

A Comissão considera que as autoridades alemãs cumpriram o disposto no Regulamento (CEE) n.º 1839/91 do Conselho, de 20 de Junho de 1991, que altera o Regulamento (CEE) n.º 1191/69 relativo à acção dos Estados-membros em matéria de obrigações inerentes à noção de serviço público no domínio dos transportes ferroviários, rodoviários e por via navegável ⁽¹⁾ no que respeita às obrigações de serviço público. Tal aplica-se a todos os tipos de serviço público abrangidos pelo regulamento, muito embora o disposto no n.º 1 do artigo 1.º do regulamento

permita aos Estados-membros excluir quaisquer empresas cujas actividades se limitem exclusivamente ao funcionamento de serviços urbanos, suburbanos ou regionais. A questão levantada pelo senhor deputado relativa a eventuais subsídios cruzados entre diferentes empresas do sector público envolve questões jurídicas e financeiras complexas. A Comissão analisará de novo este assunto com as autoridades alemãs.

⁽¹⁾ JO n.º L 169 de 29. 6. 1991.

PERGUNTA ESCRITA E-2306/95

apresentada por Nuala Ahern (V)

à Comissão

(1 de Setembro de 1995)

(95/C 340/64)

Objecto: Conferência sobre o Tratado de Não-Proliferação

Na sequência da resposta da Comissão à minha pergunta E-1522/95 ⁽¹⁾ relativa à Conferência sobre o Tratado de Não-Proliferação, poderá a Comissão esclarecer por que motivo a importante comissão 11 da Conferência não conseguiu chegar a um consenso? Poderá a Comissão dar ainda a conhecer as acções que está exactamente a empreender em coordenação com a Agência Internacional da Energia Atómica com vista a tornar mais eficazes as salvaguardas nucleares?

⁽¹⁾ JO n.º C 230 de 4. 9. 1995, p. 47.

**Resposta dada por Christos Papoutsis
em nome da Comissão**

(4 de Outubro de 1995)

A principal função do «Grande Comité II» durante a Conferência de exame e de prorrogação do Tratado sobre a Não-Proliferação das Armas Nucleares (TNP), realizada em Nova Iorque de 17 de Abril a 12 de Maio de 1995, consistiu em reexaminar a aplicação das disposições do TNP relativas à não-proliferação das armas nucleares, as garantias nucleares e as zonas desnuclearizadas. As principais disposições estudadas foram os artigos I e II e os parágrafos preambulares correspondentes em relação aos artigos II e IV, o artigo III e os parágrafos preambulares correspondentes em relação ao artigo IV, e o artigo VII.

Durante essas discussões, foram levantadas várias questões complexas, nomeadamente o problema dos controlos para exportação, das garantias nos Estados detentores de armas nucleares, das disposições em matéria de garantias relativas às instalações de reprocessamento, das dificuldades de aplicação das garantias no Iraque e na Coreia do Norte, e de uma zona desnuclearizada no Médio Oriente. Algumas destas questões sensíveis não puderam ser objecto de consenso por falta de acordo político entre as partes.

É difícil dizer por que razão não se chegou a acordo, mas foi sem dúvida em parte por falta de tempo. Neste contexto, contudo, deve dizer-se que, embora não tenha sido aprovado por consenso, o relatório do Comité II continua a ser um documento de trabalho importante. Além disso, a decisão política adoptada pela conferência quanto aos princípios e objectivos da não-proliferação e do desarmamento nuclear contém disposições que orientarão ao longo dos próximos anos a comunidade internacional neste domínio.

No que diz respeito à segunda parte da questão, as garantias de não-proliferação são actualmente aplicadas na Comunidade através de três acordos de verificação que ligam a Comunidade e os seus Estados-membros à Agência Internacional da Energia Atómica (AIEA). Os dois organismos colaboram estreitamente para melhorar a qualidade das suas actividades de controlo no âmbito destes acordos. O acordo recentemente concluído entre a Comissão e a AIEA sobre a «nova abordagem de parceria» contribuirá também para tornar as garantias mais eficazes. Para mais pormenores, aconselha-se o senhor deputado a consultar a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 12 de Abril de 1995 ⁽¹⁾, sobre um memorando relativo às actividades da Comunidade Europeia da Energia Atómica ligadas aos objectivos dos artigos III e IV do TNP preparado para a Conferência de 1995 de exame e de prorrogação do TNP.

⁽¹⁾ COM(95) 127 final.

PERGUNTA ESCRITA E-2330/95

apresentada por Glyn Ford (PSE)

à Comissão

(1 de Setembro de 1995)

(95/C 340/65)

Objecto: Teletrabalho entre BSKyB (British Sky Broadcasting Limited) e Nirex (Nuclear Industry Radioactive Waste Executive)

Dispõe a Comissão de elementos que lhe permitem concluir que o acordo supracitado para fornecimento de programas não é anticoncorrencial?

Resposta dada por Karel Van Miert

em nome da Comissão

(21 de Setembro de 1995)

A Comissão parte do princípio de que o senhor deputado se refere ao acordo de retransmissão de programas (*cable carriage*) concluído entre a BSKyB e os operadores de cabo Nyrex e Telewest. Diversos operadores de cabo do Reino Unido apresentaram já uma denúncia contra a BSKyB no que se refere a este acordo. A Comissão procede actualmente ao exame desta denúncia.

PERGUNTA ESCRITA E-2333/95

apresentada por Jaak Vandemeulebroucke (ARE)

à Comissão

(1 de Setembro de 1995)

(95/C 340/66)

Objecto: Apoio financeiro a projectos no Paraguai

No âmbito dos projectos apoiados pela União Europeia no Paraguai, a Comissão mantém, naturalmente, contactos com as autoridades e organizações locais.

Poderá a Comissão informar-me qual a posição dos seus interlocutores no âmbito dos projectos na região do Chaco? Poderá a Comissão comunicar-me ainda se considera que, neste caso concreto, se trata de organizações representativas e, se assim for, em que é que ela se baseia para o afirmar?

Resposta dada por Manuel Marín

em nome da Comissão

(16 de Outubro de 1995)

Até à data, a Comissão na sua cooperação com o Paraguai, desenvolveu apenas um projecto na região de Chaco: «Desenvolvimento durável da Região de Chaco», estando em curso a fase de assinatura do respectivo acordo de financiamento.

No que respeita à elaboração deste projecto, a Comissão contou com a colaboração de vários interlocutores, representantes das diferentes partes:

- Instituições oficiais
 - o Governo paraguaio, democraticamente eleito em 1993,
 - uma comissão *ad hoc*, para a elaboração de um projecto para o desenvolvimento sustentável do Chaco, dependente da Presidência da República,
 - INDI, Instituto Paraguayo del Indígena,
 - IBR, Instituto de Bienestar Rural,
 - SSERMA, Sub Secretaría de Recursos Naturales y Medio Ambiente,
 - ASCIM, Asociación de Servicios de Cooperación Indígena Mennonita e
 - IAP, Iglesia Anglicana Paraguaya
- A nível europeu
 - a delegação da Comissão no Paraguai,
 - os embaixadores dos Estados-membros,
 - GTZ, «Agência de cooperação alemã» e
 - antropólogos (Dr. Volker von Bremen);
- Representação indígena
 - Partindo do princípio de que a representação não democrática dos indígenas é o «cacique» (chefe da tribo), a delegação da Comissão efectuou uma visita,

durante a concepção do projecto, a várias etnias, tendo dialogado com os diferentes «caciques» para ter em conta os seus pontos de vista sobre este projecto.

Durante a semana de 18 de Setembro, nove «caciques» da etnia «Enxet» encontraram-se com a delegação, tendo expressado um enorme interesse por este projecto e inquirido sobre a data provável do seu arranque.

A representatividade das organizações acima referidas não coloca quaisquer dúvidas. Em contrapartida, a representatividade indígena não é equivalente, devendo ser considerada tendo em conta o contexto da sua natureza.

PERGUNTA ESCRITA E-2338/95
apresentada por Jürgen Schröder (PPE)

à Comissão
(1 de Setembro de 1995)
(95/C 340/67)

Objecto: Franquias postais e tarifas telefónicas na UE

Prevê-se que, num futuro próximo, as franquias postais (sobretudo, as aplicáveis às encomendas) e as tarifas telefónicas sejam reduzidas na UE?

Em caso afirmativo, para quando está prevista esta redução de franquias?

Resposta dada por Martin Bangemann
em nome da Comissão
(27 de Setembro de 1995)

As tarifas dos serviços telefónicos e postais não são fixadas a nível comunitário, mas em cada Estado-membro, segundo as regras e procedimentos aí em vigor estando sujeitas às forças de mercado nos casos em que os serviços tenham sido abertos à concorrência.

A Comissão prevê uma diminuição significativa nas tarifas dos serviços telefónicos, nomeadamente para as chamadas internacionais, à medida em que desenvolva uma efectiva concorrência. O serviço telefónico público foi já liberalizado na Finlândia, Suécia e Reino Unido e estará plenamente aberto à concorrência no resto da Comunidade no início de 1998, com excepção dos Estados-membros que têm redes menos desenvolvidas e que beneficiam de períodos de transição adicionais.

Com o desenvolvimento da concorrência, é de prever reduções nos preços das chamadas internacionais de 30 % a 40 %. Durante os últimos dois anos, o preço médio das chamadas internacionais diminuiu cerca de 12 % em termos nominais.

A Comissão não dispõe de informações que apontem para uma redução geral, num futuro próximo, das tarifas dos serviços postais, nomeadamente de pacotes postais e encomendas. Note-se, neste contexto, que as encomendas estão liberalizadas em todos os Estados-membros e os pacotes postais na maioria dos Estados-membros, pelo que estes serviços não são oferecidos apenas pelos prestadores de serviços reservados, mas também por operadores postais privados concorrentes.

PERGUNTA ESCRITA E-2346/95
apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL)

à Comissão
(1 de Setembro de 1995)
(95/C 340/68)

Objecto: Interrupção de financiamentos do Fundo de Coesão

O Conselho «Ecofin» de 11 de Julho de 1995 decidiu avisar os países beneficiários do Fundo de Coesão que os financiamentos deste fundo serão interrompidos caso não limitem os seus défices públicos.

Pergunta-se à Comissão:

1. Quando se avaliará se são ou não respeitadas as condições relativamente ao défice público?
2. Que critérios serão utilizados?
3. A partir de quando se considera que há interrupção dos financiamentos?
4. A interrupção incluirá todos os projectos financiados pelo Fundo de Coesão, incluindo os que já estão em execução?
5. Numa tal situação, em que condições e quando serão retomados os financiamentos?

Resposta dada por Monika Wulf-Mathies
em nome da Comissão
(25 de Setembro de 1995)

1. As condições de convergência a que se refere o senhor deputado decorrem directamente do Tratado CE e do seu protocolo relativo à coesão económica e social. Está, efectivamente, estipulado no protocolo que os Estados-membros beneficiários do Fundo de Coesão devem ter definido um programa que lhes permita preencher os requisitos de convergência económica estabelecidos no artigo 104.º do Tratado CE. Compete, portanto, ao Conselho decidir se existe ou não um défice excessivo nos termos do Tratado.

2. Os critérios são os descritos no n.º 2 do artigo 104.º do Tratado CE.

3. O Regulamento (CEE) n.º 1164/94 do Conselho, que institui o Fundo de Coesão, prevê no n.º 3 do seu artigo 6.º que a suspensão do financiamento não produz efeitos nos dois anos seguintes à entrada em vigor do Tratado da União Europeia, a saber, 1 de Novembro de 1995.

4. A suspensão dos financiamentos do Fundo de Coesão diz respeito aos novos projectos, ou, no caso de projectos importantes em vários estádios, aos novos estádios, mas não aos projectos relativamente aos quais a Comissão já tomou uma decisão. Os projectos ou os estádios de projectos em vias de realização, nos termos de uma decisão da Comissão de concessão de participações do Fundo de Coesão, serão executados e terminados normalmente.

5. A suspensão dos financiamentos cessa no momento em que o Conselho revogue, nos termos do nº 12 do artigo 104º C, a decisão tomada no nº 6 do artigo 104º C do Tratado CE.

PERGUNTA ESCRITA E-2355/95

apresentada por Karla Peijs (PPE), Peter Pex (PPE) e Bartho Pronk (PPE)

à Comissão

(1 de Setembro de 1995)

(95/C 340/69)

Objecto: Apoio à indústria de construção naval alemã

Terá a Comissão conhecimento de que o Governo da cidade de Bremen concede um auxílio financeiro de 250 milhões de marcos alemães ao Bremer Vulkan, um consórcio de empresas de construção naval de Bremen e de Bremerhaven?

Estará tal prática em concordância com as regras fixadas pela Directiva 94/73/CE do Conselho ⁽¹⁾, na sequência do acordo OCDE, de 17 de Julho de 1994, tanto mais que aquele auxílio afecta directamente o bom funcionamento do mercado interno?

Não será necessário tomar medidas a curto prazo para pôr cobro à situação referida?

⁽¹⁾ JO nº L 351 de 31. 12. 1994, p. 10.

**Resposta dada por Karel Van Miert
em nome da Comissão**

(10 de Outubro de 1995)

A Comissão tomou conhecimento de diversos artigos publicados na imprensa acerca dos planos do Governo regional de Bremen conceder auxílios à reestruturação a estaleiros da Bremer Vulkan em Bremen e Bremerhaven. Na sequência de um pedido da Comissão, o Governo alemão indicou que os projectos de concessão de tais auxílios estão ainda a ser debatidos internamente a nível do Governo alemão, o qual afirmou expressamente à empresa que qualquer auxílio à reestruturação deverá estar em conformidade com a legislação comunitária e com as regras relativas aos auxílios estatais. O Governo alemão confirmou

que o programa será devidamente notificado dentro dos prazos previstos, caso se venha a concretizar.

A Comissão acompanhará atentamente a evolução desta questão.

PERGUNTA ESCRITA E-2361/95

apresentada por Concepció Ferrer (PPE)

à Comissão

(1 de Setembro de 1995)

(95/C 340/70)

Objecto: Quarto programa de acção da União Europeia para a igualdade de oportunidades

A Confederação Europeia de Sindicatos (CES) afirmou numa declaração, no âmbito da celebração do «Dia Internacional da Mulher», que o objectivo de um melhor emprego apenas será atingido com uma repartição mais equitativa das responsabilidades familiares e profissionais entre os homens e as mulheres.

Pode a Comissão informar se no quarto programa de acção comunitária da UE para a igualdade de oportunidades, que, em princípio, deverá ser adoptado pelo Conselho até ao final da Presidência espanhola, se procedeu a uma abordagem mista que contemple a distribuição mais equitativa do tempo dedicado às responsabilidades familiares, a fim de permitir uma maior participação da mulher na vida profissional e laboral?

**Resposta dada por Pádraig Flynn
em nome da Comissão**

(15 de Setembro de 1995)

A Comissão há muito que reconheceu a importância de conciliar o trabalho com as responsabilidades familiares das mulheres e dos homens especialmente enquanto meio para permitir que as mulheres desempenhem um maior papel a nível profissional e laboral. O quarto programa de acção sobre igualdade de oportunidades, aprovado pela Comissão em 19 de Julho mantém esta política. Recomenda uma abordagem mista para o desenvolvimento das políticas, particularmente no que se refere ao tempo de trabalho e às licenças temporárias, de forma a incentivar tanto as mulheres como os homens a realizar todo o seu potencial no mercado do trabalho e a tomar parte activa na vida de família. A Comissão considera que a experiência dos parceiros sociais, incluindo a Confederação Europeia de Sindicatos, pode contribuir para este processo de desenvolvimento.

PERGUNTA ESCRITA E-2382/95

apresentada por Glyn Ford (PSE)

à Comissão

(1 de Setembro de 1995)

(95/C 340/71)

Objecto: Concursos públicos em França

Está a Comissão ao corrente da opinião expressa e fundamentada na documentação que se remete separadamente segundo a qual os critérios para adjudicação de contratos públicos em França contêm elementos subjectivos que favorecem as empresas francesas? Considerou a Comissão, ou tenciona agora considerar, a possibilidade de investigar esta questão?

Resposta dada por Mario Monti

em nome da Comissão

(5 de Outubro de 1995)

A questão colocada pelo senhor deputado baseia-se em elementos fornecidos por uma sociedade que já apresentou uma reclamação junto da Comissão.

A interessada considera ser vítima de discriminações sistémicas, por parte do conjunto das entidades e poderes adjudicantes, no que se refere à adjudicação de contratos de fornecimento no mercado francês. Para apoiar a sua reivindicação, esta sociedade indicou um grande número de contratos que levantam vários problemas jurídicos e que podem ser abordados à luz das directivas do Conselho relativas aos contratos públicos, 93/36/CEE ⁽¹⁾ (contratos de fornecimento) e 93/38/CEE ⁽¹⁾ (contratos nos sectores excluídos), do artigo 30.º do Tratado CE quanto às discriminações técnicas, e dos artigos 85.º e 86.º do Tratado CE no que respeita ao mercado francês. A Comissão está a examinar atentamente as várias questões levantadas por este caso bastante complexo e está a efectuar as verificações necessárias.

Em relação aos contratos mencionados na documentação junta pelo senhor deputado, a Comissão não se pode pronunciar *a priori* sobre as situações brevemente descritas pela sociedade lesada sem que esta lhe forneça elementos que justifiquem as suas afirmações. As directivas relativas aos contratos públicos prevêm a adjudicação dos contratos segundo o critério do preço mais baixo, o que corresponde com frequência ao caso da sociedade em questão, e também segundo o critério da «proposta economicamente mais vantajosa», o que implica a consideração de outros elementos tais como a qualidade ou o valor técnico da proposta. Por outro lado, a sociedade em causa avança elementos de discriminação técnica por vezes difíceis de demonstrar, como ela mesma reconhece no documento apresentado.

A Comissão não deixará de informar o senhor deputado do resultado do seu exame e do seguimento dado ao processo.

⁽¹⁾ JO n.º L 199 de 9. 8. 1993.

PERGUNTA ESCRITA E-2388/95

apresentada por Cristiana Muscardini (NI)

ao Conselho

(1 de Setembro de 1995)

(95/C 340/72)

Objecto: A Bósnia e a sobrevivência política da União Europeia

Apesar da queda do muro de Berlim, as Nações Unidas não conseguiram assumir o papel que lhes incumbia, a manutenção da paz no mundo; aliás, os conflitos locais multiplicaram-se e agravaram-se, tendo inclusivamente passado a atingir áreas que se pensava estarem ao abrigo de turbulências bélicas.

A NATO não está apta a funcionar sem o apoio decisivo dos Estados Unidos da América.

A União Europeia não soube assumir a sua responsabilidade relativamente aos acontecimentos dramáticos que ocorrem na sua periferia.

Todas estas falhas culminam na tragédia da Bósnia.

Na Bósnia está em jogo o sistema de valores baseado no direito, ou seja, o sistema sobre o qual assentam as sociedades democráticas; não é, portanto, só o futuro da Europa que está em causa. O tempo joga a favor dos sérvios, da agressão, da barbárie.

Urge tomar decisões definitivas e rápidas: a ser escolhida, qualquer opção militar séria deverá necessariamente envolver todos os Estados-membros, independentemente da neutralidade de alguns e das lacunas dos Tratados, pois não é unicamente a sobrevivência da Bósnia que está em causa, mas também a da União Europeia e do nosso modelo de sociedades liberais. Só o peso moral de uma União Europeia resoluta e realmente unida poderá convencer os Estados Unidos da América, a Rússia e, sobretudo, a Sérvia, que não se dá por vencida.

Pode o Conselho actuar neste sentido junto dos Estados-membros?

Resposta

(13 de Novembro de 1995)

Como a senhora deputada sabe, desde o início da crise na ex-Jugoslávia, a União Europeia tem vindo a empenhar-se fortemente na busca de uma solução negociada e na ajuda humanitária às populações civis dramaticamente afectadas pelas consequências do conflito.

A União esteve sempre plenamente consciente das implicações da crise e da importância dos valores por ela postos em causa. Tal consciência traduziu-se logo de início por uma actividade diplomática incansável (quer da União enquanto União quer dos seus Estados-membros), por uma participação determinante nos esforços de manutenção da paz desenvolvidos sob a égide das Nações Unidas, por uma determinação em enfrentar a crise humanitária gerada pelo conflito, bem como pela decisão de exercer todas as pressões necessárias para convencer as partes a chegarem a uma solução negociada para um conflito que já dura há tempo demais.

As perspectivas políticas e diplomáticas abertas pela reunião de Genebra de 8 de Setembro de 1995 representam um primeiro resultado importante, a que se chegou com base num plano para cuja elaboração a União contribuiu amplamente no âmbito do Grupo de Contacto. Nomeadamente através do seu mediador, senhor Bildt, a União Europeia está plenamente implicada no processo que, esperamos, há-de conduzir à pacificação e à reconstrução dos Estados formados a partir da ex-Jugoslávia.

—————

PERGUNTA ESCRITA E-2416/95
apresentada por Sérgio Ribeiro (GUE/NGL)
à Comissão
(1 de Setembro de 1995)
(95/C 340/73)

Objecto: Recrutamento e contratação de trabalhadores portugueses para estaleiros de construção noutros Estados-membros

Em 5 de Outubro de 1995 fiz uma pergunta à Comissão sobre a contratação de trabalhadores ao abrigo da livre circulação (E-2184/94) ⁽¹⁾, cuja resposta, se bem que plenamente satisfatória como informação, não teve qualquer efeito sobre a realidade.

Por via da convivência de empresas de construção civil com contratadores do mais diverso tipo, continua o aliciamento de trabalhadores portugueses — como se pode comprovar, quotidianamente, nos anúncios pagos nos jornais portugueses —, a coberto de contratos de muito duvidosa legalidade (sem qualquer respeito pela Directiva 91/533/CEE) ⁽²⁾, condições de transporte e acolhimento mais que precárias, nenhuma segurança e estabilidade social.

Tendo em conta que, nessas condições, não só se verifica tráfico e sobreexploração de trabalhadores como se alimenta o racismo e a xenofobia, pergunto de novo, à Comissão, como acompanha estas situações e que medidas pode tomar, em colaboração com os governos dos Estados-membros (neste caso, Portugal e, sobretudo, Alemanha) para a protecção dos direitos económicos e sociais dos

cidadãos dos Estados-membros a trabalhar noutros Estados comunitários.

⁽¹⁾ JO n.º C 36 de 13. 2. 1995, p. 50.

⁽²⁾ JO n.º L 288 de 18. 10. 1991, p. 32.

Resposta dada por Pádraig Flynn
em nome da Comissão
(2 de Outubro de 1995)

Os riscos de exploração dos trabalhadores associados ao desenvolvimento das práticas de subcontratação transnacional continuam a ser uma das grandes preocupações da Comissão. O senhor deputado foi anteriormente informado da existência de disposições comunitárias com vista a desencorajar e obstar a abusos deste tipo.

Os Estados-membros encontram-se estreitamente associados à aplicação efectiva e eficaz destas disposições, devendo as suas autoridades velar pelo respeito integral da legislação comunitária.

A Directiva 91/533/CEE do Conselho, que tem por objecto nomeadamente informar o trabalhador destacado para outro Estado-membro sobre as condições aplicáveis ao contrato ou à relação de trabalho, foi transposta para o direito nacional português por intermédio do Decreto-Lei n.º 5/94, de 11 de Janeiro. O controlo da aplicação das disposições deste decreto-lei é prioritariamente da competência das autoridades portuguesas, devendo processar-se em conformidade com os procedimentos vigentes em Portugal.

Além disso, a Comissão reitera a necessidade da adopção da directiva relativa ao destacamento dos trabalhadores, que se destina precisamente a prevenir abusos, nocivos aos interesses dos trabalhadores mas também das empresas.

—————

PERGUNTA ESCRITA E-2423/95
apresentada por Alex Smith (PSE)
à Comissão
(1 de Setembro de 1995)
(95/C 340/74)

Objecto: Segurança dos membros da Assembleia Nacional cambojana

Estará a Comissão ciente da preocupação manifestada relativamente à segurança dos membros da Assembleia Nacional cambojana?

A organização internacional de defesa dos direitos humanos, Amnesty International, alegou que foram feitas ameaças de morte a certos membros da Assembleia Nacional que manifestaram publicamente o seu apoio à Sam Rainsy, antigo ministro da Economia e das Finanças, expulso da

Assembleia Nacional em 22 de Junho de 1995. Também foi manifestada preocupação relativamente à segurança de jornalistas que terão sido ameaçados por terem expresso as suas convicções políticas.

Em Junho de 1995, a Amnesty International exortou o Governo cambojano a garantir a segurança de todos os representantes eleitos e das suas respectivas famílias, bem como a defender os direitos à liberdade de expressão e de opinião no país.

Que informações tem a Comissão sobre tais alegações? Estará a Comissão disposta a apoiar o apelo feito pela Amnesty International?

**Resposta dada por Manuel Marín
em nome da Comissão**

(11 de Outubro de 1995)

A Comissão está ao corrente das preocupações sobre a segurança dos membros da Assembleia Nacional do Camboja.

Neste contexto, as análises e iniciativas da Amnesty International constituem um importante instrumento de informação que pode contribuir para um conhecimento mais completo dos acontecimentos, bem como para orientar as acções no local, em especial as que têm repercussões directas no respeito da liberdade de opinião e de expressão no Camboja.

A Comissão acompanha com o maior interesse a evolução da situação política no Camboja desde 1992. Neste âmbito, e paralelamente às inúmeras actividades de reabilitação empreendidas, a Comissão prestou uma atenção especial às questões relativas à promoção dos Direitos do Homem, bem como ao funcionamento das novas instituições do governo real.

A Comissão tomou conhecimento das informações a que o senhor deputado faz referência, principalmente através do Gabinete de Coordenação Técnica (GCT) de Phnom Penh (a funcionar há já um ano), da delegação regional de Bangucoque, e de contactos directos com os membros da Assembleia, o ex-ministro Sam Rainsy e as ONG khmers ou europeias que trabalham no Camboja por conta da Comunidade.

Com o apelo lançado pela Amnesty International, a Comissão deseja reforçar ainda mais o diálogo com os membros da Assembleia e as autoridades khmers, concretizar o apoio ao Parlamento cambojano através de uma assistência adequada à Comissão Parlamentar dos Direitos do Homem e incentivar uma acção concreta com o centro das Nações Unidas dos Direitos do Homem em favor dos representantes dos meios de comunicação cambojanos.

**PERGUNTA ESCRITA E-2427/95
apresentada por Peter Crampton (PSE)
à Comissão**

(1 de Setembro de 1995)

(95/C 340/75)

Objecto: Objectivo do rótulo ecológico

Estará a Comissão disposta a aceitar sem quaisquer reservas o facto de o rótulo ecológico ter sido proposto para pulverizadores de laca para cabelo experimentados em animais, considerando que a data para a proposta proibição a nível da UE da experimentação em animais com vista à produção de cosméticos foi fixado para 1998?

Como concilia a Comissão estes dois aspectos da questão?

**Resposta dada por Ritt Bjerregaard
em nome da Comissão**

(6 de Outubro de 1995)

A Comissão não estabeleceu quaisquer critérios de rotulagem ecológica para os produtos capilares pulverizáveis.

Uma proposta relativa a estes critérios foi apresentada à Comissão pelo grupo de rotulagem ecológica do Reino Unido, no âmbito do Regulamento (CEE) n.º 880/92 do Conselho ⁽¹⁾.

Neste momento, a conclusão e eventual adopção destes critérios não se encontram entre as prioridades da Comissão no domínio da rotulagem ecológica.

A Comissão tenciona clarificar as relações entre os critérios de rotulagem puramente ecológicos, actualmente previstos no Regulamento (CEE) n.º 880/92, e outros objectivos desejáveis, tais como o bem-estar dos animais e a medicina do trabalho, aquando da revisão deste regulamento, num futuro próximo.

⁽¹⁾ JO n.º L 99 de 11. 4. 1992.

**PERGUNTA ESCRITA E-2430/95
apresentada por Carles-Alfred Gasòliba i Böhm (ELDR)
à Comissão**

(1 de Setembro de 1995)

(95/C 340/76)

Objecto: Compatibilidade da legislação espanhola sobre as sociedades de responsabilidade limitada com o direito comunitário

Considera a Comissão que existe discriminação de acordo com o direito comunitário quando, em virtude da legislação de um Estado-membro, os estatutos de uma sociedade de responsabilidade limitada prevejam que os sócios que residam no estrangeiro só possam ser individualmente

convocados se designarem um local no referido Estado-membro para fins de notificação?

**Resposta dada por Mario Monti
em nome da Comissão**

(2 de Outubro de 1995)

A Comissão considera que o facto de os estatutos de uma sociedade de responsabilidade limitada preverem que os sócios residentes no estrangeiro devam indicar um endereço no território do Estado-membro em causa, ao qual serão enviadas as convocatórias individuais para a participação numa assembleia geral, não constitui uma infracção ao direito comunitário.

Com efeito, a Comissão considera que tal disposição dos estatutos de uma sociedade se poderá justificar pela necessidade de uma rápida gestão do processo de convocação da assembleia geral.

**PERGUNTA ESCRITA E-2432/95
apresentada por Florus Wijsenbeek (ELDR)**

à Comissão

(1 de Setembro de 1995)

(95/C 340/77)

Objecto: A UE nos Jogos Olímpicos

Está a Comissão ao corrente da candidatura da Região de Bruxelas à organização dos Jogos Olímpicos?

Tenciona a Comissão ou está disposta a apoiar de facto esta candidatura e as consequentes obrigações? Em caso afirmativo, como?

Concorda a Comissão que, no caso de a candidatura de Bruxelas ser a eleita, a UE deveria participar com uma representação conjunta? Está a Comissão disposta a tomar, desde já, as medidas necessárias para esse fim? Em caso afirmativo, quais? Em caso negativo, por que não?

**Resposta dada por Marcelino Oreja
em nome da Comissão**

(12 de Outubro de 1995)

De acordo com as informações de que dispõe a Comissão, a ideia de uma candidatura por parte das autoridades da região de Bruxelas com vista à organização dos Jogos Olímpicos foi, na verdade, discutida nas instâncias desportivas e mereceu a atenção da imprensa nacional e internacional.

Tanto as autoridades federais belgas como as autoridades da região de Bruxelas emitiram recentemente um parecer desfavorável a respeito dessa possibilidade, cabendo agora, por conseguinte, ao Comité Olímpico Belga, decidir sobre a apresentação ou não de uma candidatura formal.

Aquando dos últimos Jogos Olímpicos, realizados em Albertville e em Barcelona, em 1992, a Comissão organizou operações de grande envergadura no domínio das relações públicas, especialmente durante as cerimónias de abertura e de encerramento.

PERGUNTA ESCRITA E-2465/95

apresentada por Anita Pollack (PSE)

à Comissão

(1 de Setembro de 1995)

(95/C 340/78)

Objecto: Concursos públicos no sector das tecnologias da informação

Poderá a Comissão indicar se segue uma política ou estratégia de fornecimento exclusivo no que se refere aos concursos públicos no sector das tecnologias da informação? Em caso afirmativo, quais as tecnologias ou serviços em causa? Desde quando vigora essa política? Qual a justificação para a mesma?

Quais são, no entender da Comissão, as vantagens e desvantagens dessa política?

**Resposta dada por Erkki Liikanen
em nome da Comissão**

(25 de Outubro de 1995)

A Comissão pratica uma política de fornecedor exclusivo quando, em virtude de condicionalismos técnicos, é indispensável que seja um adjudicatário único a assumir a responsabilidade da prestação. É, concretamente, o caso da construção e exploração da rede interna de transmissão de dados.

Em todos os outros casos, a Comissão pratica uma política de compras multifornecedores.

PERGUNTA ESCRITA E-2466/95

apresentada por Pieter Dankert (PSE)

à Comissão

(1 de Setembro de 1995)

(95/C 340/79)

Objecto: Processos de adjudicação relativos aos fundos estruturais em Flevoland

A imprensa neerlandesa noticiou, através do jornal *Vrij Nederland* de 10 de Junho de 1995, uma reunião realizada em Lelystad, em 10 de Abril de 1995, durante a qual os negociadores de subsídios e outros intermediários foram informados, pela província de Flevoland, dos fundos disponíveis no âmbito dos fundos estruturais (objectivo n.º 1). De acordo com o referido artigo, o funcionário responsável terá afirmado que quem estiver disposto a «entrar com algum dinheiro» tem boas oportunidades de

conseguir contratos de negociação de subsídios e que uma das firmas de contabilidade já tinha prometido pagar 100 000 florins neerlandeses.

No entender da Comissão, estes contratos estão abrangidos pela Directiva 92/50/CEE ⁽¹⁾ ou por uma outra regulamentação similar? Em caso afirmativo, foi seguido um processo conforme à directiva ou a outra regulamentação?

Caso o artigo se baseie em factos verídicos e se tenha seguido um procedimento, a Comissão entende que o procedimento foi utilizado de forma correcta?

Caso não se tenha (ainda) sido utilizado qualquer procedimento, ainda que o mesmo seja obrigatório, que medidas tenciona a Comissão tomar?

Se, no entender da Comissão, não houver necessidade de seguir um procedimento conforme à Directiva 92/50/CEE ou a qualquer outra regulamentação, não entende a Comissão que se trata de falsificação inadmissível da concorrência ou de violação do direito comunitário? Em caso afirmativo, que medidas tenciona a Comissão tomar nesse caso?

⁽¹⁾ JO n.º L 209 de 24. 7. 1992, p. 1.

**Resposta dada por Monika Wulf-Mathies
em nome da Comissão
(26 de Setembro de 1995)**

O documento único de programação para Flevoland relativo ao período 1994/1999 inclui uma medida «Serviços de consultoria para pequenas e médias empresas». No âmbito dessa medida foi elaborado um regime de subsídios para contratos de serviços, que estará brevemente operacional. As pequenas e médias empresas podem requerer então um subsídio para serviços fornecidos por consultores, relativos, nomeadamente, à comercialização e à elaboração de novos produtos e de novos processos. O valor contratual máximo elegível no âmbito do regime de subsídios é de 15 000 florins neerlandeses. A Directiva 92/50/CEE não é aplicável a esses contratos. A directiva diz respeito aos contratos de serviços públicos com um valor estimado, excluído o IVA, não inferior a 200 00 ecus.

Como os contratos de serviços abrangidos pelo regime de subsídios descritos *supra* não são abrangidos pela Directiva 92/50/CEE ou qualquer outra directiva comparável, não é necessário seguir processos comunitários específicos.

Como o requerente de um subsídio para um contrato de serviço com um consultor tem a liberdade de escolher o consultor e como as normas ao abrigo do regime de subsídios são idênticas para todos os consultores, não decorre deste regime qualquer distorção de concorrência ou infracção às leis comunitárias.

**PERGUNTA ESCRITA E-2476/95
apresentada por Hans-Gert Poettering (PPE)
à Comissão
(11 de Setembro de 1995)
(95/C 340/80)**

Objecto: Serviços postais em alguns Estados-membros da UE

Apesar da abertura do mercado interno em 1993, e da respectiva harmonização no sector da prestação de serviços, existe ainda necessidade de tomar medidas no que se refere à administração pública e aos serviços postais.

Pergunto, por isso, à Comissão:

1. Se é verdade que, nos serviços postais de alguns Estados-membros da UE, as siglas internacionais para os países, por exemplo «NL» para os Países Baixos, não são suficientes no endereço e se torna mesmo necessário mencionar a designação completa do país?
2. Se é também verdade que, nos serviços postais dos Estados-membros em questão, uma carta demora mais tempo se, no seu endereço, figurar apenas a sigla do país em questão em vez da sua designação completa?
3. O que pensa a Comissão fazer contra as normas postais nacionais em vigor neste domínio, claramente desnecessárias, visando proceder à sua harmonização?

**Resposta dada por Martin Bangemann
em nome da Comissão
(9 de Outubro de 1995)**

É certo que o Mercado Único — espaço sem fronteiras internas em que está assegurada a livre circulação de mercadorias, pessoas, serviços e capitais — não está ainda realizado no que respeita ao sector postal. Os serviços postais continuam a ser, em grande medida, determinados pelas regulamentações nacionais, como demonstram as grandes diferenças entre as modalidades de tratamento operacional do correio que se observam na Comunidade.

No entanto, a Comissão adoptou, em 26 de Julho de 1995, um conjunto de medidas que consiste numa proposta de directiva do Parlamento e do Conselho relativa às regras comuns para o desenvolvimento dos serviços postais comunitários e a melhoria da qualidade do serviço e num projecto de nota sobre a aplicação das regras de concorrência ao sector postal. Essas medidas garantirão a prestação de um serviço universal harmonizado a nível comunitário, bem como, simultaneamente, a abertura do mercado a uma maior concorrência.

Por outro lado, no que respeita mais especificamente às iniciativas com vista à harmonização técnica do sector postal, a Comissão conferiu, em 1994, um mandato ao Comité Europeu de Normalização (CEN) para estudar as medidas de normalização que possam proporcionar uma maior interoperabilidade das redes de operadores postais e melhorar também a qualidade do serviço prestado aos utilizadores.

Entre os temas em estudo figura, nomeadamente, o relativo às condições de harmonização do endereçamento do correio (estrutura do endereço e conteúdo das informações) a nível comunitário.

PERGUNTA ESCRITA E-2478/95
apresentada por Peter Crampton (PSE)
à Comissão
(11 de Setembro de 1995)
(95/C 340/81)

Objecto: Harmonização da indústria de segurança

Que projectos existem, se é que existe algum, para estabelecer uma legislação aplicável em toda a UE com vista a harmonizar a indústria de segurança, particularmente no que se refere aos detectives particulares?

Resposta dada por Mario Monti
em nome da Comissão
(13 de Outubro de 1995)

De momento a Comissão não prevê adoptar legislação com vista a harmonizar o sector da segurança, quer em geral quer em particular relativamente à profissão de detective privado.

Nos Estados-membros em que as profissões do sector da segurança são regulamentadas, o reconhecimento das formações profissionais é possível graças às duas directivas relativas ao sistema geral de reconhecimento das formações profissionais: a Directiva 89/48/CEE, relativa a um sistema geral de reconhecimento dos diplomas de ensino superior que sancionam formações profissionais com uma duração mínima de três anos ⁽¹⁾, e a Directiva 92/51/CEE, relativa a um segundo sistema geral de reconhecimento das formações profissionais ⁽²⁾, que completa a Directiva 89/48/CEE.

⁽¹⁾ JO n.º L 19 de 24. 1. 1989.

⁽²⁾ JO n.º L 209 de 24. 7. 1992.

PERGUNTA ESCRITA E-2490/95
apresentada por Jannis Sakellariou (PSE)
à Comissão
(11 de Setembro de 1995)
(95/C 340/82)

Objecto: Armas *laser* que podem provocar a cegueira

1. Terá a Comissão conhecimento de que:
 - os seguintes sistemas de armas *laser* desenvolvidos pelos Estados Unidos da América, a saber, Laser Countermeasure System, Saber 203, Stingray, Outrider, Dazer, Cobra, Perseus, Coronet Prince, Compass Hamer e Cameo Bluejay (nomes de código), pertencem ao grupo das chamadas armas *laser* susceptíveis de provocar a cegueira?

- o Governo norte-americano irá decidir nos próximos meses se uma parte destes sistemas de armas será produzida em série?

- esta produção de armas é a primeira de tais dimensões nos Estados Unidos da América ou mesmo a nível mundial?

2. Que medidas pensa a Comissão adoptar neste contexto? Caso a Comissão não pense adoptar quaisquer medidas, quais os motivos que justificam o seu comportamento?

3. Terá a Comissão conhecimento de que também outros países, nomeadamente a Rússia, a China, a República Federal da Alemanha, o Reino Unido e Israel dispõem de programas de investigação e desenvolvimento de armas *laser* táticas?

4. Terá a Comissão igualmente conhecimento de que mais 20 Estados europeus, sob a liderança da Suécia, desenvolvem esforços com vista à proibição de armas *laser* que podem provocar a cegueira com base numa convenção internacional (sob a forma de um protocolo à Convenção para a proibição ou restrição do uso de certas armas convencionais de 1980)?

5. Encara a Comissão a possibilidade de apoiar este projecto?

Em caso afirmativo, sob que forma? Em caso negativo, por que motivo?

Resposta dada por Leon Brittan
em nome da Comissão
(9 de Outubro de 1995)

A Comissão está plenamente consciente da necessidade de impedir a introdução de novas categorias de armas e, neste contexto, está consciente do problema das armas a *laser* que provocam cegueira. A próxima Conferência de Viena, que procederá à revisão da Convenção sobre as Armas Convencionais de 1980 oferece uma oportunidade única para abordar esta questão e a Comissão associa-se plenamente à posição comum adoptada pelos Estados-membros, que defende activamente a adopção de um protocolo adicional à Convenção relacionado com os raios *laser* que provocam cegueira.

PERGUNTA ESCRITA E-2493/95
apresentada por Amedeo Amadeo (NI)
à Comissão
(11 de Setembro de 1995)
(95/C 340/83)

Objecto: Direitos do Homem

Considerando que o presidente da Federação Italiana de Futebol, Antonio Matarrese, se manifestou relutante em enviar a selecção nacional italiana de futebol a Split, a fim de disputar a partida de qualificação para o Campeonato Europeu da Primavera de 1996,

Atendendo às reacções negativas da opinião pública e dos círculos desportivos italianos,

Tendo constatado que a Croácia se mantém em estado de guerra e que, no mês passado, durante o terrível conflito dos Balcãs, os croatas foram responsáveis por lamentáveis actos bélicos e acções de «epuração étnica», desrespeitando os Direitos do Homem que a União Europeia defende com determinação,

Tendo em conta os graves problemas de segurança que o jogo poderá suscitar, devido sobretudo ao facto de vir a ser disputado num país que se encontra em guerra, poderá a Comissão intervir junto das mais altas instâncias do futebol europeu (UEFA) para que o jogo seja cancelado, adiado ou — de preferência — tenha lugar num país que não esteja em estado de guerra?

**Resposta dada por Hans Van den Broek
em nome da Comissão**

(16 de Outubro de 1995)

A Comissão segue atentamente a evolução do respeito dos Direitos do Homem na Croácia, tendo feito deste aspecto uma das condições essenciais para o estabelecimento de relações contratuais com esse país. Os acontecimentos político-militares verificados recentemente em Krajina levaram a Comunidade a suspender a negociação de um acordo de cooperação com a Croácia, bem como a aplicação do programa *Phare*.

A Comissão espera que a conclusão, com êxito, do processo de paz encetado em Genebra no início de Setembro permita pôr rapidamente termo ao conflito na ex-Jugoslávia e ao clima de insegurança daí resultante para certas regiões da Croácia.

No que diz respeito mais especialmente ao local e data de realização do desafio de futebol referido pelo senhor deputado, a Comissão não é competente para intervir num domínio cuja gestão incumbe, de qualquer modo, a uma federação europeia privada.

PERGUNTA ESCRITA P-2494/95

apresentada por Yannis Kranidiotis (PSE)

à Comissão

(6 de Setembro de 1995)

(95/C 340/84)

Objecto: Calendário para a apresentação de propostas, pela Comissão, sobre a situação da indústria têxtil na Grécia

Na resposta dada pelo Conselho à minha pergunta escrita E-1168/95⁽¹⁾ sobre o programa de reestruturação da indústria têxtil grega, o Conselho refere que não analisou a questão, uma vez que a Comissão ainda não apresentou quaisquer propostas sobre essa matéria.

Gostaria de recordar à Comissão que, na sua resposta à minha pergunta E-1169/95⁽²⁾ sobre o mesmo assunto, me assegurou que iria analisar esta questão o mais rapidamente possível em cooperação com o Governo grego e que apresentaria propostas que teriam em conta os interesses e os problemas do conjunto do sector têxtil e do vestuário da Comunidade.

A Comissão deverá ainda levar em consideração que a situação deste sector na Grécia é cada vez mais grave, tal como demonstram os últimos acontecimentos que culminaram com a interrupção do funcionamento das fábricas de têxteis de Filiaes.

Pode a Comissão indicar quando irá apresentar ao Conselho propostas nesta matéria?

⁽¹⁾ JO n.º C 230 de 4. 9. 1995, p. 29.

⁽²⁾ JO n.º C 213 de 17. 8. 1995, p. 37.

**Resposta dada por Martin Bangemann
em nome da Comissão**

(5 de Outubro de 1995)

Tendo em vista o cumprimento das obrigações resultantes da declaração comum do Conselho e da Comissão de Março de 1995, esta última analisou a situação da indústria do têxtil e do vestuário na Grécia. No quadro desta análise, a Comissão efectuou, nomeadamente, contactos com as autoridades e os operadores económicos gregos.

A Comissão confirma a sua intenção de apresentar as suas propostas antes do fim do ano em curso, tal como acordado, tendo em consideração a situação do sector a nível comunitário.

PERGUNTA ESCRITA E-2499/95

apresentada por Amedeo Amadeo (NI)

à Comissão

(15 de Setembro de 1995)

(95/C 340/85)

Objecto: Preço dos automóveis

A Comissão Europeia especificou três motivos fundamentais que influenciaram a diversificação de preços:

1. Embora as variações das taxas de câmbio tenham sido moderadas, + 3,5 % relativamente ao ecu, a desvalorização da lira italiana (- 11,5 %) e da libra esterlina (- 6,3 %) abalou o mercado automóvel italiano, na medida em que a maior parte dos construtores estrangeiros mantiveram os preços em liras italianas, apesar da desvalorização, a fim de entrar em concorrência com os modelos italianos. Assim, em 51 dos 75 modelos, a Itália é o Estado-membro no qual os preços em ecus são inferiores.

2. Os construtores aumentaram de um modo geral os preços nos Estados-membros nos quais os mesmos eram já os mais elevados: Alemanha, França, Bélgica e Luxemburgo.
3. A partir de 1 de Janeiro de 1995 a Áustria tornou-se membro da União Europeia e o mercado austríaco é, desde há bastante tempo, um dos mercados em que os preços são elevados (em 33 dos 75 modelos).

O que pretende fazer a Comissão Europeia para reduzir ao mínimo as variações entre os preços dos automóveis nos diversos Estados-membros?

**Resposta dada por Karel Van Miert
em nome da Comissão**

(16 de Outubro de 1995)

Como constatado pela Comissão no seu recente estudo «Preços dos automóveis na União Europeia em 1 de Maio de 1995», as diferenças de preços na Comunidade aumentaram de novo durante o primeiro semestre de 1995.

A Comissão constatou igualmente que a maior parte dos produtores estrangeiros aumentou, entre 1 de Novembro de 1994 e 1 de Maio de 1995, os seus preços recomendados em Itália, sem que se tenha podido neutralizar completamente o efeito negativo resultante da depreciação da lira italiana. Por último importa ter em conta a nítida recuperação da lira italiana nos últimos tempos, o que deveria ter como consequência uma significativa diminuição das diferenças de preços.

Com a adopção do novo Regulamento (CE) n.º 1475/95, de 28 de Junho de 1995, relativo à distribuição de veículos automóveis ⁽¹⁾, a Comissão reforçou as disposições do regulamento a fim de favorecer as importações paralelas dos consumidores finais, permitindo que estes aproveitem as vantagens da diversificação de preços, o que, por sua vez, fará diminuir essas diferenças. Os produtores não podem bloquear ou colocar entraves a essas importações.

Importa igualmente recordar que a Comissão pode retirar o benefício da aplicação do regulamento sempre que se pratiquem de modo contínuo preços ou condições que variem consideravelmente entre Estados-membros. Contudo, deve demonstrar-se que essas diferenças decorrem principalmente de compromissos isentos por este regulamento e não de factores conjunturais como as flutuações das taxas de câmbio. A comunicação da Comissão de 18 de Dezembro de 1991, relativa ao seu Regulamento (CEE) n.º 123/85, de 12 de Dezembro de 1984 ⁽²⁾, que visa nomeadamente explicar as diferenças de preços entre Estados-membros, e as que são e as que não são consideradas aceitáveis, continua em vigor.

Na sua declaração de 24 de Julho de 1995, os comissários de Silguy e Monti reconheceram as dificuldades que enfrentam alguns sectores (por exemplo, o automóvel) e algumas regiões fronteiriças na sequência das recentes flutuações cambiais, e sublinharam a necessidade de fazer face às causas da instabilidade monetária. Esta instabilidade não pode contudo ser considerada como justificando práticas

que constituem um entrave às importações e exportações paralelas no Mercado Único.

⁽¹⁾ JO n.º L 145 de 29. 6. 1995.

⁽²⁾ JO n.º L 15 de 18. 1. 1985.

**PERGUNTA ESCRITA E-2507/95
apresentada por Amedeo Amadeo (NI)
à Comissão**

(15 de Setembro de 1995)

(95/C 340/86)

Objecto: Assistência sanitária

Em toda a Europa os custos da saúde são cada vez mais pesados para o orçamento do Estado e, conseqüentemente, procuram-se formas de poupança que não provoquem uma diminuição da qualidade do serviço.

Nesse sentido, a assistência domiciliária parece ser uma iniciativa importante que, para além do mais, não está prevista no programa comunitário relativo à promoção, à informação, à educação e à formação em matéria de saúde.

Pergunta-se à Comissão se não considera necessário proceder a um inquérito que deverá ter como objectivo estabelecer um quadro exacto da situação no que respeita ao papel da assistência domiciliária nos vários sistemas de saúde da União e se não considera necessário elaborar uma directiva que regulamente este tipo de intervenção determinando as consequências da harmonização das regras de concorrência e dos preços dos medicamentos.

**Resposta dada por Pádraig Flynn
em nome da Comissão**

(30 de Outubro de 1995)

O controlo da inflação dos custos sanitários constitui uma preocupação fundamental em toda a Comunidade, tendo-se verificado sem dúvida uma tendência crescente para prestar assistência às pessoas fora dos hospitais sempre que possível inclusive para tentar minorar esses custos.

O funcionamento dos serviços de cuidados de saúde, incluindo os cuidados e tratamentos domiciliários, é da competência dos Estados-membros. Todavia, a Comissão está a adoptar uma série de medidas destinadas a ajudar os Estados-membros a otimizar a eficácia e a eficiência dos seus sistemas de saúde, por exemplo melhorando a qualidade da informação e dos dados sanitários e dos serviços sanitários e promovendo o intercâmbio de experiências e práticas correctas, nomeadamente no domínio da profilaxia e da promoção da saúde.

PERGUNTA ESCRITA E-2513/95
apresentada por **Amedeo Amadeo (NI)**
à Comissão
(15 de Setembro de 1995)
(95/C 340/87)

Objecto: Violências contra menores

Os meios de comunicação social europeus noticiaram recentemente uma incrível série de actos de violência contra menores em todo o mundo, incluindo nos países da Comunidade. Trata-se de uma questão que já no passado exigiu atenção. Actualmente, porém, a dimensão do fenómeno tornou-se verdadeiramente inquietante, exigindo atenção e respostas. A este nível, o Conselho, a Comissão ou o Parlamento Europeu deverão intervir com urgência, pois é absolutamente necessário assumir um compromisso global em defesa de um dos mais naturais direitos humanos.

Quais as iniciativas que tenciona tomar a Comissão? Será demasiado solicitar que, por ocasião da Conferência Intergovernamental, se analise a possibilidade de inserir no Tratado da União Europeia um capítulo exclusivamente consagrado às violências e outros abusos contra menores?

Resposta dada por Hans Van den Broek
em nome da Comissão
(12 de Outubro de 1995)

Tal como o senhor deputado, a Comissão está também extremamente preocupada com a situação difícil, e por vezes intolerável, em que se encontram os menores em numerosos países do mundo, bem como nos próprios Estados-membros da Comunidade.

Para minorar as situações mais graves, a Comissão está já a empreender uma série de acções tendo em vista promover a ajuda e a protecção dos menores, a sua readaptação e educação.

No estado actual do direito comunitário, a legislação sobre matérias relativas aos direitos dos menores é essencialmente da competência dos Estados-membros. No que diz respeito à introdução no Tratado da União Europeia de um capítulo exclusivamente consagrado às violências e outros abusos contra menores, a Comissão não pode, nesta altura, prever os resultados dos trabalhos da Conferência Intergovernamental.

PERGUNTA ESCRITA E-2517/95
apresentada por **Wolfgang Kreissl-Dörfler (V)**
à Comissão
(15 de Setembro de 1995)
(95/C 340/88)

Objecto: Ajuda humanitária à Serra Leoa

De acordo com uma notícia difundida pela Agence Europe em 1 de Agosto de 1995, a Comissão Europeia concede à Serra Leoa ajuda alimentar no valor de 700 000 ecus. Na prática tal significa que o Serviço Europeu de Ajuda Humanitária de Emergência (ECHO) deverá fornecer arroz e óleo alimentar, durante seis meses, à população de Freetown.

Onde (em que país ou em que região) foram adquiridos os produtos alimentares em causa e qual o respectivo preço?

Resposta dada por Emma Bonino
em nome da Comissão
(20 de Outubro de 1995)

Efectivamente a Comissão aprovou uma ajuda alimentar a favor de Serra Leoa. Foi assinado um contrato com a organização não-governamental (ONG) Catholic Relief Services (CRS) no valor de 700 000 ecus para aquisição e distribuição de arroz e óleo destinados à população de Freetown, essencialmente constituída por desalojados que fogem da guerra civil nas províncias e que se encontram completamente desprovidos de recursos numa cidade onde os preços aumentam constantemente.

O processo de concurso da CRS está a decorrer e a selecção final dos fornecedores de óleo não foi ainda efectuada. O arroz, proveniente do Paquistão, será fornecido pela Euro-aid a um preço de 447 ecus a tonelada DDP (*delivery duty paid*).

A Comissão aproveita ainda a ocasião para recordar que, no âmbito das acções humanitárias, confia, de modo geral, a execução dos projectos concretos a ONG e a organizações internacionais [Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), Comité Internacional da Cruz Vermelha (CICR)].

As organizações internacionais e as ONG realizam, de acordo com as suas normas internas, concursos para a aquisição dos seus fornecimentos.

PERGUNTA ESCRITA P-2531/95
apresentada por Wolfgang Kreissl-Dörfler (V)
à Comissão
(12 de Setembro de 1995)
(95/C 340/89)

Objecto: Ajuda humanitária ao Bangladesh

De acordo com uma notícia difundida pela Agence Europe em 5 de Agosto de 1995, a Comissão Europeia concede às vítimas das últimas inundações ocorridas no Bangladesh ajuda humanitária no valor de 1,4 milhões de ecus. Este montante destina-se ao financiamento de acções no domínio da ajuda médica, logística e alimentar.

Quais os produtos alimentares colocados à disposição da população do Bangladesh?

Onde (em que país ou em que região) foram ou são adquiridos os produtos alimentares em causa e qual o respectivo preço?

São igualmente disponibilizados medicamentos no quadro da ajuda médica referida?

Em caso afirmativo, qual a sua procedência e preço de aquisição?

Resposta dada por Emma Bonino
em nome da Comissão
(5 de Outubro de 1995)

A Comissão concedeu uma ajuda humanitária em benefício das populações vítimas das inundações no Bangladesh, na sequência das chuvas torrenciais que se verificaram nos meses de Junho e Julho transactos, que deixaram sem abrigo milhões de habitantes.

Esta ajuda eleva-se a 1,4 milhões de ecus e permitiu financiar certas organizações não-governamentais (ONG) que, deste modo, puderam abranger as regiões mais atingidas pela catástrofe.

Dos produtos financiados, destacamos os géneros alimentares cuja distribuição foi assegurada pela organização irlandesa Concern, na Província de Tangail, a nordeste de Dhak. Estes produtos foram adquiridos no local: trata-se de arroz (220 toneladas a cerca de 0,27 ecu/kg) e de feijão (9 200 kg a cerca de 0,65 ecu/kg).

Os medicamentos constituíam efectivamente uma parte da ajuda médica e estão integrados num programa de luta contra a epidemia da malária realizado pela Caritas-Alemanha. Os medicamentos, adquiridos no local, e os respectivos preços, figuram no quadro a seguir.

(em ecus)

Designação dos medicamentos	Preço unitário	Quantidade
5 % Dextrose in Aqua — 500 cc	0,83	12 000
5 % Dextrose in Aqua — 1 000 cc	1,04	12 000
Injecção Jesuquine — 2 %	0,40	24 000
Injecção Oradexone	0,25	12 000
Injecção Diphen	0,22	12 000
Comprimidos Jesuquine	5,56	9 000
Comprimidos Salfamine	2,04	6 000
Comprimidos Primaquine	2,22	6 000
Xarope Cloroquine	0,30	12 000

PERGUNTA ESCRITA E-2550/95
apresentada por Richard Balfe (PSE)
à Comissão
(20 de Setembro de 1995)
(95/C 340/90)

Objecto: Acordo CEE-Turquia de 1963 e novos Estados-membros

Quando tenciona a Comissão submeter aos três novos Estados-membros o protocolo adicional relativo à aceitação das disposições do Acordo CEE-Turquia de 1963 e das posteriores decisões do Conselho de Associação CEE-Turquia?

Considerando que na Áustria existe uma comunidade turca de consideráveis dimensões e tendo em conta a legislação assaz restritiva deste país no que respeita a licenças de residência e de trabalho, que medidas poderá tomar a Comissão Europeia caso a assinatura e a ratificação do protocolo não se verifiquem até ao final deste século?

Resposta dada por Hans Van den Broek
em nome da Comissão
(13 de Outubro de 1995)

O protocolo de acordo que cria uma associação entre a Comunidade e a Turquia na sequência da adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia está actualmente a ser debatido no Conselho, encontrando-se ainda por resolver certas questões de cariz técnico. No entanto, este protocolo deverá ser adoptado até ao final de 1995, sendo então apresentado, para assinatura, aos Estados-membros da Comunidade e à Turquia.

Este protocolo será posteriormente concluído pela Comunidade e ratificado pelos Estados-membros e pela Turquia. Os prazos necessários à ratificação dependem dos procedimentos constitucionais previstos para este efeito em cada um dos Estados-membros e na Turquia.

PERGUNTA ESCRITA E-2551/95apresentada por **Richard Balfe (PSE)**

à Comissão

(20 de Setembro de 1995)

(95/C 340/91)

Objecto: Acordos de associação CE — disposições de não-discriminação

Quais são os Estados-membros em que são aplicados os acordos de associação com a Argélia, Marrocos e a Tunísia, particularmente no que respeita às disposições de não-discriminação de trabalhadores que têm a nacionalidade desses países e que residem legalmente num Estado-membro, em matéria de condições de trabalho ou de remuneração e de segurança social?

Que medidas tenciona tomar a Comissão no sentido de garantir a aplicação destas cláusulas nos outros Estados-membros?

**Resposta dada por Manuel Marín
em nome da Comissão**

(12 de Outubro de 1995)

Os acordos de cooperação concluídos com a Argélia, Marrocos e a Tunísia ⁽¹⁾ vinculam a Comunidade e, por conseguinte, todos os seus Estados-membros. O princípio da não-discriminação em matéria de condições de trabalho, de remuneração e de segurança social consignado nesses acordos impõe-se, pois, a todos os Estados-membros.

A aplicação efectiva deste princípio está assegurada pelo efeito directo que foi atribuído, em várias ocasiões, pelo Tribunal de Justiça à disposição contida nestes acordos que concede a igualdade de tratamento aos trabalhadores tunisinos, marroquinos e argelinos ⁽²⁾.

Além disso, a Comissão solicitou recentemente aos Estados-membros que lhe comunicassem os diplomas legislativos, circulares administrativas e, se for caso disso, as decisões judiciais, relativas ao respeito da igualdade de tratamento em matéria de segurança social.

⁽¹⁾ JO n.º L 263, 264 e 265 de 27. 9. 1978.

⁽²⁾ Processo C-18/90 Kziber, *Colectânea da Jurisprudência do Tribunal e do Tribunal de Primeira Instância* 1991, p. 199; processo C-58/93, Yousfi, *Colectânea da Jurisprudência do Tribunal e do Tribunal de Primeira Instância* 1994, p. 1353; processo C-43/93, Vander Elst, *Colectânea da Jurisprudência do Tribunal e do Tribunal de Primeira Instância* 1994, p. I-3803; processo C-103/94, Krid, acórdão de 5. 4. 1995.

PERGUNTA ESCRITA E-2560/95apresentada por **Joaquín Sisó Cruellas (PPE)**

à Comissão

(22 de Setembro de 1995)

(95/C 340/92)

Objecto: Direitos *anti-dumping* sobre o carbonato de sódio proveniente

Em 10 de Março de 1995, a Comissão estabeleceu, a pedido do Conselho Europeu das Federações da Indústria Química (CEFIC), de que são membro as empresas Solvay e Brunner Mond (ex-ICI), as quais concentram a maior parte da produção europeia de carbonato de sódio, direitos *anti-dumping* provisórios contra os produtores norte-americanos de carbonato de sódio, direitos esses que oscilam entre 5,4 % e 14,3 % e terão uma duração de seis meses após a sua aprovação pelo Parlamento Europeu, provavelmente no próximo Outono. Face a estes factos, o Comité permanent des industries du verre de la Communauté économique européenne (SPIV) e as associações nacionais de fabricantes de vidro da UE receiam que, como já ocorreu entre 1983 e 1990 por ocasião do estabelecimento de medidas *anti-dumping*, se verifique de novo o desenvolvimento de actividades claramente restritivas da concorrência e que contribuiriam para agudizar a situação de penúria desse produto, bem como a subida dos preços.

Tendo em conta as repercussões negativas que o estabelecimento dessa medida pode ter sobre a indústria vidreira europeia, que começa a recuperar, quais os motivos da Comissão para a tomar?

O SPIV afirma que os dados económicos e comerciais utilizados pela Comissão para responder ao pedido apresentado pelo CEFIC estão completamente desfasados da realidade, pois correspondem a uma conjuntura económica diferente da actual, em que a maioria dos produtores europeus de carbonato sódico auferem benefícios elevados. Face a estas afirmações, poderá a Comissão informar se teve em conta os dados mais recentes ao tomar a decisão?

Tendo em conta que, em 1990, a Comissão condenou os produtores europeus de carbonato de sódio por restrições da concorrência, tendo obrigado a Solvay e a ICI ao pagamento de pesadas multas, não considera que essas empresas apenas procuram a protecção do mercado europeu e a restrição da concorrência?

**Resposta dada por Leon Brittan
em nome da Comissão**

(13 de Outubro de 1995)

Os direitos *anti-dumping* provisórios sobre as importações de carbonato de sódio originário dos Estados Unidos da América foram instituídos na sequência de um inquérito da

Comissão, que permitiu verificar a existência de *dumping* (de 0,1 % a 14,3 %), de um prejuízo importante sofrido pela indústria comunitária (que se traduziu numa diminuição das partes de mercado, na deterioração dos resultados financeiros e na supressão de postos de trabalho), bem como a existência de um nexo de causalidade entre o *dumping* e o prejuízo. Foi igualmente estabelecido que as medidas instituídas serviam o interesse comunitário. Neste contexto, a Comissão examinou especialmente o efeito que as medidas poderiam ter no custo de produção da indústria vidreira na Comunidade, tendo chegado à conclusão que tais efeitos são desprezíveis.

Em conformidade com as disposições do regulamento *anti-dumping* de base, o inquérito deve abranger um período determinado, imediatamente anterior ao início do processo, ou seja, neste caso o período compreendido entre 1 de Janeiro de 1992 e 30 de Junho de 1993, a fim de poder estabelecer as margens de *dumping* e de prejuízo. Em contrapartida, no que diz respeito à avaliação do interesse da Comunidade, foram tomados em consideração os dados mais recentes.

Quanto à evolução da situação no mercado comunitário de sódio, nada indica que a adopção de medidas definitivas terá como consequência a diminuição da concorrência. Pelo contrário, a eliminação das vantagens injustamente conferidas pelas práticas de *dumping* deverá permitir impedir o declínio da indústria comunitária e contribuir, assim, para manter uma vasta gama de produtores que assegurem a concorrência. Além disso, determinados factores tais como o enfraquecimento relativo do dólar face às moedas europeias e a possibilidade de recorrer a outras fontes de abastecimento, nomeadamente dos países da Europa Oriental, deverá igualmente aumentar a concorrência.

O impacto das decisões de Dezembro de 1990 que punem as práticas discriminatórias de certos produtores de sódio foi objecto de uma análise rigorosa. Estas decisões reforçam sem dúvida consideravelmente o carácter competitivo do mercado comunitário de sódio. A Comissão considera que as medidas *anti-dumping* acima referidas não põem em causa este resultado positivo.

PERGUNTA ESCRITA E-2570/95

apresentada por Glyn Ford (PSE)

à Comissão

(22 de Setembro de 1995)

(95/C 340/93)

Objecto: Indemnização às vítimas de actos criminosos

Tendo em conta o facto de que os diversos Estados-membros possuem sistemas muito diferentes de enquadramento das vítimas de crimes violentos e de que cada vez mais cidadãos da União Europeia são afectados por crimes violentos num Estado-membro que não o seu, poderá a Comissão indicar quais as medidas que propõe para encorajar o desenvolvimento de um enquadramento jurídico europeu comum para resolver estas questões?

Resposta dada por Anita Gradin em nome da Comissão

(24 de Outubro de 1995)

A Comissão compreende que os cidadãos se possam ver confrontados com problemas quando tentam obter indemnizações depois de terem sido vítimas de actos violentos noutros Estados-membros. A Comissão apoia integralmente o desenvolvimento de regimes de indemnização das vítimas de crimes violentos e empenha-se em zelar por que não sejam cometidas discriminações com base na nacionalidade.

No que respeita à questão da oportunidade de harmonizar estes regimes ou de criar um quadro jurídico comum a nível comunitário, a Comissão não dispõe de competências directas nesta matéria, a qual continua a ser da exclusiva responsabilidade dos Estados-membros.

PERGUNTA ESCRITA E-2576/95

apresentada por Susan Waddington (PSE)

à Comissão

(22 de Setembro de 1995)

(95/C 340/94)

Objecto: Riscos para a saúde dos trabalhadores resultantes das emissões de *diesel* no local de trabalho

Que medidas está a Comissão a adoptar para reduzir os riscos de doença resultantes da inalação de partículas e gases poluentes, tais como PM10, emitidos por pequenos motores a *diesel* (por exemplo, empilhadoras) utilizados no local de trabalho, geralmente em espaços fechados (mais de 30 estudos a nível mundial demonstraram a relação entre inalação de partículas e doença)? Que outras medidas pensa a Comissão adoptar para eliminar definitivamente esses riscos no local de trabalho, tendo em consideração que se confirma cada vez mais que as emissões de partículas são cancerígenas ⁽¹⁾?

⁽¹⁾ Classificação das emissões de canos de escape de motores a *diesel*, Agência Internacional de Investigação do Cancro (OMS), 1988.

Resposta dada por Pádraig Flynn em nome da Comissão

(27 de Outubro de 1995)

Os riscos para a saúde dos trabalhadores decorrentes das emissões de motores *diesel* estão cobertos pelas disposições gerais da legislação comunitária em vigor no domínio da protecção da segurança e da saúde dos trabalhadores contra os riscos presentes no trabalho e, em especial, pela Directiva

80/1107/CEE do Conselho, relativa à protecção dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes químicos ⁽¹⁾, alterada pela Directiva 88/642/CEE do Conselho ⁽²⁾ (incluindo as emissões de motores *diesel*) e a Directiva-quadro 89/391/CEE, relativa a medidas gerais de protecção dos trabalhadores ⁽³⁾. Esta directiva-quadro é completada por uma directiva especial relativa aos agentes cancerígenos no trabalho (90/394/CEE) ⁽⁴⁾.

Além disso, para promover a protecção da segurança e da saúde dos trabalhadores expostos a agentes químicos perigosos, a Comissão procede actualmente à actualização e consolidação dos textos pertinentes, a saber:

1. Uma proposta de directiva relativa à protecção da saúde e da segurança dos trabalhadores contra os riscos relacionados com a exposição a agentes químicos no trabalho, a Comissão apresentou ao Conselho e ao Parlamento em 1993 ⁽⁵⁾. Em Junho de 1994, foi apresentada uma proposta alterada ⁽⁶⁾ com base no parecer do Parlamento. Ainda não foi adoptada uma posição comum;
2. Em 1995, a Comissão apresentou ao Conselho e ao Parlamento uma proposta de directiva que altera a Directiva 90/394/CEE, relativa à protecção dos trabalhadores contra riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos durante o trabalho ⁽⁷⁾.
3. Desde 1990 que, a pedido do Conselho a Comissão tem consultado regularmente, desde 1990, o grupo de peritos científicos no domínio dos valores-limite de exposição profissional. A Decisão 95/320/CEE da Comissão ⁽⁸⁾, de 12 de Julho de 1995, que cria um comité científico no âmbito dos valores-limite para a exposição profissional a agentes químicos, veio formalizar a existência deste grupo. O comité transmitirá à Comissão os seus pareceres sobre qualquer questão relacionada com a análise toxicológica dos agentes químicos no atinente aos seus efeitos sobre a saúde dos trabalhadores.
4. No que se refere aos trabalhos subterrâneos das indústrias extractivas, o Órgão Permanente para a Segurança e a Salubridade nas Minas de Hulha e outras Indústrias Extractivas elaborou orientações, destinadas aos Estados-membros, relativas ao uso de motores *diesel*. Actualmente, o Órgão Permanente está a proceder à remodelação deste documento a fim de nele integrar as mais recentes conclusões científicas.

Em conjunto, estas medidas constituem um quadro de referência que exige às entidades patronais a redução da exposição a agentes cancerígenos e outros agentes químicos e, conseqüentemente, dos riscos. Isto inclui as emissões dos motores *diesel*.

Em último lugar, no âmbito do 5.º Programa de Investigação Médica CEECA (Comunidade Europeia do Carvão e do Aço), a Comissão tem financiado parcialmente a investigação no domínio da «exposição profissional e incidência de cancro nas minas de carvão: efeitos dos fumos *diesel* e

composição de poeiras». Este projecto está a ser executado pelo Institute of Occupational Medicine em Edimburgo, sendo os resultados esperados para final de 1996. Com base nestes resultados, poderão ser adoptadas eventuais medidas relativas às emissões dos motores *diesel*.

⁽¹⁾ JO n.º L 327 de 3. 12. 1980.

⁽²⁾ JO n.º L 356 de 24. 12. 1988.

⁽³⁾ JO n.º L 183 de 29. 6. 1989.

⁽⁴⁾ JO n.º L 196 de 26. 7. 1990.

⁽⁵⁾ COM(93) 155.

⁽⁶⁾ COM(94) 230.

⁽⁷⁾ COM(95) 425.

⁽⁸⁾ JO n.º L 188 de 9. 8. 1995.

PERGUNTA ESCRITA E-2589/95
apresentada por **Amedeo Amadeo (NI)**
à Comissão
(27 de Setembro de 1995)
(95/C 340/95)

Objecto: Actividades no domínio da investigação

No que respeita aos recursos financeiros desbloqueados pela União Europeia entre 1991 e 1995 para as actividades de investigação e de desenvolvimento, pode a Comissão informar:

1. Qual foi o montante das dotações pagas aos Estados-membros em 1991, 1992, 1993 e 1994 e, mais especificamente, qual foi o montante do financiamento atribuído a Itália no mesmo período?
2. Quais foram, em Itália, os beneficiários destes financiamentos (universidades, institutos de investigação, pequenas e médias empresas, grandes indústrias, etc.)?

Resposta dada por Édith Cresson
em nome da Comissão
(11 de Outubro de 1995)

A Comissão recolhe neste momento as informações necessárias para responder à pergunta e não deixará de comunicar o resultado das suas investigações logo que possível.

Como primeira informação, a Comissão envia directamente ao senhor deputado, bem como ao Secretariado Geral do Parlamento o relatório dos indicadores.

PERGUNTA ESCRITA E-2590/95
apresentada por Amedeo Amadeo (NI)
à Comissão
(27 de Setembro de 1995)
(95/C 340/96)

Objecto: Acidentes na montanha

Atendendo ao elevado número de acidentes que ocorrem na montanha, a grande altitude (em Itália, cerca de 31 mortos desde Janeiro do ano em curso), e considerando sobretudo que numerosos excursionistas praticam por vezes a escalada e abordam a montanha como se se tratasse de uma brincadeira, ou seja, sem preparação e sem equipamento adequado, julgando-se à altura, não entende a Comissão que será conveniente estudar a possibilidade de prever, a nível da União Europeia, uma série de exames de aptidão para as pessoas que desejam praticar a escalada, passear nos glaciares ou contemplar a ravina, e instituir uma «licença europeia» — obtida através de cursos e de exames —, que decerto se traduziria numa drástica redução do número de acidentes?

Resposta dada por Marcelino Oreja
em nome da Comissão
(21 de Novembro de 1995)

A Comissão está a proceder à recolha das informações necessárias para responder à pergunta colocada. A Comissão não deixará de comunicar o resultado das suas pesquisas no mais curto prazo.

PERGUNTA ESCRITA P-2596/95
apresentada por Georg Jarzembowski (PPE)
à Comissão
(14 de Setembro de 1995)
(95/C 340/97)

Objecto: Rotundas e circulação rodoviária

De acordo com informações recentes baseadas em estudos científicos e na experiência positiva colhida neste domínio, designadamente em França e no Reino Unido, afigura-se extremamente pertinente fomentar a criação de rotundas nas estradas da União. Quando comparadas, quer com os cruzamentos tradicionais quer com os equipados de semáforos, as rotundas apresentam as seguintes vantagens:

- redução sensível do número de acidentes,
- maior fluidez do tráfego,

- implícita redução da poluição ambiental,
- diminuição das despesas de exploração a longo prazo.

O fomento da criação de rotundas a nível europeu requer uma regulamentação uniforme em matéria de prioridade de circulação que se traduza numa placa uniforme «rotunda», a qual terá também por objectivo promover a segurança da circulação rodoviária.

1. Partilha a Comissão da opinião, acima descrita, segundo a qual a introdução de rotundas se reveste de vantagens? Em caso negativo, qual a razão?
2. Será intento da Comissão apoiar o fomento da criação de rotundas nos Estados-membros? Em caso afirmativo, de que modo e segundo que calendário?
3. Estará a Comissão disposta a empenhar-se em prol da criação de uma placa de trânsito uniforme «rotunda» e de uma regulamentação harmonizada em matéria de prioridade de circulação neste caso específico? Em caso afirmativo, de que modo?

Resposta dada por Neil Kinnock
em nome da Comissão
(5 de Outubro de 1995)

1. O grupo de trabalho para as infra-estruturas, instituído pelo grupo de alto nível de representantes dos Estados-membros para a segurança rodoviária juntamente com a Comissão, recomenda, *inter alia*, a implantação de rotundas por razões de segurança rodoviária. A Comissão subscreve totalmente o seu ponto de vista.

2. Embora a Comissão considere aconselhável o recurso generalizado às rotundas, o planeamento destas é decidido pelas autoridades dos Estados-membros, caso a caso, tendo em conta os diferentes factores envolvidos. Sendo as decisões normalmente tomadas a nível local ou regional, a Comissão, naturalmente, possui apenas uma competência limitada nesta matéria.

3. Por questões de segurança rodoviária, a Comissão luta há anos por uma harmonização dos sinais rodoviários que vá mais além da Convenção de Viena. Relacionada com as redes transeuropeias, uma primeira acção conjunta neste domínio foi rejeitada pela maioria dos Estados-membros. Embora as perspectivas de êxito de uma sinalização rodoviária uniforme para as rotundas não sejam muito encorajadoras no futuro próximo, a Comissão continuará a envidar todos os esforços para fazer avançar este processo.

PERGUNTA ESCRITA E-2639/95
apresentada por Joan Colom i Naval (PSE)
 à Comissão
 (2 de Outubro de 1995)
 (95/C 340/98)

Objecto: O conceito de cidadão estrangeiro no âmbito do desporto profissional

Na legislatura de 1984/1989, a Parlamento Europeu já se tinha interessado pela compatibilidade com o direito comunitário da legislação existente em alguns Estados-membros para regulamentar o desporto profissional. Em concreto, chamava-se a atenção para a discriminação praticada em relação a desportistas profissionais comunitários, consoante fossem ou não nacionais de um dado Estado-membro, e para a equiparação dos estrangeiros de países terceiros.

A partir do momento em que foi dada resposta às perguntas escritas n.º 2767/86, n.º 2785/86, n.º 3038/86 e n.º 28/87 (1) que acções concretas empreendeu a Comissão para eliminar tais discriminações?

(1) JO n.º C 198 de 27. 7. 1987, p. 38.

Resposta dada por Pádraig Flynn
 em nome da Comissão
 (8 de Novembro de 1995)

A questão suscitada pelo senhor deputado foi objecto de uma questão a título prejudicial no Tribunal de Justiça — processo C-415/93, Bosman. O advogado-geral proferiu as suas conclusões em 20 de Setembro de 1995 declarando que as cláusulas de nacionalidade são contrárias aos artigos 48.º e 85.º do Tratado CE. Aguarda-se que o Tribunal de Justiça se pronuncie em finais do corrente ano. A Comissão examinará todos os meios à sua disposição para garantir a correcta aplicação do acórdão nos Estados-membros.

PERGUNTA ESCRITA P-2649/95
apresentada por Marilena Marin (UPE)
 à Comissão
 (21 de Setembro de 1995)
 (95/C 340/99)

Objecto: Plano de acção para introdução de serviços avançados de televisão

Em Julho de 1993, o Conselho da União Europeia adoptou um plano de acção para a introdução dos serviços avançados de televisão. Enquanto país promotor, a Itália está empenhada no projecto com uma elevada percentagem de financiamento. Anualmente, têm lugar três convites à apresentação de propostas, sendo um reservado aos prestadores de serviços de radiodifusão e dois aos produtores de programas.

Em 1995, a Itália participou pela primeira vez no «Plano de Acção», mediante a apresentação de quatro projectos, dois dos quais foram pré-seleccionados. O primeiro foi apresentado por um consórcio de radiodifusores do Sul de Itália «Syntesia», a que estão ligadas cinco estações emisoras (Antenna Sicilia, Tele Etna, RTP e TGS sicilianas e Antenna Sud Pugliese). Verifica-se que os accionistas destas empresas de radiodifusão são simultaneamente os principais editores de diários da Itália meridional, nomeadamente *La Sicilia*, *La Gazzetta del Mezzogiorno*, *Il Giornale di Sicilia*, *La Gazzetta del Sud*. O segundo projecto foi apresentado pelo Editoriale San Marco. Os accionistas desta empresa são os principais industriais do Veneto — Rossi, Benetton, Coin, Stefanel, Riello, Tognana, etc.. Qualquer dos projectos em causa preenche integralmente os requisitos técnicos e económico-financeiros impostos pela lei.

Em Junho de 1995, três membros da Comissão visitaram as estações emisoras, tendo verificado que preenchiam os requisitos técnicos exigidos. Em 30 de Junho último, terminou o prazo para a celebração dos contratos com as emisoras seleccionadas. Decorridos mais de dois meses, a Comissão ainda não apresentou qualquer resposta formal. Tivemos há pouco conhecimento — a título officioso — de que, sem qualquer explicação plausível, os projectos italianos teriam sido «suspensos». Este facto não foi comunicado oficialmente nem aos representantes das empresas de radiodifusão nem aos representantes do Governo italiano presentes no Comité ou na Representação Permanente junto da União Europeia.

Recordamos que, entre os critérios de atribuição, a Comissão deverá assegurar uma «distribuição equitativa entre os Estados-membros» e evitar a «criação de cartéis», nomeadamente entre as diferentes entidades. São igualmente salientados critérios de prioridade aplicáveis aos projectos seleccionados, critérios estes que os dois projectos satisfazem plenamente, já que emanam de um dos países que beneficiam de uma das mais altas percentagens de financiamento relativamente aos 50 % fixados pela lei. Em termos globais, os projectos italianos exigiram um financiamento para 850 horas em mais das 20 000 previstas pelo «Plano de Acção».

Poderá a Comissão apresentar ao Parlamento Europeu as razões de uma orientação que penaliza profunda e inutilmente a Itália, um país que — repetimos — é promotor e contribuinte líquido no financiamento do «Plano de Acção»?

Resposta dada por Martin Bangemann
 em nome da Comissão
 (10 de Outubro de 1995)

A Comissão aprovou em 18 de Setembro de 1995 a lista dos projectos que receberão apoio financeiro da Comunidade para a radiodifusão no formato 16:9, na sequência do plano de acção para a introdução de serviços avançados de televisão. Antes daquela data, não era correcto informar qualquer dos proponentes sobre a decisão relativa à sua proposta.

Na realidade, em 1995 e pela primeira vez desde o início do plano de acção, em 1993, foram apresentados dois projectos por empresas italianas. A Comissão analisou cuidadosamente estes projectos, tendo chegado a visitar aquelas empresas, a fim de clarificar as propostas. Embora a Comissão não ponha em dúvida a elevada capacidade técnica e a solidez financeira dos proponentes, aquelas duas propostas não puderam ser seleccionadas tal como apresentadas, por se considerar que não eram suficientemente fortes no seu plano comercial.

Note-se que o objectivo do plano de acção é acelerar o desenvolvimento do mercado da televisão de ecrã largo. Assim, os projectos que satisfazem os critérios técnicos e financeiros essenciais são avaliados principalmente com base na sua capacidade de atingirem aquele objectivo.

De qualquer modo, haverá este ano um convite suplementar à apresentação de propostas. A Comissão está a proceder a debates com os proponentes para explicar em pormenor os requisitos, de modo a facilitar a apresentação de melhores propostas, caso as empresas assim o desejem.

PERGUNTA ESCRITA E-2670/95
apresentada por Anita Pollack (PSE)

à Comissão
(4 de Outubro de 1995)
(95/C 340/100)

Objecto: Concessão de ajuda a Jaffna, Sri Lanka

Na sequência da resposta à pergunta escrita E-1266/95 ⁽¹⁾, no âmbito da qual a Comissão apresentou uma repartição das acções de ajuda humanitária e médica concedida à população da península de Jaffna, ajuda essa no valor de 360 000 ecus, de que dados dispõe a Comissão que lhe permitam concluir da recepção da ajuda em causa pela população da região de Jaffna?

⁽¹⁾ JO nº C 202 de 7. 8. 1995, p. 50.

Resposta dada por Emma Bonino
em nome da Comissão
(20 de Outubro de 1995)

A operação de ajuda humanitária financiada pela Comissão no Sri Lanka foi executada pelo Comité Internacional da Cruz Vermelha (CICR), presente na região há já algum tempo.

A Comissão é informada da eficácia da ajuda humanitária através de um intercâmbio de informações realizado no decurso da operação e da apresentação em tempo útil dos relatórios intercalares e finais necessários à conclusão do projecto.

Sempre que a Comissão tem qualquer suspeita não hesita em realizar uma missão de avaliação para determinar a eficácia e a eficiência dos seus parceiros.

PERGUNTA ESCRITA E-2671/95
apresentada por Arthur Newens (PSE)
à Comissão
(4 de Outubro de 1995)
(95/C 340/101)

Objecto: Igualdade de tratamento de cidadãos da União Europeia nos Estados-membros

Face à recusa de concessão de prestações de segurança social a requerentes que habitam no Reino Unido, aduzindo para o efeito o argumento de não satisfação, por parte dos mesmos, do requisito de «residência habitual», argumento esse utilizado contra cidadãos cujo período de residência no Reino Unido atinge os três anos, poderá a Comissão indicar se tal prática é compatível com o direito à igualdade de tratamento, que, em todos os Estados-membros, assiste a todos os cidadãos da União Europeia no respeitante à concessão de benefícios de segurança social?

Resposta dada por Pádraig Flynn
em nome da Comissão
(27 de Outubro de 1995)

Em Agosto de 1994, o Reino Unido introduziu um «requisito de residência habitual» para acesso ao direito do subsídio de rendimento, subsídio de alojamento e redução do imposto autárquico. O requisito aplica-se apenas a candidatos a estas prestações de assistência social, e não a pessoas que requerem prestações de segurança social.

De acordo com a legislação do Reino Unido que introduziu o requisito de residência habitual, a saber os regulamentos 1994 que regem os regimes de prestações relacionadas com o rendimento (alterações diversas) (n.º 3), «o tratamento de residente não habitual no Reino Unido não se aplica:

- a um trabalhador, na acepção do Regulamento (CEE) n.º 1612/68 do Conselho ⁽¹⁾ (relativo à livre circulação dos trabalhadores na Comunidade) ou do Regulamento (CEE) n.º 1251/70 do Conselho ⁽²⁾ (relativo ao direito dos trabalhadores permanecerem no território de um Estado-membro depois de nele terem exercido uma actividade laboral), ou
- a uma pessoa com direito de residir no Reino Unido de acordo com o disposto na Directiva 68/360/CEE do Conselho (relativa à supressão das restrições à deslocação e permanência dos trabalhadores dos Estados-membros e suas famílias na Comunidade) ou 73/148/CEE ⁽³⁾ (relativa à supressão das restrições à deslocação e permanência de nacionais dos Estados-membros na Comunidade para efeitos de estabelecimento e prestação de serviços)».

Isto significa, efectivamente, que um trabalhador ou outro nacional de um dos Estados-membros que for abrangido pelo âmbito da legislação supramencionada deve ser tratado como um residente habitual para efeitos de acesso às prestações.

No quadro das prestações da segurança social, o Regulamento (CEE) n.º 1408/71 do Conselho, que coordena os sistemas de segurança social dos Estados-membros, não proíbe a condição de um requisito de residência para efeitos de acesso às prestações.

A Comissão entende que o requisito de residência aplica-se também no caso de uma pessoa que procura emprego no Reino Unido e que se candidata aos subsídios supramencionados. De acordo com o acórdão do Tribunal de Justiça no caso Lebon (C-316/85), a igualdade de tratamento no que diz respeito às vantagens sociais e fiscais estabelecida no ponto 2 do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 1612/68 aplica-se, em princípio, apenas em benefício de trabalhadores possuidores de emprego, e não a nacionais de Estados-membros que aí se deslocam à procura de emprego.

(¹) JO n.º L 257 de 19. 10. 1968.

(²) JO n.º L 142 de 30. 6. 1970.

(³) JO n.º L 172 de 28. 6. 1973.

PERGUNTA ESCRITA E-2683/95
apresentada por **Mihail Papayannakis (GUE/NGL)**
à Comissão
(4 de Outubro de 1995)
(95/C 340/102)

Objecto: Aplicação da Directiva 89/391/CEE

De acordo com a investigação efectuada pela Comissão Europeia, em 1992/1993, nos 12 Estados-membros da União Europeia, a Grécia é o único país que ainda não forneceu quaisquer dados estatísticos sobre as doenças profissionais que afectam os trabalhadores dos sectores da agricultura, da pesca, da floresta e da navegação.

Tendo em conta:

- a Directiva 89/391/CEE, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (¹),
- o seu artigo 2.º, nos termos do qual a directiva se aplica a todos os sectores de actividade, privados ou públicos (actividades industriais, agrícolas, comerciais, etc.),
- os n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º da referida directiva, que dispõem que os Estados-membros deverão pôr em vigor

as disposições legislativas necessárias para darem cumprimento à directiva, o mais tardar, até 31 de Dezembro de 1992, bem como comunicar à Comissão o texto dessas disposições, e

- o facto de continuarem a ocorrer numerosos acidentes de trabalho, além de doenças profissionais,

pergunta-se à Comissão:

1. Recebeu a Comissão a comunicação pela Grécia — e, em caso afirmativo, quando — do texto das disposições de direito interno de transposição da Directiva 89/391/CEE?
2. Dispõe a Grécia de dados estatísticos relativos ao conjunto das doenças profissionais?
3. Não julga a Comissão ter havido infracção do disposto no artigo 2.º (âmbito de aplicação) da directiva, uma vez que a Grécia não forneceu informações a respeito das doenças profissionais nos sectores da agricultura, da pesca, etc.?
4. Propõe-se a Comissão intervir junto das autoridades gregas competentes a fim de que dêem cumprimento à Directiva 89/391/CEE?

(¹) JO n.º L 183 de 29. 6. 1989, p. 1.

Resposta dada por Pádraig Flynn
em nome da Comissão
(7 de Novembro de 1995)

1. Em 24 de Fevereiro de 1995 a Grécia comunicou à Comissão as disposições nacionais de execução da Directiva 89/391/CEE que aquela está a analisar. Se os resultados desta análise demonstrarem que a transposição é incompleta ou defeituosa, a Comissão tomará então as medidas adequadas para solucionar a questão.
2. A Grécia possui uma lista de 52 doenças reconhecidas como tendo origem profissional, possuindo um sistema estatístico para recolha de dados correspondentes a essas doenças. No domínio da agricultura e da pesca, são reconhecidas as doenças profissionais dos trabalhadores contratados em empresas desses sectores.
3. A Directiva 89/391/CEE visa prevenir os riscos profissionais na empresa ou estabelecimento através de uma participação activa dos empregadores e dos trabalhadores na organização e na gestão da protecção da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho. As modalidades da recolha de estatísticas em matéria de doenças profissionais e de acidentes de trabalho pelas autoridades dos Estados-membros não depende do artigo 2.º da Directiva 89/391/CEE.

PERGUNTA ESCRITA E-2687/95
apresentada por José Valverde López (PPE)
à Comissão
(4 de Outubro de 1995)
(95/C 340/103)

Objecto: Transposição para o direito espanhol da directiva relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para os locais de trabalho

A Comissão poderá informar se o Governo espanhol procedeu à transposição da Directiva 89/654/CEE, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para os locais de trabalho ⁽¹⁾?

⁽¹⁾ JO n.º L 393 de 30. 12. 1989, p. 1.

Resposta dada por Pádraig Flynn
em nome da Comissão
(27 de Outubro de 1995)

A Comissão informa o senhor deputado de que, em 16 de Março de 1995, interpôs, junto do Tribunal de Justiça, uma acção por incumprimento contra o Reino de Espanha ⁽¹⁾, por motivo da não transposição da Directiva 89/654/CEE.

⁽¹⁾ Processo C-95/79.

PERGUNTA ESCRITA P-2699/95
apresentada por Peter Skinner (PSE)
à Comissão
(28 de Setembro de 1995)
(95/C 340/104)

Objecto: Fornecimento de informações sobre as relações laborais na Europa

Poderá a Comissão informar o Parlamento Europeu das disposições actualmente existentes em matéria de acompanhamento da evolução diária da situação no domínio das relações laborais no seio da União Europeia? A título de exemplo, como facultaria a Comissão a um deputado do Parlamento Europeu informações fidedignas e actualizadas sobre um conflito laboral num Estado-membro com incidências económicas e políticas na Europa? Não concordará a Comissão em que tal disposição é essencial para se poder acompanhar as relações laborais e enquadrar o diálogo social?

Como pode a Comissão Europeia afirmar que há um diálogo social quando não existe qualquer sistema de acompanhamento há mais de 12 meses? Será que a Comissão evita aplicar os seus próprios procedimentos? Considera a Comissão que o Observatório de Relações

Laborais lhe facultou regularmente o melhor serviço do ponto de vista da relação qualidade-preço, e que este constituiu um elemento essencial do diálogo social? Poderá a Comissão explicar o motivo por que esse sistema foi modificado e por que razão o âmbito e a organização do processo de acompanhamento foi alterado?

Resposta dada por Pádraig Flynn
em nome da Comissão
(30 de Outubro de 1995)

No seu programa de acção social a médio prazo (PASMP) 1995/1997 ⁽¹⁾, a Comissão anunciou o seguinte (ponto 9.3.1.):

Observatório europeu das relações laborais: em 1995, a Comissão consolidará as medidas tomadas para o funcionamento efectivo do Observatório Europeu das Relações Laborais, em estreita colaboração com a Fundação Europeia para a Melhoria das condições de Vida e de Trabalho. Antes do final de 1996, será elaborado um primeiro relatório sobre os trabalhos deste observatório.

A inclusão deste projecto no PASMP demonstra a importância que a Comissão lhe atribui. A Comissão considera também que esse observatório é necessário para acompanhar a evolução diária da situação no domínio das relações laborais no seio da Comunidade, em especial desde que a disponibilidade de informações fidedignas e detalhadas sobre o desenvolvimento das relações laborais nos Estados-membros constitui um importante elemento do processo de elaboração de políticas, no qual as instituições europeias, os Estados-membros e as organizações de parceiros sociais têm um papel a desempenhar. Além disso, o observatório é ainda um instrumento de apoio ao desenvolvimento do diálogo entre entidades patronais e trabalhadores ao nível europeu, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 118.º do Tratado das Comunidades Europeias.

Desde o momento em que o contrato com o anterior Observatório (EURI) terminou, em finais de Junho de 1994, e não pôde ser prorrogado, a Comissão, juntamente com a Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (Dublim), iniciou os preparativos para o relançamento de um novo observatório europeu das relações laborais. Inicialmente, agendou-se o arranque deste novo projecto para 1995, mas devido a certos problemas, em especial de natureza orçamental, o arranque será agora em 1996.

Os pormenores operacionais do novo observatório não foram ainda decididos. Estão ainda a decorrer os processos de consulta às organizações de parceiros sociais, no sentido de definir as suas necessidades e acolher as suas sugestões.

⁽¹⁾ COM(95) 134 final.

PERGUNTA ESCRITA E-2707/95
apresentada por Guido Podestà (UPE)

à Comissão
(6 de Outubro de 1995)
(95/C 340/105)

Objecto: Campos para crianças na China

Tem a Comissão conhecimento das notícias divulgadas pela imprensa sobre os campos para crianças na China?

Resposta dada por Leon Brittan
em nome da Comissão
(20 de Novembro de 1995)

Não.

PERGUNTA ESCRITA E-2709/95
apresentada por Stephen Hughes (PSE)

à Comissão
(6 de Outubro de 1995)
(95/C 340/106)

Objecto: Programa Now

Poderá a Comissão indicar o número de mulheres que, no Nordeste de Inglaterra, foram contempladas com o programa *Now* e especificar a dimensão do contributo da Comunidade?

Resposta dada por Pádraig Flynn
em nome da Comissão
(8 de Novembro de 1995)

Entre 1991 e 1994, 15 785 mulheres beneficiaram no Nordeste da Inglaterra (Cleveland, Durham, Northumberland, e Tyne e Wear) do programa *Now*. A subvenção concedida pelo Fundo Social Europeu elevou-se a 15 137 987 libras esterlinas.

PERGUNTA ESCRITA P-2737/95
apresentada por Luigi Florio (UPE)

à Comissão
(28 de Setembro de 1995)
(95/C 340/107)

Objecto: Adjudicação dos trabalhos de remoção de amianto do edifício Berlaymont

Tem a Comissão conhecimento das graves suspeitas de irregularidades que pesam sobre a adjudicação dos traba-

lhos de remoção de amianto do edifício Berlaymont a um consórcio que praticou um preço 140 milhões de francos belgas superior à oferta de um outro consórcio, eliminado pelo facto de ter apresentado uma apólice de seguro de um valor ligeiramente inferior (100 000 francos belgas) à do consórcio adjudicatário? Está a Comissão a par de que o requisito «experiência profissional», previsto no concurso, não foi tomado em conta pela comissão adjudicante?

Tem a Comissão conhecimento de que o consórcio adjudicatário pretende eliminar as cerca de 5 000 toneladas de amianto numa instalação em que não podem ser eliminadas mais de 500 toneladas por ano, sendo consequentemente impossível proceder à eliminação do referido material nos prazos previstos para o saneamento do edifício? Está a Comissão a par de que, em contrapartida, o consórcio rejeitado se propunha eliminar o amianto utilizando sistemas mais seguros em termos ambientais, tais como a betonização e a vitrificação? Não entende a Comissão que deverá interessar-se por esta questão controversa e intervir junto da empresa Berlaymont 2000, a imobiliária do Município de Bruxelas que detém a propriedade do edifício?

Resposta dada por Erkki Liikanen
em nome da Comissão
(13 de Outubro de 1995)

Como é do conhecimento do senhor deputado, o saneamento e a renovação do edifício Berlaymont são da exclusiva responsabilidade do proprietário, a sociedade anónima Berlaymont 2000, na qual o Estado belga é accionista maioritário.

A Comissão iniciou negociações com aquela sociedade com vista a um eventual regresso ao edifício após a sua renovação. Foi apenas nessa perspectiva e para se certificar da completa eliminação do amianto que a Comissão se informou da natureza dos trabalhos previstos para o efeito.

De acordo com as informações de que dispõe, a Comissão verifica que o processo seguido para a designação do consórcio encarregado dos trabalhos de eliminação do amianto obedeceu às directivas europeias em matéria de adjudicação de empreitadas e que os processos previstos para a eliminação do amianto estão de acordo com as prescrições belgas e europeias em matéria de tratamento do amianto.

A Comissão não está habilitada para intervir em matéria de preços, nem na escolha dos intervenientes. Até à data, não lhe foi apresentada qualquer queixa susceptível de dar origem à instauração de um processo por infracção do direito comunitário.

PERGUNTA ESCRITA E-2750/95
apresentada por David Hallam (PSE)
à Comissão
(12 de Outubro de 1995)
(95/C 340/108)

Objecto: Criação de um observatório europeu dos fenómenos racistas e xenófobos

Poderá a Comissão indicar quais as medidas tomadas relativamente às propostas apresentadas pela comissão consultiva na Cimeira de Corfu, de Junho de 1994, no sentido da criação de um observatório europeu dos fenómenos racistas e xenófobos?

Poderá a Comissão explicar a lógica subjacente à decisão tomada na Cimeira de Cannes de «analisar . . . a viabilidade» de tal observatório, bem como o motivo por que as propostas da comissão consultiva parecem ter sido em grande parte ignoradas?

Relativamente à necessidade urgente de se actuar no sentido de se pôr termo à fragmentação e à divisão da sociedade na União Europeia, causada pelo racismo e a xenofobia, poderá a Comissão dar a conhecer o calendário previsto para o estudo de exequibilidade, bem como as medidas planeadas e já tomadas com vista a assegurar que esse estudo seja apresentado o mais rapidamente possível?

Resposta dada por Pádraig Flynn
em nome da Comissão
(27 de Outubro de 1995)

A Comissão Consultiva para o Racismo e Xenofobia foi criada pelo Conselho, e é constituída por membros nomeados por cada Estado-membro e pela Comissão, bem como por observadores do Parlamento e do Conselho da Europa.

As conclusões do Conselho Europeu de Cannes foram elaboradas pelo Conselho dos Assuntos Gerais.

A comissão consultiva reuniu-se nos dias 1 e 29 de Setembro de 1995, tendo então agendado novas reuniões para Outubro, Novembro e Dezembro, com o objectivo de estudar, em colaboração estreita com o Conselho da Europa, a exequibilidade de um centro europeu de controlo do racismo e xenofobia, respondendo assim ao pedido expresso nas conclusões do Conselho Europeu de 26 e 27 de Junho de 1995.

A Comissão apresentará, ainda no decorrer deste ano, uma comunicação sobre a luta contra o racismo, que incluirá um plano de acção e uma proposta no sentido de se considerar o ano de 1997 como o ano europeu contra o racismo. A comunicação terá em consideração as recomendações da comissão consultiva para o racismo e xenofobia.

PERGUNTA ESCRITA E-2769/95
apresentada por Peter Crampton (PSE)
à Comissão
(12 de Outubro de 1995)
(95/C 340/109)

Objecto: Os serviços de segurança privada na UE

Pensa a Comissão apresentar legislação regulamentando os serviços de segurança privada (investigadores/detectives particulares e serviços de vigilância de propriedades) na UE?

Alguma da legislação da UE em vigor é aplicável, de algum modo, a esta actividade?

Resposta dada por Mario Monti
em nome da Comissão

(16 de Novembro de 1995)

Remete-se a atenção do senhor deputado para a resposta da Comissão à sua pergunta escrita E-2478/95 ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ Ver página 39 do presente Jornal Oficial.

PERGUNTA ESCRITA P-2789/95
apresentada por Peter Truscott (PSE)
à Comissão
(5 de Outubro de 1995)
(95/C 340/110)

Objecto: Igualização da idade de reforma

Poderá a Comissão precisar se considera equitativos os planos do Governo britânico que visam fixar nos 65 anos a idade de reforma aplicável tanto aos homens como às mulheres? Poderá ainda a Comissão pronunciar-se sobre a equidade da igualização da idade de reforma no Reino Unido só cerca do ano 2020?

Resposta dada por Pádraig Flynn
em nome da Comissão

(30 de Outubro de 1995)

O projecto do Governo britânico de igualizar a idade da reforma entre os homens e as mulheres aos 65 anos a partir do ano 2020 é perfeitamente conforme ao direito comunitário vigente em matéria de igualdade de tratamento entre homens e mulheres.

Com efeito, a fixação da idade para concessão de pensões de velhice ou de reforma ao abrigo de um regime legal de segurança social é uma matéria da competência exclusiva dos Estados-membros. A Directiva 78/7/CEE do Conselho ⁽¹⁾, de 19 de Dezembro de 1978, relativa à aplicação progressiva do princípio de igualdade de tratamento entre homens e mulheres nos regimes legais de segurança social nos termos da alínea a) do n.º 1 do seu artigo 7.º permite que os Estados-membros ⁽²⁾ mantenham idades de reforma diferentes consoante o sexo.

Uma proposta de directiva de 23 de Outubro de 1987 ⁽³⁾ que completa a aplicação do princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres na segurança social tentou, entre outros, regular o problema da idade da reforma. De acordo com o artigo 9.º desta proposta de directiva, são propostas duas soluções:

- ou a mesma idade para homens e mulheres,
- ou a criação de um sistema de reforma flexível nas mesmas condições para ambos os sexos.

Esta proposta de directiva continua pendente nas instâncias do Conselho apesar dos pareceres favoráveis do Parlamento e do Comité Económico e Social.

Nos termos do programa de acção social a médio prazo ⁽⁴⁾, e em conformidade com o quarto programa de acção comunitária a médio prazo sobre a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres (1996/2000) ⁽⁵⁾, a Comissão deveria rever esta proposta de directiva e propor eventuais alterações que tenham em conta, nomeadamente, a evolução jurisprudencial no domínio dos regimes profissionais. Convém sublinhar que, se a igualização das idades de reforma entre homens e mulheres for um dia feita através da adopção de uma directiva comunitária, a questão da fixação de uma idade idêntica continua a ser uma questão que depende apenas da competência das autoridades nacionais.

⁽¹⁾ JO n.º L 6 de 10. 1. 1979.

⁽²⁾ Nos termos de um acórdão de 17 de Maio de 1990 e subsequentes acórdãos interpretativos, o Tribunal de Justiça considerou que as prestações concedidas pelos regimes complementares ou profissionais devem ser consideradas como remuneração na acepção do artigo 119.º do Tratado CE relativamente à igualdade de remuneração entre homens e mulheres. Por consequência, qualquer derrogação ao princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres inclusive no domínio da idade da reforma para a concessão das prestações de velhice ou de reforma ao abrigo de um regime profissional, não é mais permitida em relação aos trabalhadores assalariados (o artigo 119.º só se aplica aos trabalhadores assalariados).

⁽³⁾ COM(87) 494 final.

⁽⁴⁾ COM(95) 134 final.

⁽⁵⁾ COM(95) 381 final.

PERGUNTA ESCRITA E-2809/95
apresentada por Salvador Garriga Polledo (PPE)
à Comissão
(16 de Outubro de 1995)
(95/C 340/111)

Objecto: Melhoramento da gestão orçamental

No âmbito da política de transparência em matéria de gestão orçamental que a Comissão pretende fomentar, terá sido considerada a possibilidade de abrir qualquer via informática ao público, através de redes internacionais de livre acesso, como a Internet ou outras, que permitam um acesso imediato à informação sobre a utilização dos fundos comunitários?

Resposta dada por Erkki Liikanen
em nome da Comissão
(22 de Novembro de 1995)

A Comissão está a proceder à recolha das informações necessárias para responder à pergunta colocada. A Comissão não deixará de comunicar o resultado das suas pesquisas no mais curto prazo.

PERGUNTA ESCRITA P-2968/95
apresentada por Luigi Vinci (GUE/NGL)
à Comissão
(27 de Outubro de 1995)
(95/C 340/112)

Objecto: Moção contra os homossexuais

Em 27 de Abril de 1995, o Conselho Municipal de Verona instou a Administração municipal, mediante a apresentação de uma moção, a não adoptar disposições tendentes à igualdade de direitos entre os casais homossexuais e os casais ditos naturais.

Na moção em questão, refere-se ser a homossexualidade contrária a uma pretensa lei natural revestindo-ser, por conseguinte, a aplicação da Resolução A3-0028/94 ⁽¹⁾ do PE de repercussões extremamente negativas na formação dos jovens e na família.

O professor Padovani, membro do Conselho Municipal de Verona e autor da moção, argumentou dever a mulher ser orientada para o matrimónio, para a maternidade e para a vida doméstica, cumprindo inculcar essa orientação no seu

psiquismo, no decurso da primeira infância, graças a um «ambiente» criado para o efeito.

Assim sendo, não considera a Comissão que os argumentos supramencionados justificam uma intervenção junto das autoridades italianas, a fim de que, também na municipalidade de Verona, sejam respeitados os direitos civis e o princípio da igualdade entre os cidadãos, em que assentam os acordos que instituem a União Europeia?

(¹) JO nº C 61 de 28. 2. 1994, p. 40.

**Resposta dada por Hans Van den Broek
em nome da Comissão**

(15 de Novembro de 1995)

Remete-se a atenção do senhor deputado para a resposta à pergunta escrita E-2354/95 do senhor deputado Vecchi (¹).

(¹) JO nº C 326 de 6. 12. 1995, p. 40.
